



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXV PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA 08 DE FEVEREIRO DE 2008 Nº 0931 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	15
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	19
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	24
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	24
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	24
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	54
Cameras Municipais do Interior.....	56
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	56

GOVERNADORIA

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de janeiro de 2008, **GRAZIELE FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de janeiro de 2008, **LEDA PIN GORRITTI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de janeiro de 2008, **LEANDRO TOPAN LEITE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **REINALDO GEROLA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **LUÍS DIODY FERNANDES FURUKAWA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 1120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **EDVAGNER BEGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa

Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 1120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **ADEMIR ALVES RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 1120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **EDER SOUZA DALAZOANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 1120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **JULIANO TOLOTTI GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2008, 1120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 093

1º TACNT Nº 069/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPES E O DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORA AMPERES LTDA
CNPJ/MF Nº 08.434.462/0001-29
Representado (a) por LUCIANE MARI BRITO CAVALCANTE – Gerente Adm/Financeira

OBJETO: Fica autorizada a inclusão de serviços complementares, nas obras de implantação de sistema de abastecimento de água do Distrito Industrial de Porto Velho-RO, pela contratada-executora, aqueles constantes da planilha orçamentária de fl. 651.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-32.520,70 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900122661123612310000 - Fonte de Recursos 116000000 – Elemento de Despesa 449051 - Nota de Empenho 00935, de 19.12.07.

R\$-2.893,86 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais, oitenta e seis centavos) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900122661123612310000 - Fonte de Recursos 212000000 – Elemento de Despesa 449051 - Nota de Empenho 00937, de 19.12.07.

R\$-1.221,47 (um mil, duzentos e vinte e um reais, quarenta e sete centavos) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900122661123612310000 - Fonte de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 449051 - Nota de Empenho 00910, de 14.12.07.

PROCESSO: 1901/00108-00/2007
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- LUCIANE MARI BRITO CAVALCANTE – Gerente Adm/Financeira / Contratada
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário/ SEAPES
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 094

4º TACNT Nº 261/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: VILA MARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.873.277/0001-61
Representado (a) por NILCÉIA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma

estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Ji-Paraná/RO.

Os recursos para atender a despesa contratual que advier até 31.12.07 são os que ainda remanescem, de nota de empenho do exercício de 2007.

PROCESSO: 2101/00032-05/2006
DA VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- NILCÉIA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO – Representante / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 095

4º TACNT Nº 268/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: RONDO SERVICE LTDA
CNPJ/MF Nº 02.869.423/0001-78
Representado (a) por JÚLIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Os recursos para atender a despesa contratual que advier até 31.12.07 são os que ainda remanescem, de nota de empenho do exercício de 2007.

PROCESSO: 2101/00039-01/2006
DA VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JÚLIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE – Sócio-Gerente / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 096

4º TACNT Nº 269/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: RONDO SERVICE LTDA

CNPJ/MF Nº 02.869.423/0001-78
Representado (a) por JÚLIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Rolim de Moura/RO.

Os recursos para atender a despesa contratual que advier até 31.12.07 são os que ainda remanescem, de nota de empenho do exercício de 2007.

PROCESSO: 2101/00033-01/2006
DA VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JÚLIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE – Sócio-Gerente / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 097

4º TACNT Nº 270/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

Roberta Rodrigues Araujo da Silva
Gerente Financeira

Michele de Souza Matos
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diario.ro.gov.br
e-mail: comercial@diario.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

CONTRATADO: RONDO SERVICE LTDA
CNPJ/MF Nº 02.869.423/0001-78
Representado (a) por JÚLIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Os recursos para atender a despesa contratual que advier até 31.12.07 são os que ainda remanescem, de nota de empenho do exercício de 2007.

PROCESSO: 2101/00033-01/2006
DA VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JÚLIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE – Sócio-Gerente / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 098

2º TACNT Nº 003/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

CONTRATADO: M. DE P. AFONSO
CNPJ/MF Nº 02.662.277/0001-05
Representado (a) por MAURO DE PAULA AFONSO – Procurador

OBJETO: Fica estendida a vigência do Contrato nº 003/PGE-07, por mais sete meses, para continuidade na prestação de serviços de extração de fotocópias, pela contratada, a fim de manter o atendimento das necessidades administrativas da SEPLAN, nessa parte.

Os recursos para custear as novas despesas oriundas deste termo aditivo ocorrerão no próximo exercício de 2.008, a partir de 01 de janeiro.

PROCESSO: 1301/00088-00/2006
VIGÊNCIA: sete meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MAURO DE PAULA AFONSO – Procurador / Contratada
- JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO – Secretário / SEPLAN
- LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Estado-Adjunto
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 099

1º TACNT Nº 192/PGE-2006.
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA PGE

CONTRATADO: AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF Nº 07.077.569/0001-02
Representado (a) por FRANCISCO PEREIRA BARBOSA – Sócio e
JEDSON RODRIGUES LOBO - Sócio

OBJETO: Fica prorrogado até 20.09.2008 o prazo de vigência do Contrato nº 192/PGE-2006, permitindo a continuidade até lá dos serviços de vigilância, em favor da Procuradoria Geral do Estado, através da Contratada, com efeitos financeiros pretéritos, a partir de 20 de setembro de 2007.

Os recursos para garantir as despesas oriundas deste termo aditivo até 31.12.07, serão custeados pelo saldo remanescentes da Nota de Empenho nº 2007NE00012, de 02.01.2007, no valor de R\$-33.848,29 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito, vinte e nove centavos), conforme atestado pela Gerência de Administração e Finanças (fl. 859).

PROCESSO: 1103/00023-00/2006
VIGÊNCIA: 20.09.2008
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO PEREIRA BARBOSA – Sócio / Contratada
- JEDSON RODRIGUES LOBO - Sócio / Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Estado-Adjunto
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 100

5º TACNT Nº 184/PGE-2003.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: E. J. B. CENTROS COMERCIAIS S. A.
CNPJ/MF Nº 03.599.651/0001-38
Representado (a) por EDMOND BARACAT - Procurador

OBJETO: Fica prorrogada por mais doze meses a locação da sala nº 521, no Edifício Torre do Pátio Brasil, na quadra 07, no setor comercial sul, a fim de que continue ali o atendimento de base, aos beneficiários do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, oriundos do Estado de Rondônia, na cidade de Brasília-DF.

A despesa a ocorrer até 31.12.07, com a locação que é tratada será paga através de saldo orçamentário das notas de empenho nºs 01223/2007 e 03281/2007, saldo este no montante de R\$-3.623,69 (três mil, seiscentos e vinte e três reais, sessenta e nove centavos), conforme está certificado à fl. 419, pelo Coordenador Geral da SESAU.

PROCESSO: 1712/06257-00/2003
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- EDMOND BARACAT - Procurador / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 101

6º TACNT Nº 098/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: MAQ-SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF Nº 04.497.125/0001-20
Representado (a) por JOSÉ MIGUEL SAUD MORHEB – Sócio-Gerente

OBJETO: O objeto deste aditivo é adicionar mais recursos ao Contrato entre as partes, os mencionados na cláusula segunda, complementando aqueles já existentes, sendo da total responsabilidade da FHEMERON a exata apuração e identificação dos valores, quando do pagamento, como complemento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.848,26 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais, vinte e seis centavos) – ATIVIDADE FHEMERON - 1703210303108627540000 - Fontes de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00370, de 26.12.07.

PROCESSO: 1732/00010-00/2004
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ MIGUEL SAUD MORHEB – Sócio-Gerente / Contratada
- ADEMIR EMANOEL MOREIRA – Coordenador Geral / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 102

7º TACNT Nº 063/PGE-2003.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: NOSSAVIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ/MF Nº 34.455.679/0001-46
Representado (a) por MARLETI SOUSA DA SILVA – Sócia-Gerente

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo do Contrato nº 063/PGE-03, por mais oito meses, para a continuidade da prestação de serviços,

fornecendo a empresa passagens terrestres, as que forem requisitadas, de forma a atender as ações da SESA, aquelas anteriormente descritas, voltadas à área de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-10.000,00 (dez mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 1701210302109327720000 - Fontes de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339033 - Nota de Empenho 03518, de 21.12.07.

PROCESSO: 1712/04285-00/2003
VIGÊNCIA: oito meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARLETTI SOUSA DA SILVA – Sócia-Gerente / Contratada
- ADEMIR EMANOEL MOREIRA – Coordenador Geral / SESA
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 103 2º TACNT Nº 022/PGE-2006.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS
CNPJ/MF Nº 00.531.541/0001-46
Representado (a) por FRANCISCO ALVES DE SÁ - Presidente

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços, através da Contratada, por mais doze meses, observando-se os mesmos critérios até então estabelecidos.

PROCESSO: 1401/00799-00/2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO ALVES DE SÁ - Presidente / Contratada
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 104 5º TACNT Nº 170/PGE-2003.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: ASC – ASSESSORIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.012.203/0001-96
Representado (a) por JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato entre as partes por mais um ano, a fim de dar continuidade aos serviços de apoio, de carregamento e descarregamento de mercadorias (cargas em geral), através da contratada, sempre que se fizerem necessários, e conforme os critérios estabelecidos, no interesse da SEFIN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-42.622,40 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) – ATIVIDADE DA SEFIN - 140010412210152420000 - Fontes de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00580, de 30.11.07.

PROCESSO: 1401/06419-00/2003
VIGÊNCIA: um ano
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA – Sócio-Gerente / Contratada
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 105 4º TACNT Nº 266/PGE-2003.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: ELITE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.598.499/0001-70
Representado (a) por FLAVIANA ALVES BARROS – Sócia-Gerente

OBJETO: Considera-se prorrogado pelo prazo de mais um ano a locação do imóvel, firmada entre as partes, onde estão as atividades de apoio à SEFIN, na parte de execuções fiscais.

Os recursos para atender a despesa ao longo do exercício de 2.008 serão empenhados a partir de 01.01.08. A locadora aceita receber o aluguel que ocorrer até 31.12.07 pelos créditos resultantes da nota de empenho nº 00025/07.

PROCESSO: 1401/06766-00/2003
VIGÊNCIA: um ano
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FLAVIANA ALVES BARROS – Sócia-Gerente / Contratada
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 106 5º TACNT Nº 154/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF Nº 84.649.136/0001-17
Representado (a) por DÁRIO RODOLFO SOGARI Procurador

OBJETO: Fica prorrogada por mais um ano a prestação de serviços de vigilância, pela empresa, a contar de 01.01.08, para que dê continuidade na cobertura que realiza, nas áreas da SEFIN, preestabelecidas no contrato entre as partes.

PROCESSO: 1401/00335-00/2004
VIGÊNCIA: um ano
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- DÁRIO RODOLFO SOGARI Procurador / Contratada
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 107 3º TACNT Nº 225/PGE-2004. CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
Representado (a) por VILDEMAR XAVIER MARQUES – Procurador e
MASSUD JORGE BADRA NETO - Procurador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de serviços, aqueles descritos na CT.2007/452, de 13.11.07, e a continuidade do provimento da rede de comunicação de dados, que está a atender o Sistema Estadual de Administração Tributária, no campo da informática, pela Contratada, no interesse da SEFIN, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato entre as partes por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-160.416,74 (cento e sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais, setenta e quatro centavos) – ATIVIDADE DA SEFIN 140010412210152420000 - Fontes de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00557, de 14.11.07.

PROCESSO: 1401/06810-00/2003
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 19.11.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- VILDEMAR XAVIER MARQUES – Procurador / Contratada
- MASSUD JORGE BADRA NETO - Procurador / Contratada

- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 108

8º TACNT Nº 054/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: FUNERÁRIASANTARITALDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.388.715/0001-51
Representado (a) por TEREZINHA DE MARIA BELCHIOR – Sócia-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 054/PGE-04, por mais seis meses, para dar continuidade ao atendimento prestado pela Contratada, de serviços funerários, a fim de atender a área de assistência social, da rede hospitalar, no âmbito da SESAU, conforme preestabelecido, no Município de Porto Velho-RO.

PROCESSO: 1712/05019-01/2003

VIGÊNCIA: seis meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- TEREZINHA DE MARIA BELCHIOR – Sócia-Gerente / Contratada
- ADEMIR EMANOEL MOREIRA – Coordenador Geral / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 109

3º TACNT Nº 282/PGE-2004.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

LOCADORA: ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA
C.P.F. Nº 691.948.402-10

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais um ano, nas mesmas condições preestabelecidas.

PROCESSO: 1601/06364-00/2004

VIGÊNCIA: um ano

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA - Locadora
- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 110

1º TACNT Nº 257/PGE-2006.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

LOCADORA: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
C.P.F. Nº 079.572.972-34

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais QUATRO MESES, nas mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-967,60 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) – ATIVIDADE DA SEDUC – 1600112122101523820000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339036 - Nota de Empenho 06892, de 12.12.07.

PROCESSO: 1601/04108-00/2006

VIGÊNCIA: quatro meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 14.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA - Locador
- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 111

1º TACNT Nº 313/PGE-2006.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

LOCADORA: IRANILDO DA SILVA PALMEIRA
C.P.F. Nº 479.440.137-04

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais um ano, nas mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) – ATIVIDADE DA SEDUC – 1600112122101523820000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339036 - Nota de Empenho 07075, de 27.12.07.

PROCESSO: 1601/04778-00/2006

VIGÊNCIA: um ano

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- IRANILDO DA SILVA PALMEIRA - Locador
- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 112

4º TACNT Nº 278/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: J. B. DE OLIVEIRA COMÉRCIO-ME
CNPJ/MF Nº 04.756.297/0001-70
Representado (a) por JESUS BRAGA DE OLIVEIRA – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Presidente Médici/RO.

PROCESSO: 2101/00037-01/2006

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JESUS BRAGA DE OLIVEIRA – Sócio-Gerente / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 113

4º TACNT Nº 258/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: J. C. S. BERNARDO-ME
CNPJ/MF Nº 63.786.222/0001-00
Representado (a) por JOSÉ CARLOS DA SILVA BERNARDO – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Jarú/RO.

PROCESSO: 2101/00031-01/2006

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ CARLOS DA SILVA BERNARDO – Sócio-Gerente / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 114

4º TACNT Nº 271/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF Nº 63.624.761/0001-34
Representado (a) por CLAUDEMIR DE MORAES VIANA – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Costa Marques/RO.

PROCESSO: 2101/00027-02/2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- CLAUDEMIR DE MORAES VIANA – Sócio-Administrador / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 115
4º TACNT Nº 262/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: HAVÁI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 04.707.902/0001-13
Representado (a) por LUIZ CARLOS PAPASSONI

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Colorado D'Oeste/RO.

PROCESSO: 2101/00028-01/2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- LUIZ CARLOS PAPASSONI - Representante / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 116
4º TACNT Nº 263/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: HAVÁI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF Nº 04.707.902/0001-13
Representado (a) por LUIZ CARLOS PAPASSONI
OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Cerejeiras/RO.

PROCESSO: 2101/00025-01/2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- LUIZ CARLOS PAPASSONI - Representante / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 117
4º TACNT Nº 274/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS- ME
CNPJ/MF Nº 00.554.346/0001-31
Representado (a) por ARNALDO DE SOUZA DIAS - Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Espigão D'Oeste/RO.

PROCESSO: 2101/00029-01/2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ARNALDO DE SOUZA DIAS - Procurador / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 118
4º TACNT Nº 275/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS- ME
CNPJ/MF Nº 00.554.346/0001-31
Representado (a) por ARNALDO DE SOUZA DIAS - Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

PROCESSO: 2101/00021-01/2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ARNALDO DE SOUZA DIAS - Procurador / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 119

4º TACNT Nº 260/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES - EPP
CNPJ/MF Nº 01.963.831/0001-21
Representado (a) por JOÃO BATISTA CHAVES NETO - Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Ouro Preto D'Oeste/RO.

PROCESSO: 2101/00035-02/2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO BATISTA CHAVES NETO - Procurador / Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 120
4º TACNT Nº 277/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: ALIMENTOS LUZ DIVINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF Nº 06.120.293/0001-27
Representado (a) por MARCIO EUGÊNIO NICCHIO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato entre as partes, por até doze meses, para

continuidade da prestação, pela empresa, realizando o fornecimento de refeições, na forma estabelecida, por preço fixo e mediante requisições, a fim de continuar a atender o Sistema Penitenciário, no Município de Pimenta Bueno/RO.

PROCESSO: 2101/00036-04/2006

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia

- MARCIO EUGÊNIO NICCHIO – Representante / Contratada

- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEAPEN

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 121

4º TACNT Nº 255/PGE-2004.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN

CONTRATADO: TATIANAFAINI DO NASCIMENTO-ME

CNPJ/MF Nº 02.280.391/0001-70

Representado (a) por TATIANA FAINI DO NASCIMENTO – Sócia-Gerente

OBJETO: Fica autorizado por mais quatro meses a locação de ônibus, da empresa, pela SEAPEN, a fim de efetuar o transporte de presos à disposição da justiça e servidores do sistema penitenciário, nas localidades de Porto Velho-RO e de Guajará-Mirim/RO.

Onde se lê na cláusula segunda do 3º termo aditivo "...do exercício de 2.006" leia-se "...do exercício de 2.007".

PROCESSO: 2101/00036-01/2005

VIGÊNCIA: quatro meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 26.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia

- TATIANA FAINI DO NASCIMENTO – Sócia-Gerente / Contratada

- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEAPEN

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 122

CONTRATO Nº 083/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: LABORATÓRIO SENNA LTDA

CNPJ/MF Nº 06.000.672/0001-83

Representado (a) por MARIA IGNEZ TAVARES SENA – Sócia

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial,

realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00293, de 09.02.07.

PROCESSO: 1712/00725-2006

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 07.08.07

ASSINAM:

- MARIA IGNEZ TAVARES SENA – Sócia / Contratada

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 123

CONTRATO Nº 084/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: R. TABORDA COSTA – ANÁLISES CLÍNICAS

CNPJ/MF Nº 05.259.851/0001-77

Representado (a) por RODRIGO TABORDA COSTA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00298, de 09.02.07.

PROCESSO: 1712/01583-2004

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 07.08.07

ASSINAM:

- RODRIGO TABORDA COSTA – Representante / Contratada

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 124

CONTRATO Nº 088/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CITOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ/MF Nº 02.014.085/0001-92

Representado (a) por MARIA DE LOURDES DA SILVA – Sócia

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00306, de 09.02.07.

PROCESSO: 1712/01398-2004

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 07.08.07

ASSINAM:

- MARIA DE LOURDES DA SILVA – Sócia / Contratada

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 125

CONTRATO Nº 092/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: L. APARECIDA DA SILVA-ME (LABORATÓRIO SANTA LUZIA)

CNPJ/MF Nº 03.050.008/0001-50

Representado (a) por LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA – Sócia

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 01035, de 23.03.07.

PROCESSO: 1712/02586-2006

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 07.08.07

ASSINAM:

- LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA – Sócia / Contratada

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 126

CONTRATO Nº 094/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISA EM PATOLOGIAS TROPICAIS DE RONDÔNIA - IPEPATRO
CNPJ/MF Nº 03.460.975/0001-90
Representado (a) por JOSÉ GUALBERTO LACERDA - Procurador

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00199, de 07.02.07.

PROCESSO: 1712/01139-2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 07.08.07

ASSINAM:
- JOSÉ GUALBERTO LACERDA - Procurador / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 127

CONTRATO Nº 099/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: NATIVIDA – NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM TRIAGEM NEONATAL LTDA
CNPJ/MF Nº 22.883.086/0001-80
Representado (a) por JOSÉ CARLOS MORÃO – Sócio

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00394, de 16.02.07.

PROCESSO: 1712/01392-2004
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 14.08.07

ASSINAM:

- JOSÉ CARLOS MORÃO – Sócio / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 128

CONTRATO Nº 100/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: LIMIAR – CLÍNICA DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO DAAUDIÇÃO
CNPJ/MF Nº 05.236.384/0001-60
Representado (a) por SANDRA CRISTINA SCHAFER BARRETO – Sócia

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-1.697.355,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00392, de 16.02.07.

PROCESSO: 1712/00024-2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 14.08.07

ASSINAM:

- SANDRA CRISTINA SCHAFER BARRETO – Sócia / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 129

CONTRATO Nº 102/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: LABORATÓRIO PRÉ-ANÁLISE LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 03.838.672/0001-69
Representado (a) por VALDELICE SANTOS MACHADO – Sócia

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação

de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00194, de 07.02.07.

PROCESSO: 1712/01388-2004
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 14.08.07

ASSINAM:

- VALDELICE SANTOS MACHADO – Sócia / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 130

CONTRATO Nº 106/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: HOSPITAL DE OLHOS DE PORTO VELHO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.589.989/0001-34
Representado (a) por ÉRIKA TOYOMI DIAS BORGES – Sócia

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00304, de 09.02.07.

PROCESSO: 1712/00028-2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 14.08.07

ASSINAM:

- ÉRIKA TOYOMI DIAS BORGES – Sócia / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 131

CONTRATO Nº 108/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: J N FRASSON DE LARA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 04.820.152/0001-91
Representado (a) por JOSÉ NELSON FRASSON DE LARA – Sócio

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-105.000,00 (cento e cinco mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00225, de 08.02.07.

PROCESSO: 1712/02585-2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 14.08.07

ASSINAM:
- JOSÉ NELSON FRASSON DE LARA – Sócio / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 132

CONTRATO Nº 127/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: IGERON - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE RONDÔNIA LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.363/0001-60
Representado (a) por SIMI MIRIAN BENNESBY MARQUES – Sócia-Administradora

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00302, de 09.02.07.

PROCESSO: 1712/01211-2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.09.07

ASSINAM:
- SIMI MIRIAN BENNESBY MARQUES – Sócia-Administradora / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 133

CONTRATO Nº 129/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SÃO PELLEGRINO S/C LTDA
CNPJ/MF Nº 01.068.099/0001-26
Representado (a) por ANTÔNIO TADEU RODRIGUES – Sócio

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.648.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00204, de 08.02.07.

PROCESSO: 1712/00026-2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.09.07

ASSINAM:
- ANTÔNIO TADEU RODRIGUES – Sócio / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 134

CONTRATO Nº 159/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA
CNPJ/MF Nº 07.191.707/0001-71
Representado (a) por CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de apoio ambulatorial, realizando-se exames individuais, requisitados pela SESAU, tendo por preço aqueles fixados como máximos, pagos, pelas tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, em favor dos usuários

que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com a Informação nº 1380/PGE, de 15.06.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302109327710000 - Fontes de Recursos 209000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00226, de 08.02.07.

PROCESSO: 1712/03226-2006
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 22.10.07

ASSINAM:
- CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA – Representante / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 135

CONTRATO Nº 199/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPES

CONTRATADO: TERRARADA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.854.777/0001-49
Representado (a) por ELY VALENÇA DA SILVA – Sócio-Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento do bem, aquele constante no item 01 do Anexo II - Termo de Referência (um trator de pneus com carrocinha), para a SEAPES, a fim de que possa atender mais satisfatoriamente a sua clientela, do campo, nos termos e condições do Edital e seus complementos, documentos que passam a integrar este Instrumento como se transcritos estivessem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-86.105,00 (oitenta e seis mil, cento e cinco reais) – Programa de Trabalho 1241 - Fontes de Recursos 212000000 e 116000000 – Elemento de Despesa 449052 - Nota de Empenho 00797 e 00799, de 23.11.07.

PROCESSO: 1901/00505-2007
VIGÊNCIA: trinta dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ELY VALENÇA DA SILVA – Sócio-Administrador / Contratada
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário / SEAPES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 136

CONTRATO Nº 205/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CNPJ/MF Nº 43.942.358/0001-46
Representado (a) por CARLOS ANTONIO LUQUE – Diretor-Presidente e EDUARDO AMARAL HADDAD – Diretor de Pesquisas

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços pela contratada, de pesquisa e levantamento de preços de veículos automotores na região, em favor da SEFIN, para fins de orientar a cobrança do IPVA, no tocante ao exercício de 2.008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-21.189,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais) – ATIVIDADE DA SEFIN - 1400104122122126420000 - Fonte de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00575, de 17.11.07.

PROCESSO: 1401/00321-00/2007
VIGÊNCIA: três meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- CARLOS ANTONIO LUQUE – Diretor-Presidente
- EDUARDO AMARAL HADDAD – Diretor de Pesquisas
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 137

CONTRATO Nº 209/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: NEW BIOQUALITY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF Nº 07.001.533/0001-37
Representado (a) por FERNANDO LEMA GARCIA – Sócio

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de obras bibliográficas, aquelas constantes dos itens descritos nas notas de empenho, em favor da empresa, a fim de atender as necessidades da SEDUC. Os bens a adquirir são para compor o acervo do Centro de Educação Profissional Silvío Gonçalves de Farias, no Município de Ji-Paraná-RO, tudo nos termos e condições do programa federal, projeto-básico e do edital da licitação, que passam a integrar este Instrumento como se transcritos estivessem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-1.116,72 (um mil, cento e dezesseis reais,

setenta e dois centavos) – Programa de Trabalho 2868 - Fonte de Recursos 212000046 – Elemento de Despesa 449052 - Nota de Empenho 05720, de 24.10.07.

PROCESSO: 1601/01801-00/2007
VIGÊNCIA: noventa dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FERNANDO LEMA GARCIA – Sócio / Contratada
- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 138

CONTRATO Nº 223/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDEC

CONTRATADO: INFOCON ASSESSORIA EM SEGURANÇA SC LTDA
CNPJ/MF Nº 04.935.940/0001-23
Representado (a) por PAULO CÉSAR FONTES

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços de consultoria, fornecendo a empresa INFOCON para a SEDEC, como apoio, um diagnóstico operacional e de compatibilização, dentro das atividades de segurança pública que o Estado desenvolve, nas áreas de atuação das Polícias Militar e Civil, como mais um mecanismo de estratégia e inteligência nestes setores, no combate à criminalidade, em defesa da sociedade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) – ATIVIDADE DA SEDEC - 1500106122101522350000 - Fonte de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00621, de 20.12.07.

PROCESSO: 1501/00438-00/2007
VIGÊNCIA: quarenta e cinco dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- PAULO CÉSAR FONTES – Representante / Contratada
- EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR – Secretário / SEDEC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 139

CONTRATO Nº 224/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

CONTRATADO: GUAPORÉ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ/MF Nº 04.849.962/0001-70
Representado (a) por EDMAR MOTA DAVIS – Sócio

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a entrega do Jornal Alto Madeira, diariamente, pela contratada, para atender aos órgãos e setores do Poder Executivo da Administração Estadual, mencionados pela CGAG, o que ficará sob o seu acompanhamento, controle e responsabilidade. O atendimento cobrirá até cento e cinquenta assinaturas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-6.000,00 (seis mil reais) – ATIVIDADE DA CGAG - 1100904122101523190000 - Fonte de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00452, de 14.11.07.

PROCESSO: 1109/00153-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- EDMAR MOTA DAVIS – Sócio / Contratada
- CARLOS ALBERTO CANOSA – Coordenador Geral / CGAG
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 140

CONTRATO Nº 225/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: BART CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 04.621.188/0001-46
Representado (a) por FRANCISCO ROMEU CAVALCANTE SOUZA - Procurador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a execução de obras de reforma na Escola Indigenista Benedito Brígido da Silva, da rede da SEDUC, localizada no Município de Espigão D'Oeste-RO, conforme definido no projeto-básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-143.370,44 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais, quarenta e quatro centavos) – ATIVIDADE DA SEDUC - 1600112361107129550000 - Fonte de Recursos 10000000 – Elemento de Despesa 449051 - Nota de Empenho 06921, de 17.12.07.

PROCESSO: 1601/03669-00/2007
VIGÊNCIA: noventa dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO ROMEU CAVALCANTE SOUZA - Procurador / Contratada

- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário / SEDUC
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 141

CONTRATO Nº 226/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: J. D. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 05.222.572/0001-39
Representado (a) por ARNALDO VALENZUELA – Sócio

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução de obras de reforma e ampliação na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Capital Silvio de Farias, localizada no Município de Jaru-RO, da rede da SEDUC, tudo conforme definido no projeto-básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-178.572,77 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais, setenta e sete centavos) – ATIVIDADE DA SEDUC - 1600112361107129550000 - Fonte de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 449051 - Nota de Empenho 06923, de 17.12.07.

PROCESSO: 1601/03663-00/2007
VIGÊNCIA: noventa dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ARNALDO VALENZUELA – Sócio / Contratada
- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário / SEDUC
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 142

CONTRATO Nº 227/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPEN E O DEOSP

CONTRATADO: EXTRACTACOMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF Nº 06.944.325/0001-09
Representado (a) por EMERSON HENRIQUE ZAMBRANO BONACHE – Sócio-Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de adequação da iluminação externa na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva (URSO BRANCO), localizada no Município de Porto Velho-RO, através da Contratada-Executora, conforme definido na planilha de custos/DEOSP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-154.706,43 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais, quarenta e três centavos) – ATIVIDADE DA SEAPEN - 2100106122101529530000 - Fonte de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 01306, de 19.12.07.

PROCESSO: 2101/01040-00/2007
VIGÊNCIA: cento e oitenta dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- EMERSON HENRIQUE ZAMBRANO BONACHE – Sócio-Administrador/ Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/ SEAPEN
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 143

CONTRATO Nº 228/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

CONTRATADO: AEMPRESA VIVO S/A
CNPJ/MF Nº 02.449.992/0105-50
Representado (a) por MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS e JOAQUIM PERUCIO PESSOA

OBJETO: O objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), no sistema digital pós-pago, com o fornecimento de aparelhos telefônicos, nas quantidades autorizadas, a título de empréstimo gratuito (LOTE 01), tudo de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO, com seus anexos, e a proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) – ATIVIDADE DA SEPLAN - 1300104122101522440000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00488, de 14.12.07.

PROCESSO: 1301/00117-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS – Representante/VIVO S/A
- JOAQUIM PERUCIO PESSOA - Representante/VIVO S/A
- LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES – Coordenador Técnico/ SEPLAN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 144

CONTRATO Nº 229/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

CONTRATADO: A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL
CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29
Representado (a) por JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO e GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR

OBJETO: O objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), em favor da SEPLAN, para chamadas de longa distância pelo SMP (LOTE 02), de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO e ANEXOS, e da proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-8.921,37 (oito mil, novecentos e vinte e um reais, trinta e sete centavos) – ATIVIDADE DA SEPLAN - 1300104122101522440000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00489, de 14.12.07.

PROCESSO: 1301/00117-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO – Representante/ EMBRATEL S/A
- GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR - Representante/ EMBRATEL S/A
- MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA - Representante/ EMBRATEL S/A
- LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES – Coordenador Técnico/ SEPLAN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 145

CONTRATO Nº 230/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL
CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29
Representado (a) por JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO e GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR

OBJETO: O objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), em favor da SESAU, para chamadas de longa distância pelo SMP (LOTE 02), de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO e ANEXOS, e da proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-100,00 (cem reais) – ATIVIDADE DA FUNDAÇÃO DE HEMT. E HEMOTER. DO ESTADO DE RONDÔNIA - 1703210303108627540000 - Fontes de Recursos

100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00372, de 27.12.07.

PROCESSO: 1732/00077-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO – Representante/ EMBRATEL S/A
- GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR - Representante/EMBRATEL S/A
- MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA - Representante/EMBRATEL S/A
- ADEMIR EMANOEL MOREIRA – Coordenador Geral/ SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 146

CONTRATO Nº 231/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: A EMPRESA VIVO S/A
CNPJ/MF Nº 02.449.992/0105-50
Representado (a) por MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS e JOAQUIM PERUCIO PESSOA

OBJETO: Objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), no sistema digital pós-pago, com o fornecimento de aparelhos telefônicos, nas quantidades autorizadas, a título de empréstimo gratuito (LOTE 01), tudo de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO, com seus anexos, e a proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-800,00 (oitocentos reais) – ATIVIDADE DA FUNDAÇÃO DE HEMT. E HEMOTER. DO ESTADO DE RONDÔNIA - 1703210303108627540000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00365, de 21.12.07.

PROCESSO: 1732/00077-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS – Representante/VIVO S/A
- JOAQUIM PERUCIO PESSOA - Representante/VIVO S/A
- ADEMIR EMANOEL MOREIRA – Coordenador Geral / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 147

CONTRATO Nº 232/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGE

CONTRATADO: A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL
CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29
Representado (a) por JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO e GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR

OBJETO: O objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), em favor da CGE, para chamadas de longa distância pelo SMP (LOTE 02), de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO e ANEXOS, e da proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-15.078,68 (quinze mil, setenta e oito reais, sessenta e oito centavos) – ATIVIDADE DA CGE - 1100504122101524040000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00196, de 14.12.07.

PROCESSO: 1105/00031-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO – Representante/ EMBRATEL S/A
- GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR - Representante/EMBRATEL S/A
- MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA - Representante/EMBRATEL S/A
- LUIS ANTÔNIO SOARES DA SILVA – Controlador Geral em Exercício
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 148

CONTRATO Nº 233/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGE

CONTRATADO: A EMPRESA VIVO S/A
CNPJ/MF Nº 02.449.992/0105-50
Representado (a) por MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS e JOAQUIM PERUCIO PESSOA

OBJETO: Objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), no sistema digital pós-pago, com o fornecimento de aparelhos telefônicos, nas quantidades autorizadas, a título de empréstimo gratuito (LOTE 01), tudo de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO, com seus anexos, e a proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-26.177,20 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) – ATIVIDADE DA CGE -

1100504122101524040000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00195, de 14.12.07.

PROCESSO: 1105/00031-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS – Representante/VIVO S/A
- JOAQUIM PERUCIO PESSOA - Representante/VIVO S/A
- LUIS ANTÔNIO SOARES DA SILVA – Controlador Geral em Exercício
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 149

CONTRATO Nº 236/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAD

CONTRATADO: A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL
CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29
Representado (a) por JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO e GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR

OBJETO: O objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), em favor da SEAD, para chamadas de longa distância pelo SMP (LOTE 02), de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO e ANEXOS, e da proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-1.453,21 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, vinte e um centavos) – ATIVIDADE DA SEAD - 2200104122101529270000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00359, de 13.12.07.

PROCESSO: 2201/00332-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO – Representante/ EMBRATEL S/A
- GUILHERME DA PENHA MACÊDO JÚNIOR - Representante/EMBRATEL S/A
- MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA - Representante/EMBRATEL S/A
- NADELSON DE CARVALHO – Coordenador Técnico/SEAD
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 150

CONTRATO Nº 237/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAD

CONTRATADO: AEMPRESA VIVO S/A
CNPJ/MF Nº 02.449.992/0105-50
Representado (a) por MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS e JOAQUIM PERUCIO PESSOA

OBJETO: Objeto deste pacto é a admissão da empresa, para prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), no sistema digital pós-pago, com o fornecimento de aparelhos telefônicos, nas quantidades autorizadas, a título de empréstimo gratuito (LOTE 01), tudo de acordo com as especificações constantes no PREGÃO Nº 098/2007/SUPEL/RO, com seus anexos, e a proposta de preços apresentada pela Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.130,70 (três mil, cento e trinta reais e setenta centavos) – ATIVIDADE DA SEAD - 2200104122101529270000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00358, de 13.12.07.

PROCESSO: 2201/00332-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS – Representante/VIVO S/A
- JOAQUIM PERUCIO PESSOA - Representante/VIVO S/A
- NADELSON DE CARVALHO – Coordenador Técnico/SEAD
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 151

CONTRATO Nº 241/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUSE O DEOSP

CONTRATADO: S. L. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 04.118.411/0001-37
Representado (a) por SIVALDO RODRIGUES GUERRA – Sócio-Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a execução de obras em caráter emergencial, no imóvel da unidade prisional existente no Município de Rolim de Moura-RO, através da Contratada-Executora, nos limites estabelecidos no Parecer nº 570/GAB/PGE/07, de 26.12.07. , conforme definido na planilha de custos/DEOSP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-472.850,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) – ATIVIDADE DA SEJUS - 2100106181125113720000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 449051 - Nota de Empenho 01343, de 28.12.07.

PROCESSO: 2101/01112-00/2007

VIGÊNCIA: cento e oitenta

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 31.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- SIVALDO RODRIGUES GUERRA – Sócio-Administrador/Contratada
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

EXTRATO Nº 152

CONTRATO Nº 243/PGE-2007.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: FECCHIO & FECCHIO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 08.963.806/0001-97
Representado (a) por JOÃO FECCHIO JUNIOR - Procurador

OBJETO: O objeto deste pacto é a prestação de serviços unitários de assistência técnica, pela contratada, nos veículos que compõem a frota da SESAU, para atender o setor de transportes da mesma, tal como identificados no projeto-básico, no processo administrativo 01-1712-00840-00/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-40.364,96 (quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210122101528110000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 03619, de 28.12.07.

R\$-1.153,28 (um mil, cento e cinquenta e três reais, vinte e oito centavos) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210122109329250000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 03621, de 28.12.07.

R\$-576,80 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210122109329240000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 03622, de 28.12.07.

R\$-34.598,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210122109528790000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 03623, de 28.12.07.

R\$-2.306,56 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais, cinquenta e seis centavos) – ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210301124628820000 - Fontes de Recursos 100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 03624, de 28.12.07.

PROCESSO: 1712/00840-2007
VIGÊNCIA: quatro meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 31.12.07

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO FECCHIO JUNIOR – Procurador / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

EXTRATO Nº 153

CONTRATO Nº 002/PGE-2008.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

CONTRATADO: VALE DO JAMARI CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.903.530/0001-75
Representado (a) por TACIANA DE MEDEIROS SILVA – Sócia-Administradora

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e todas as outras peças e componentes necessários, pela contratada-executora, nestes locais:

- 1) Prédio da Sede e anexo do Palácio Getúlio Vargas, por empregado – até o valor de R\$-1.053,05;
- 2) Diretoria de Imprensa Oficial, por empregado – até o valor de R\$- 562,89;
- 3) Hangar do Governo do Estado, por empregado – até o valor de R\$-108,83;
- 4) Residência Oficial do Governador, por empregado – até o valor de R\$-899,06;
- 5) Shopping Cidadão de Porto Velho, por empregado – até o valor de R\$-109,51.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) – ATIVIDADE DA CGAG - 1100904122101523190000 - Fontes de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00039, de 02.01.08.

PROCESSO: 1109/00090-00/2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 15.01.08

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ENIO PONTES DE MENEZES – Procurador/Contratada
- MARIADIONEIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA – Coordenadora Geral em substituição / CGAG
- LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Estado-Adjunto
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 154

CONVÊNIO Nº 285/PGE-2007.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPES

E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO
CNPJ/MF Nº 05.903.125/0001-45
Representado (a) por ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o Estado e a entidade, com o objetivo de fortalecer o apoio à agricultura e promover mais satisfatoriamente a elevação da produtividade e qualidade das famílias, com relação aos produtos do campo, na região do Município, conforme plano de trabalho aprovado pela SEAPES, que fica fazendo parte integrante deste documento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-12.000,00 (doze mil reais) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900120601123728710000 - Fonte de Recurso 100000000 – Elemento de Despesa 444042 - Nota de Empenho 00838, de 30.11.07.

PROCESSO: 1901/00703-2007
VIGÊNCIA: cento e vinte dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 03.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário/SEAPES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 155
CONVÊNIO Nº 299/PGE-2007.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPES

E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO
CNPJ/MF Nº 05.903.125/0001-45
Representado (a) por ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o Estado e o Município de Porto Velho-RO, com o objetivo de fortalecer o apoio à agricultura e promover mais satisfatoriamente a elevação da produtividade e qualidade dos produtos do campo, na região deste último, conforme plano de trabalho aprovado pela SEAPES, que fica fazendo parte integrante deste documento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900120601123728710000 - Fonte de Recurso 100000000 – Elemento de Despesa 444042 - Nota de Empenho 00855, de 06.12.07.

PROCESSO: 1901/00702-2007
VIGÊNCIA: cento e vinte dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 11.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário/SEAPES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Sub-Diretora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 156
CONVÊNIO Nº 354/PGE-2007.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPES

E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
CNPJ/MF Nº 05.914.650/0001-66
Representado (a) por PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA – Diretor-Presidente e Diretor Financeiro

OBJETO: Este Convênio tem como objetivo estabelecer as condições para a participação do Estado de Rondônia na execução do Programa LUZ PARA TODOS, na segunda etapa, de acordo com o Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, através de subvenção financeira junto ao Agente Executor, aqui representado pela CERON, para fins de propiciar o acesso à energia elétrica em favor de 14.071 (quatorze mil e setenta e um) novos consumidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900120752123722250000 - Fonte de Recurso 100000000 – Elemento de Despesa 445042 - Nota de Empenho 00920, de 18.12.07.

PROCESSO: 1901/00839-2007
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA – Diretor-Presidente e Diretor Financeiro Interino
- INÁCIO AZEVEDO DA SILVA – Diretor Técnico
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário/SEAPES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 157
DO CONVÊNIO Nº 357/PGE-2007.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ/MF Nº 15.884.109/0001-06
Representado(a) por VALCIR SILAS BORGES – Prefeito Municipal

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cooperação entre o Estado e o Município, para que através deste sejam promovidas medidas, a envolver o financiamento de estudos, a fim de demonstrar se há viabilidade de alterações nos seus limites territoriais, incluindo estes trabalhos a sistematização de levantamentos, para, a partir de todos os dados obtidos, obter-se de forma

atualizada um quadro das características locais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-30.000,00 (trinta mil reais) – ATIVIDADE SEPLAN - 1300104121102110560000 - Elemento de Despesa: 334041 – Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 00565, de 21.12.07.

PROCESSO: 1301/00244-00/2007
DA VIGÊNCIA: cento e vinte dias
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO
DATA DE ASSINATURA: 31.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- VALCIR SILAS BORGES – Prefeito Municipal
- JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO – Secretário/SEPLAN
- RONALDO FURTADO - Procurador Geral do Estado

EXTRATO Nº 158

CONVÊNIO Nº 001/PGE-2008.
CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAPES

E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER
CNPJ/MF Nº 05.888.813/0001-83
Representado (a) por SORRIVAL DE LIMA – Secretário-Executivo

OBJETO: Este Convênio tem por objetivo disciplinar a cooperação, integração e a complementação de esforços, entre o ESTADO e a EMATER-RO, para a execução do programa de assistência técnica e extensão rural do Estado de Rondônia – PROATER-2008, por esta última, neste exercício de 2008, com atividades próprias da área de assistência técnica e extensão rural, aplicando-se moderna tecnologia agropecuária, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento rural sustentável, o aumento da produtividade, da renda líquida e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-27.550.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900120606123722240000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 335041 - Nota de Empenho 00013, de 15.01.08.

R\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) – ATIVIDADE DA SEAPES - 1900120606123722240000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 445042 - Nota de Empenho 00014, de 16.01.08.

PROCESSO: 1901/00010-2008
VIGÊNCIA: 28.02.09
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 17.01.08

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- DOMINGOS ANTÔNIO PRIETO – Representante / EMATER
- ANIBAL DE JESUS RODRIGUES – Coordenador Técnico / SEAPES
- LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Estado-Adjunto
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 159

CONVÊNIO Nº 002/PGE-2008.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DASECEL

E A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E ENTIDADES CARNAVALESCAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FESEC
CNPJ/MF Nº 05.309.854/0001-78
Representado (a) por SILVIO DE MACEDO DOS SANTOS - Presidente

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, na execução do Projeto "Carnaval 2008 - É SÓ ALEGRIA", pela FESEC, sob a sua coordenação, no Município de Porto Velho-RO, nesse período momesco, de 02 a 05 de fevereiro/08, conforme disposto no plano de trabalho, aprovado pelo titular da SECEL, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – ATIVIDADE DA SECEL - 2000113392121511970000
- Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 335041 - Nota de Empenho 00001, de 14.01.08.

PROCESSO: 2001/00002-00/2008
VIGÊNCIA: 05.04.08
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 17.01.08

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- SILVIO DE MACEDO DOS SANTOS - Presidente
- JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA – Secretário / SECEL
- LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Estado-Adjunto
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 160

1º TACNV Nº 125/PGE-2007.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DASEDUC

E O CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE
CNPJ/MF Nº 14.602.395/0001-07
Representado(a) por MARIA DE FÁTIMA DE BRITO RIBEIRO - Presidente

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de execução do convênio entre os partícipes até 28.02.08, com mais sessenta dias dali em diante, para a entidade prestar contas final dos recursos recebidos.

PROCESSO: 1601/03045-00/2007
DA VIGÊNCIA: 28.02.2008
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO
DATA DE ASSINATURA: 21.12.07

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARIA DE FÁTIMA DE BRITO RIBEIRO – Presidente do CENAPE

- EDINALDO DA SILVA LUSTOZA – Secretário/ SEDUC
- RONALDO FURTADO - Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES - Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 161**ERRATA**

PROCESSO: 1901/00684-07
CONCEDENTE: SEAPES
CONVENIENTE: PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Onde se lê no Convênio nº 236/PGE-2007.

"Elemento de Despesa 445042".

Leia-se

"Elemento de Despesa 444042".

ASSINA:
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES - Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 162

5º TACNT Nº 099/PGE-2003.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: RECUPERAR – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EMAR-CONDICIONADO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.552.892/0001-23

Representado (a) por MICHELE RODRIGUES CAVALHEIRO DE JESUS - Procuradora

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 099/PGE-2003, até 23.09.2008, permitindo a continuidade da prestação de serviços de limpeza, instalação e manutenção, em equipamentos de ar condicionado e similares, existentes na SEFIN, através da Contratada, sempre que tais serviços se fizerem necessários, atuando a mesma de acordo com as regras preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-10.001,50 (dez mil, um real e cinquenta centavos) – ATIVIDADE DA SEFIN - 140010412210152420000 - Fontes de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 - Nota de Empenho 00050, de 21.01.08.

PROCESSO: 1401/00518-00/2003
VIGÊNCIA: 23.09.08
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.01.08

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MICHELE RODRIGUES CAVALHEIRO DE JESUS - Procuradora / Contratada
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O CHAVES – Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

SUPEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/07/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.001501-00/2007/SESEDEC/RO

ERRATA

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que devido às alterações na Planilha Orçamentária do edital em destaque, o mesmo sofreu as seguintes alterações conforme segue o quadro abaixo:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
VALOR ESTIMADO: R\$ 939.174,14 (novecentos e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos).	VALOR ESTIMADO: R\$ 950.557,20 (novecentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
a) ... Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 93.917,41 (noventa e três mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);	... Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 95.055,72 (noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
b) ... Capital Social Integralizado, de no mínimo R\$ 93.917,41 (noventa e três mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos); correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.	...Capital Social Integralizado, de no mínimo R\$ R\$ 95.055,72 (noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos); correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

Informamos ainda que a Nova Planilha Orçamentária encontra-se disponível para retirada junto a SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Face o exposto e, ainda, de atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a sessão inaugural, para recebimento e abertura da documentação de habilitação e proposta de preços, para o dia 29/02/2008 às 09:00 horas, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital, permanecendo os demais itens do edital em destaque, inalterados.

Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0077 /GAB/SESAU
Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

O Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº 010/2008/GOT/SESAU, de 22 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Inventariante, no âmbito da Gerência de Assistência Farmacêutica/SESAU, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE:

CARGO	MATRÍCULA
Gilberto Ludgero Rodrigues Luz	Farmacêutico 300069549

MEMBROS:

CARGO	MATRÍCULA
Wilsson Silveira de Farias	Motorista 300086561
Nelson Batista	Chefe de Núcleo 300068483
Adelita Aleixo Campos	Assessora Técnica 300068187
Adilson Pontes Serrão	Secretário 300068434
Ronaldo Domingues Alcântara	Chefe de Núcleo 300048678
Maria Cristina Pereira Gonçalves	Motorista 300071207
Vitória Cardoso da Silva	Chefe de Núcleo S/M
Magno Carvalho Aguilera	Motorista 300067963
Alisson Rodrigues Jordão	Motorista 300067971
José Rodrigues da Silva	Assessor Especial 300068964
Justino Moreira Leite	Chefe de Núcleo 300064543
Sérgio Roberto de Souza Ribeiro	Chefe de Núcleo 300046657
Laércio Alexandre de Andrade	Agente em Ativ. Adm. 300053496
Josué Pinheiro da Silva	Gerente de Manutenção 300065833
Eliabe Aguiar de Assis	Chefe de Núcleo 300071411
Daniel Stelter	Chefe de Núcleo 300069476
Sônia Leonardo Batista	Chefe de Núcleo 300066150
Anerli Lessa Rodrigues	Chefe de Gabinete 300068433

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 28.01.08.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0074 /GAB/SESAU
Porto Velho, 28 de dezembro de 2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, e

RESOLVE:

Art. 1º. – **EXCLUIR** da Portaria nº 073/GAB/SESAU, de 21/02/2007, a servidora CRISTIANE GALVÃO, Matrícula nº 300052354, que a designou para Presidente da Comissão para Certificação de Notas de Prestação de Serviços no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz.

Art. 2º - **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, para, na qualidade de Presidente, compor Comissão para certificação de Notas de Prestação de Serviços no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE

CARGO	MATRÍCULA
Márcia Vieira da Silva	Chefe de Núcleo 300071654

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.10.2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0075 /GAB/SESAU
Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **KAZUNARI NAKASHIMA JÚNIOR**, Assessor Especial, matrícula nº. 300065766, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.02.08 a 02.03.08, referente ao exercício de 2007, a qual fica transferida para 01.12.08 a 30.12.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0076 /GAB/SESAU
Porto Velho, 27 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, na Gerência de Assistência Farmacêutica e Medicamentos, da Secretaria de Estado da Saúde, a servidora **MARIA DO CARMO DO PRADO**, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº. 300053324, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02 de janeiro de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 0052 /GAB/SESAU
Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

O Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Ofício nº 031/D.EXEC/NGDP/HPSJP II; Ofício nº 024/GAB/CEMETRON; Ofício nº 046/LACEN/SESAU; Ofício nº 046/GAD/GAB/HICD; Ofício nº 063/2008/GAB/POC; Ofício nº 118/GAD/GAB/HBAP; Ofício nº 024/EPI/III GRS/SESAU; e Memo. nº 021/ALMOX/SESAU; Memo. nº. 011/GAD/SESAU.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento e Certificação de materiais e serviços, no âmbito de suas respectivas lotações, sem prejuízo de suas atividades.

LOTAÇÃO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
------	-------	-----------

HPSJP II

Rony Peterson de Lima Rudek	Diretor Geral	300045991
-----------------------------	---------------	-----------

Presidente		
José Marcus Gomes do Amaral	Diretor Executivo	300063479

Membros

Charlton José Pinguê Rangel	Téc. Serv. Saúde	300016719
André Ezequiel de Miranda	Ag. em Ativ. Administrativas	300060854
Armando Gonçalves Vieira Filho	Assessor	300068974
Cibelle Linhares Almeida	Farmacêutico	300068605
Edivaldo Avelino Grant	Aux. Serv. Saúde	300044117
Elivânia Patrícia de Lima	Assistente Social	300062955
Elizângela Bergonsi	Nutricionista	300053163
Gilson Dias da Silva	Aux. de Enfermagem	300060851
Janayna Vieira	Nutricionista	300052453
Francisco Vieira Assis Filho	Aux. Serv. Gerais	300026061
Josué da Silva Sicsú	Enfermeiro	300057469
Kátia Alves da Silva	Técnico em Enfermagem	300062850
Manoel M. Costa do Nascimento	Farmacêutico	300067267
Maria do Rosário Alves da Silva	Aux. Serv. Gerais	300044316
Orinaldo de Lima Gomes	Aux. em Enfermagem	300001933
Rogério Cabreira	Ag. em Ativ. Administrativo	300053352
Zélia Rodrigues Leal	Ag. em Ativ. Administrativo	300007812

CEMETRON

Paulo Ricardo G. Guimarães	Diretor Geral	300071396
----------------------------	---------------	-----------

Presidente

Ednéia Lucas Cordeiro	Diretora Executiva	300064513
-----------------------	--------------------	-----------

Membros

Heráclio Rodrigues S. Filho Duran	Assessor Técnico	300060508
Luiz Carlos Varas da Silva	Chefe de Equipe	S/M
André Pereira Florenciano	Chefe do Núcleo	300086499
Francisco de Assis C. Sombra	Chefe do Núcleo	300071708
Ozeni Costa e Silva	Motorista	300068225
Ozenilda Ferreira de Souza	Secretária	300033649

LACEN

Jannyce Souto Saraiva Vacaro	Diretora Geral	300068471
Maira de Lourdes Maciel	Assessora Técnica	300002087

Presidente

Elissâmia Guimarães Johnson	Assessora Técnica	300071766
-----------------------------	-------------------	-----------

Membros

José do Carmo de Oliveira	Aux. de Serv. Gerais	300043460
Claudecir Alberto Cazuni	Chefe Núcleo	300086589
Edilene dos Santos Oliveira	Chefe do Núcleo	300066224
Klewre Batista de Almeida	Chefe de Núcleo	300063231
Maria Eunice M. dos Santos	Aux. em Ativ. Adm.	300015094
Maria da Conceição A. Meireles	Aux. em Ativ. Adm.	300003861

HICD

Marilene Aparecida da Cruz Penati	Diretora Geral	300056961
-----------------------------------	----------------	-----------

Presidente

Domingos Sávio Pereira	Gerente de Administração	300043900
------------------------	--------------------------	-----------

Membros

Afrânio Sérgio Freitas da Silva	Ag. Op. Serv. Diversos	0693940
Dulcimar Detregiacchi P. da Luz	Psicóloga	0695742
Edilene Márcia de Souza Ferreira	Chefe de Núcleo	300066147
Eliana Alves de Azevedo	Ass. Técnica	300063810
Gilvanete Pereira da Silva	Gerente de Enfermagem	300022498
Hildegardo Guerim	Gerente de Fam. Hospitalar	300071317
Inês Mota de Moraes	Médica Pediatra	300001128/1129

POC

Débora da Silva Rodrigues	Diretora Geral	300068961
---------------------------	----------------	-----------

Presidente
Eloyana Cláudia da Silva Ramos Gerente de Manutenção 300071700

Membros
Iolanda Kist Assessora 300064090
Fernando Ferreira de Souza Ag. em Ativ. Adm. 300034187
Márcia Cristina Rubenito Ferreira Gerente de At. ao Público 300071696
Márcia Vieira da Silva Chefe de Núcleo 300071654

GAP/SESAU
José Willian Aires de Almeida Gerente S/M
José Rodrigues da Silva Filho Assessor Especial 300068964

Presidente
Gabriel da Costa Moura Aux. Serv. Gerais 1046019

Membros
Antônio dos Reis Silveira Assessor 300063672
Adriano Rodrigues Brasileiro Secretário 300067904
Luiz Fábio Alves de Oliveira Gerente 300065934
Josué Pinheiro da Silva Gerente de Manutenção 300065833
Alisson Rodrigues Jordão Motorista 300067971
Magno Carvalho Aguilera Motorista 300067963

HBAP
Amado Ahamad Rahhal Diretor Geral 300021095/96

Presidente:
Helen Cristian Daniel Pereira Gerente de Administração 300071143

Membros:
Adenía Márcia Barbosa Rodrigues Auxiliar em Ativ. Adm. 300043715
Andréia Godinho Ferreira Enfermeira 300022932
Luiz Gonzaga Pereira Agente em Ativ. Adm. 300001288
Márcio Welker Ferreira Diretor Executivo 300070871
Maria José Ferreira Nutricionista 300022488
Tilza Ricci Amando Assessora Técnica 300046158
Valdóir Cazuni Gerente de Manutenção 300064432
Vitorino Vale Junior Téc. em Aparelhos Médicos 300022403

HOSP.REG. BURITIS
Davi Gonçalves de Moura Diretor Geral 300062826
Sílvia Montes Filho Aux. Serv. de Saúde 300047605
Job Alves Secretário 300069568

HOSP.REG. EXTREMA
Suzana dos Santos Diretora Geral 300069475
Evandro Vieira Gouveia Ag. Ativ. Administrativas 300068951
Luzia Lima de Castro Aux. Enfermagem 300011761

GGRH/SESAU
Cleucineide de Oliveira Santana Gerente 300045723

GAT/SESAU
Elana de Freitas Mendes Pereira Gerente 300064673

DEAS/SESAU
Elana Pasini Diretora Executiva 300034813

GFES/SESAU
Erodi Antônio Matt Diretor Executivo 300056032

GFES/SESAU
Vanessa da Silva Lima Gerente 300053503

CEREST/SESAU
Heinz Roland Jacobi Gerente 300053301

GPOP/SESAU
Ieda Soares de Freitas Gerente 300057845

GCET/SESAU
Inês Mota de Moraes Gerente 300064613

GTFD/SESAU
Jair José da Rocha Gerente 300006638

ASTEC/SESAU
Josefa Lourdes Ramos Enfermeira 300034750

CES/SESAU
José Gabriel Macedo Florindo Enfermeiro 300043554

GINFO/SESAU
Luiz Fábio Alves de Oliveira Gerente 300065934

GFF/SESAU
Márcio Henrique da Silva Mezzomo Gerente 300064496

GPES/SESAU
Margareth Conforti Lang Gerente 300043845

CEPEM/SESAU
Mauro Shugiro Tada Médico 300040933

CPL/SESAU
Nilséia Ketes Presidente da CPL 300045648

GRECSS
Priscila Diogo de Araújo Gerente 300058019

GECOM/SESAU
Richard Panont Morante Gerente 300063657

OUVIDORIA/SESAU
Zilene Santana Silva Rabelo Assistente Social 300033839

GAD/SESAU
Wagner Pereira da Silva Gerente 300054083

DEL.REG.DE SAÚDE DE JI-PARANÁ
João Alexandre Pereira Gerente 300066127

DEL.REG.DE SAÚDE DE ARIQUEMES
Luzinete M. Bucarthy Martins Gerente 300057802

DEL.REG.DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA
Cleunice de Souza Mota Gerente 300009233

CACOAL
Donizete João da Silva Gerente 300066214

DEL. REG. DE SAÚDE DE VILHENA
Francisco Fridolino Dresch Gerente 300064277

Art. 2º. – Revogam-se as disposições com designações análogas.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02.01.08.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0079 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 063 ASTEC/GAB/SESAU de 25 de janeiro de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300063351, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.02.08 a 01.03.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.06.08 a 30.06.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0080 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, na Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde-GRECSS/SESAU a servidora MARIA SONJA SALDANHA COELHO, Médica, Matrícula nº. 300006552 e 300006553, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 083 /GAB/SESAU
Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

RESOLVE:

Art. 1º. – **AUTORIZAR**, os servidores abaixo relacionados, a fim de realizarem despesas pelo Regime de Adiantamento (**SUPRIMENTO DE FUNDO**), com Cartão Corporativo, previsto pela Lei n.º 872, de 28 de dezembro de 1999, regulamentada, pelo Decreto n.º 10851, de 29 de dezembro de 2003.

NOME	LOTAÇÃO/SESAU	MATRÍCULA
Acilon Almeida Meneses Filho	LACEN	300038602
Anny Gracielly Gomes Martins	HBAP	300063781
Antonia Maria de Lima	ASS. IMPRENSA	300001970
André Rogério Tiviroli Gasparim	GAT/SESAU	300067570
Adenía Márcia Barbosa Rodrigues	HBAP	300043715
Armando Gonçalves Vieira Filho	HPSJP-II	300068974
Cleiton da Silva Borges	HPSJP-II	300064486
Charlton José Pinguê Rangel	HPSJP-II	300016719
Claudecir Alberto Cazuni	LACEN	300086589
Cleunice Souza Mota	GRS/ROLIM DE MOURA	300009233
Débora da Silva Rodrigues	POC	300068961
Damian Jorge Vargas Ramires	HPSJP-II	300064066
Dilma Cândida de Souza Sup. Representação em Brasília		300030454
Domingos Sávio Moraes Ferreira	GFES	300022381
Donizete João da Silva	GRS/CACOAL	300066214
Dulcimar Detregiacchi Pires da Luz	HICD	300060454
Elissâmia Guimarães Johnson	LACEN	300071766
Elzete Maria Alves Teixeira	LACEN	300001618
Ednea Lucas Cordeiro	CEMETRON	300064513
Edinolia Márcia de Souza Silva	GRS/CACOAL	300044364
Edson Sampaio Cunha	GAD	300044239
Erasmo Santos Biasuz	HPSJP-II	300086492
Erondi Souza de Almeida	GRS/VILHENA	300003193
Francisco Domizábio Braz	GFF/SESAU	0695059
Gabriel da Costa Moura	LACEN	1046019
Gilson Dias da Silva	HPSJP-II	300060851
Geni Moraes Nunes	GRS/ROLIM DE MOURA	300041110
Paulo Ricardo Gonçalves Guimarães	CEMETRON	300071396
Gilvanete Pereira da Silva	HICD	300022498
Helena Lucia Freire de Oliveira	DEAIS	300071312
Ieda Soares de Freitas	GPOP	300057845
Ivanete Araújo do Amaral Viana	GRS/ARIQUEMES	300020246
Iolanda Kist	POC	30064090
Jarbas Galdino Bandeira	GRECSS/SESAU	300061124

José Gabriel Macedo Florindo	CES	300043554
José Geres Cardoso	GRS/ARIQUEMES	300017364
José Lindomar Gomes Triflates	HPSJP-II	300043640
João Franklin da Silva Mendonça	HBAP	300062639
Joana D' Arc Neves Costa	CEPEM	300063683
Jair José da Rocha	GTFD/SESAU	30006638
Job Alves	HRB	300069568
José Rodrigues da Silva Filho	GAP/SESAU	300068964
José Maria da Frota	CEREST	300001597
José Roberto Marques de Oliveira	HPSJP-II	300065724
José Renato Mayanardes	GRS/JI-PARANÁ	0697577
Juliana Soares Campos	HBAP	300053813
Francisco Fridolino Dresh	GRS/VILHENA	300064227
Laércio Alexandro de Andrade	GAP/SESAU	300053496
Luiz Fábio Alves de Oliveira	GINFO	300065934
Luiz Fernandes Bugari	LACEN	0703467
Luiz Gonzaga Pereira	HBAP	300001288
Liliane Souza de Oliveira	HBAP	300055998
Luzinete Maria Bucarh Martins	GRS/ARIQUEMES	300057802
Márcio Braz de Paulo	HPSJP-II	300053455
Maria Zuleide Ferreira Mascarenhas	HBAP	300001139
Márcio Welder Ferreira	HBAP	300070871
Margareth Conforti Lang	GPES	300043845
Maria de Jesus Cardoso Gonçalves	HBAP	300065855
Maria Irlanda Barbosa Araújo	HICD	300066085
Maria José da Silva Neta	CEREST	300002628
Márcio Braz de Paulo	HPSJP-II	300053455
Marcos Rezende de Castro	GRECSS/SESAU	300037226
Cristiene Batista de Souza	GM/SESAU	300053361
Marceline Gomes de Souza	GM/SESAU	300020078
Orinaldo de Lima Gomes	HPSJP-II	300001933
Priscila Diogo de Araújo	GRECSS/SESAU	300058019
Priscila Saraiva Nunes	HBAP	300071240
Pedro Aparecido Pinheiro	GRS/ARIQUEMES	050374
Raimunda Ferreira da Silva Campos	HBAP	300001193
Tilza Ricci Amando	HBAP	300046158
Valdociir Cazuni	HBAP	300064432
Valéria Viana Siqueira	HICD	300016213
Wagner Pereira da Silva	GAD/SESAU	300054083
Zilene Santana Silva Rabelo	Ouvidoria/SESAU	300033839

Art. 2º. – Revogam-se as disposições com designações análogas.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02 de janeiro de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº. 081 /GAB/SESAU
Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Memo n.º 065/GM/SESAU, de 30 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. – **Incluir** os servidores abaixo relacionados, na portaria nº. 0052/GAB/SESAU, de 22/01/08, que compõem a Comissão de Recebimento e Certificação de materiais e serviços, no âmbito de suas respectivas lotações, sem prejuízo de suas atividades.

LOTAÇÃO		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
GM/SESAU		
Renata de Oliveira Santos	Gerente	300022368

Presidente
Giberto Ludgero Rodrigues Luz Farmacêutico 300065549

Membros
Robert Bruno Tanaka de Oliveira Assessor Especial S/M
Ronald Domingues Alcântara Chefe de Núcleo 300048678
Adilson Pontes Serrão Motorista 300068434

CPL/SESAU
Rogério Pereira Santana Presidente da CPL 300072099

GAP/SESAU
José Willian Aires de Almeida Gerente S/M

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02.01.08.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 082 /GAB/SESAU
Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e;

Considerando o teor do Memo. nº 970/GPES/SESAU de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, na Gerência de Fiscalização de Frequência da Secretaria de Estado da Saúde, o servidor **HEBERT SANTANA DE CASTRO**, Agente Administrativo, Siape nº. 00695062, Pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex- Território Federal de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

DATA: 07/02/2008.
PROCESSO: 1712-08401-00/2007.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

ERRATA

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) CLINICA RADIOLOGICA SAMUEL CASTIEL Jr **onde se lê** O débito no valor total de R\$ 388.144,89 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e quatro reais oitenta e nove centavos), **leia-se** O débito no valor total de R\$ 950.619,72 (novecentos e cinquenta mil e seiscentos e dezenove reais setenta e dois centavos), referente SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) período de 16/10/07 à 15/11/07 , 16/11/07 à 15/12/07 e 16/12/07 a 31/12/07 de 2007.

Porto Velho, 07 de Fevereiro de 2007

AGEVISA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna **público** a quem possa interessar, que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734-00001-00/2008**, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, "caput", da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **BRASIL TELECOM S.A.**, no valor de **R\$ 40. 000,00 (quarenta mil reais)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 25, "caput", da Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como depois de empenhada a despesa, seja elaborado instrumento contratual com a contratada.

Porto Velho (RO), 02 de janeiro de 2008.

Mirlene Moraes de Souza
Respondendo pela Diretoria Geral da
AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em favor da empresa **BRASIL TELECOM S.A.** referente ao Processo Administrativo nº **01-1734-00001-00/2008**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 02 de janeiro de 2008.

Mirlene Moraes de Souza
Respondendo pela Diretoria Geral da
AGEVISA-RO

FHEMERON

PORTARIA Nº 026/GAB/FHEMERON
Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2004, publicado no DOE nº 5387, de 07 de janeiro de 2004, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo nº 1732-00025-00/2008.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ARTHUR FREIRE DE BARROS**, CPF nº 030.722.268-30, conta corrente 400.190-7, agência 2757-X, Banco do Brasil S/A, um Suprimento de Fundo, com a função de adiantamento abaixo. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor
3390-30	1.500,00
3390-39	500,00
Total	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida do Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes, a caracterização do responsável do agente e as conferências da documentação, comprobatória da aplicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação **HEMERON**

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Civil

PORTARIA Nº 403/DGPC/RO
Porto Velho, 06 de dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 30.11.2007, o servidor **JORGE LUIS MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Primeira Classe, cadastro nº 3000060003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária- **DECCOT/PC/RO**, anteriormente à disposição da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/SEAPEN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 404/DGPC/RO
Porto Velho, 06 de dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 12/11/2007, o servidor **PAULO KAKIONIS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Primeira Classe, cadastro nº 300059718, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, na 3ª Delegacia de Polícia Civil, nesta Capital, anteriormente à disposição da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/SEAPEN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 405/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 10 de Dezembro de 2007

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **CÍCERO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de

Agente de Polícia, primeira classe, cadastro nº 300059917, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 3ª Delegacia de Polícia Civil desta Capital, do mês de **DEZEMBRO/2007**, para o mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de 2007.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 407/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 10 de Dezembro de 2007

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **ERICK MAIA DIAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, terceira classe, cadastro nº 300022620, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 3ª Delegacia de Polícia Civil desta Capital (SHOPING CIDADÃO/PC, do mês de **NOVEMBRO/2007**, para o mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de 2007.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 408/DGPC/RO
Porto Velho, 10 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, a partir de 13/08/2007, o servidor **JOAQUIM LOPES SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 300007397, pertencente ao Quadro Permanente de pessoal do Estado de Rondônia, na 7ª Delegacia de Polícia Civil desta capital, lotado anteriormente na Delegacia de Polícia Civil do Município de Candeias do Jamari/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 409/DGPC/RO
Porto Velho, 10 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, o servidor **JORGEVANE SOUZA GOMES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, matrícula nº 30006005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia do município de São Francisco do Guaporé/RO, lotado anteriormente na 2ª Delegacia de Polícia Civil desta capital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DE ACORDO:

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 410/DGPC/RO
Porto Velho, 10 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, o servidor **FÁBIO RICARDO FREY**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, matrícula nº 300060136, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na 2ª Delegacia de Polícia Civil desta Capital, lotado anteriormente na Delegacia de Polícia Civil do Município de São Francisco do Guaporé/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DE ACORDO:

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 411/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 18/12/07, a servidora **SHIRLEY UNIS PAULINO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, Matrícula nº 300022686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito - **DEDT/PC/RO**, nesta Capital, lotada anteriormente na POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 412/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

SUSPENDER o gozo de férias da servidora **TELMA DO SOCORRO ROCHA PANTOJA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300017888, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Direção Geral da Polícia Civil/ DGPC/PC/RO., Do mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 413/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias da servidora **ÁGUILA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300017833, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Corregedoria Geral da Polícia Civil/PC/RO. Do mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 414/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias do servidor **GEDERSON ROSSATO**, ocupante do cargo de Médico Legista, 1ª classe, cadastro nº 300060117, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Instituto Médico Legal-IML/PC/RO. Do mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 415/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias do servidor **TIAGO ALVES BATISTA SENA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª classe, cadastro nº 300059839, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente/DECCMA/PC/RO. Do mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 416/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **LUIZ FELIPE MOITA COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, cadastro nº 300059810, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 3ª Delegacia de Polícia da capital/RO. De **DEZEMBRO/2007** para o mês de **NOVEMBRO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 417/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor

OSVALDO BARROS DA SILVA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, cadastro nº 300011664, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Gerência de Convênios/SESEC/RO. De **DEZEMBRO/2007** para o mês de **FEVEREIRO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 418/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **RAFAEL DIAS DA CRUZ HENRIQUES**, ocupante do cargo de Agente de Criminalística, 1ª Classe, cadastro nº 300059987, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Instituto de Criminalística/RO. De **DEZEMBRO/2007** para o mês de **JULHO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 419/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, cadastro nº 300021647, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, à disposição da Corregedoria Geral do DETRAN/RO. Dos meses de: **DEZEMBRO/2007** para o mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.007**; e; **JANEIRO/2008** para o mês de **DEZEMBRO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2008**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 420/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **PAULO KAKIONIS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, cadastro nº 300059718, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 3ª Delegacia de Polícia da Capital/RO. De **DEZEMBRO/2007** para o mês de **MAIO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 421/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA SALDANHA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, cadastro nº 300002333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Gerência de Administração e Finanças/GAF/RO. De **JANEIRO/2008** para o mês de **FEVEREIRO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.008**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 422/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria de nº **381/GAB/DGPC/RO**, de 08 de Novembro de 2.007, que **SUSPENDEU** o **GOZO DE FÉRIAS** marcada para o mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício gozo de 2007, do servidor **JUAREZ FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, cadastro nº 300016416, lotada na 1ª Delegacia de Polícia da Capital/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 423/GAB/DGPC
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria de nº **305/GAB/DGPC** de 03 de Maio de 2001, que removeu a pedido o servidor **JOAQUIM LOPES SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula nº 300007397, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Delegacia de Polícia do município de Candeias do Jamari/RO, para o município de Porto Velho, relotando-o na Delegacia de Apuração de Atos Infracionais-DEAAI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 425/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER no interesse da Administração o gozo de férias do servidor **ALEXANDRE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300029720, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Direção Geral da Polícia Civil - **DGPC/PC/RO**, no mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício **gozo de 2.008**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 426/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER no interesse da Administração o gozo de férias da servidora **ANTONIA FERNANDES LEITE**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, cadastro nº 300014268, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Direção Geral da Polícia Civil – **DGPC/PC/RO**., no mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.008**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 427/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER no interesse da Administração o gozo de férias da servidora **GISELE SONI ANTÔNIO**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, 1ª classe, cadastro nº 300059773, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais **DEAAI/PC/RO**., no mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 428/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

TRANSFERIR no interesse da Administração o gozo de férias da servidora **MARIA MADALENA DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Classe Especial cadastro nº 300006821, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Direção Geral da Polícia Civil - **DGPC/RO**., do mês de **DEZEMBRO/2007** para o mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 429/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR no interesse da Administração o gozo de férias do servidor **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial cadastro nº 300002287, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Vida – **DECCV/PC/RO**., do mês de **DEZEMBRO/2007** para o mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 430/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

SUSPENDER no interesse da Administração o gozo de férias da servidora **EMÍLIA DOS SANTOS QUEIROZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300001869, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Direção Geral da Polícia Civil-**DGPC/PC/RO**., no mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 432/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 24/10/2007, a servidora **TANIA MARIA CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Perita Criminal, Classe Especial, Matrícula nº 300016383, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Departamento de Polícia Técnica e Científica - **DPTC/PC/RO**, nesta Capital, lotada anteriormente no Laboratório Central de Polícia Técnica.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 433/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 03/12/2007, o servidor **ERICK MAIA DIAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, Matrícula nº 300022620, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Departamento de Polícia Metropolitana-**DEPOM/PC/RO**, nesta Capital, lotado anteriormente na 3ª Delegacia de Polícia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 434/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 03/12/2007, a servidora **FRANCISCA MARCELA ROSEIRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 300060160, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Departamento de Polícia Metropolitana-**DEPOM/PC/RO**, nesta capital, lotada anteriormente na 3ª Delegacia de Polícia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 435/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 30/11/2007, a servidora **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES CAVALCANTES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial Matrícula 300012160, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Departamento de Polícia Metropolitana-**DEPOM/PC/RO**, nesta capital, lotada anteriormente na 3ª Delegacia de Polícia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 436/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 03/12/2007, o servidor **TITO SOARES PAZ**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, Matrícula nº 300012102, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Departamento de Polícia Metropolitana-**DEPOM/PC/RO**, nesta capital, lotado anteriormente na 3ª Delegacia de Polícia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 437/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **MANOEL JORGE DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª classe, cadastro nº 300022600, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia de Colorado D'Oeste/PC/RO., no mês de **FEVEREIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.001**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 438/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **TIAGO ALVES BATISTA SENA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª classe, cadastro nº 300059839, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente-**DECCMA/PC/RO**., no mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 438-A/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 28 de dezembro de 2.007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **EDUARDO VANDERSON BATISTELA BARBOSA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300022591, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, atualmente cedido ao Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, no mês de **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.006**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 439/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **ÁGUA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300017833, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Corregedoria Geral da Polícia Civil-CORREGEPOL/PC/RO., no mês de **FEVEREIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 439-A/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 28 de dezembro de 2.007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias do servidor **EDUARDO VANDERSON BATISTELA BARBOSA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300022591, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, atualmente cedido ao Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, no mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 440/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **ELNORA DE SOUSA TUPAN**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300016471, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Departamento de Polícia Especializada-DPE/PC/RO., no mês de **FEVEREIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.006**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 441/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR no interesse da Administração o gozo de férias do servidor **SAMIR FOUAD ABOUD**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, cadastro nº 300011632, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais - DERC/PC/RO., do mês de **DEZEMBRO/2007** para o mês de **FEVEREIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 442/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de Dezembro de 2.007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR no interesse da Administração o gozo de férias do servidor **JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, cadastro nº 300015200, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Corregedoria Geral da Polícia Civil-CORREGEPOL/PC/RO., do mês de **DEZEMBRO/2007** para o mês de **NOVEMBRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 442-A/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 28 de dezembro de 2.007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

SUSPENDER, no interesse da Administração, o gozo de férias do servidor **FRANCISCO ALENCAR DA SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª classe, cadastro nº 300058510, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, atualmente à disposição da SEAPEN/RO, no mês de **DEZEMBRO/2007**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 443-A/GAB/DGPC
Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores infra relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, face ao excelente serviço prestado nas Unidades Policiais onde são lotados, pela dedicação excepcional às atividades pertinentes à função, destacando ainda a responsabilidade e profissionalismo destes, o que revela qualificação e compromisso com a causa policial, fatos estes que enaltecem esta Instituição.
1. ARISMAR ARAUJO DE LIMA, Delegado de

Polícia, matrícula nº 300059683, titular da Delegacia de Polícia do Município de Pimenta Bueno/RO;
2. CLAUDIONOR SOARES MUNIZ, Delegado de Polícia, matrícula nº 300059684, titular da Delegacia de Polícia do Município de Costa Marques/RO;
3. CRISTIANO LOPES FERREIRA, Delegado de Polícia, matrícula nº 300059685, titular da Delegacia do Município de Ouro Preto D'Oeste/RO;
4. FABIO SOARES FOLLY, Perito Criminal, matrícula nº 300059940, lotado no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL/PC/RO, nesta Capital;
5. RONALDO SAWADA VIEGAS, Perito Criminal, matrícula nº 300021548, titular do Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL/PC/RO, nesta Capital;
6. SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA, Delegado de Polícia, matrícula nº 300059863, titular da Delegacia Especializada de Fiscalização e Controle de Hotéis, Estabelecimentos de Jogos e Diversões, nesta Capital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

]Portaria nº 444/DGPC/RO
Porto Velho, 28 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, a servidora **LUZIA BERNARDO JORGE**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006800, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Guajará-Mirim/RO, para o município de Porto Velho/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DE ACORDO:

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 445/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 28 de dezembro de 2.007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **JULIO CESAR ARABE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3ª classe, cadastro nº 300015818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estratégia e Inteligência/DEI/PC/RO, do mês de **DEZEMBRO/2007** para **JANEIRO/2008**, referente ao exercício gozo de **2.007**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 446/DGPC/RO
Porto Velho, 28 de Dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a servidora **ONEIDE MENDES DE SOUZA MARINS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021186, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal

Civil do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO, anteriormente lotada no município de Guajará-Mirim/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MORIO IKEGAWA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DE ACORDO:

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

PORTARIA Nº 005/DP-3, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Transfere ex-offício, Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para reserva não remunerada.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido ex-offício para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 113, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, o **PM 1ª CL RE 10007074-4 SANDRO SALES DE ANDRADE**, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, de 08 de janeiro de 2008.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 08 de janeiro de 2008.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 006/DP-3, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Transfere ex-offício, Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para reserva não remunerada.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido ex-offício para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 113, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, o **PM 3ª CL RE 10007786-0 NILO FRANCK**, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse do Departamento

Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, de 09 de janeiro de 2008.

Art. 2º Determinar ao Comandante da Cia. Ind. de Guarda que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 09 de janeiro de 2008.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 007/DP-3, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Transfere ex-offício, Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para reserva não remunerada.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido ex-offício para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 113, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, o **CB PM RE 10006076-3 ROBERTO MAGNO GIL**, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, de 09 de janeiro de 2008.

Art. 2º Determinar ao Comandante da Cia. Ind. de Guarda que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 008DP-3, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Transfere ex-offício, Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para reserva não remunerada.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido ex-offício para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 113, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, o **PM 1ª CL RE 10007010-8 MAXLEI LUZ SILVA**, por haver sido empossado em cargo público civil

permanente, conforme Termo de Posse do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º Determinar ao Ajudante Geral que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 10 de janeiro de 2008.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2007

PROCESSO: 7779/2007/DETRAN-RO

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Cacoal-RO.

O Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/RO**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº 740/GAB/DETRAN/RO de 08.03.2007; e 3614, 3615/GAB/DETRAN/RO, de 28.12.2007, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial as empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitações e posteriormente examinado e DECIDIDO pela Diretoria Geral do DETRAN-RO, os recursos interpostos pelas empresas **SUMMER CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E TERREPLANAGEM LV LTDA**, referente ao certame em epígrafe, conforme decisão abaixo descrita:

“Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Comissão de Licitação, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos interpostos pelas empresas **SUMMER CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E TERREPLANAGEM LV LTDA**, tornando definitiva a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em INABILITAR as referidas empresas** durante a Sessão de Julgamento do dia 07/12/2007. Retornem os autos à CPL para os procedimentos exigidos na legislação vigente e determino ainda, que seja comunicada a decisão às Recorrentes e demais participantes. Porto Velho, 03 de janeiro de 2008. **ELENILTON ELER IDiretor Geral Adjunto – DETRAN/RO** Retificamos ainda, que por não ter ocorrido à publicação em jornal de grande circulação ficando marcado para o dia **13/02/2008, às 09h00**, na sede do DETRAN-RO, a sessão para prosseguimento da próxima fase do certame licitatório - abertura e julgamento das propostas de preços.

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL – DETRAN/RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477, bairro Costa e Silva, fone: (69)3217-2921, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2008.
Giselle Piza de Oliveira
Presidente da CPL – DETRAN/RO

Secretaria de Finanças**CRE**

ATO Nº. 05/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o cancelamento de regimes especiais previstos no Decreto nº 13041 de 06 de agosto de 2007.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica cancelado o Regime Especial nº010/2007, de dilação de prazo, para pagamento, em conta gráfica, do imposto devido por prestador de serviços de transporte de cargas, da empresa: Enfra Transporte Ltda
Inscrição no CAD/ICMS-RO: 0000000115717-5
CNPJ (MF): 05.270.669/0001-17
PORTO VELHO-RO;

Art. 2º O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social****IPEM**

PORTARIA Nº 001/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 07 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 005/2005, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o período de gozo de férias da servidora ZELINDA MARIA DOS SANTOS ABDALLA REBOUÇAS, referente ao período de 2008, de 01/02/2008 à 01/03/2008 para 01 a 30/05/2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

ANTENOR KLOCH
PRESIDENTE IPEM/RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 1921.00003-00/2007
INTERESSADO: COMPANHIA DAS ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD
OBJETO: EMPENHO ESTIMATIVO

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente à serviços de água e esgoto – CAERD janeiro/2008, no valor total de **R\$ 3.787,44** (Três mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em favor da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA**, CNPJ: 05.914.254/0001-39, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido a problemas orçamentários sendo que providenciaremos após saída da suplementação orçamentária e repasse financeiro pelo INMETRO, bem como serem os recursos da Fonte 240 (recursos do próprio Convênio INMETRO/Federais), sendo de interesse público, com fundamento no Decreto Estadual nº. 5459/92 de 11/02/92.

Porto Velho – RO, 31 de janeiro de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente- IPEM-RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 1921.00123-00/2007
INTERESSADO: IEPM-RO
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMA-DA EMERGENCIAL

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente a serviços de Vigilância e segurança armada emergencial no de 18/12/2007 à 17/01/2008, no valor total de **R\$ 7.751,22** (Sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), em favor da **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 07.719.705/0001-02, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada e amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido ainda não ocorrer a liberação do orçamento no exercício de 2008, bem como serem os recursos da Fonte 240 (recursos do próprio Convênio INMETRO/Federais), sendo de interesse público, com fundamento no Decreto Estadual nº. 5459/92 de 11/02/92.

Porto Velho – RO, 31 de janeiro de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM-RO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/IPEM/RO/
2008**

Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato de nº. 01/2007/IPEM/RO

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEMRO.

Contratado: Rondomantas Comércio e Serviços de Isolantes Ltda.

Cláusula Primeira: Objeto: Prorrogação do contrato de nº. 01/2007/IPEM/R, pelo prazo de 01(um) ano.

Respaldo legal: Clausula sexta do contrato em referência.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

ASSINAM: Pelo contratante IPEM/RO – Antenor Kloch, pela Contratada: Maria Aparecida Soares.

Tribunal de Contas

Portaria nº 85, de 25 de janeiro de 2008.

Retifica a Portaria nº 982, de 17.12.2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, III da Lei Complementar nº. 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 982, de 17.12.2007, publicada no DOE nº 903, de 20.12.2007.

ONDE SE LÊ: Art. 1º Desligar, com efeitos a partir de 18.12.2008...

LEIA-SE: Art. 1º Desligar, com efeitos a partir de 18.12.2007...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 101, de 30 de janeiro de 2008.

Comunica sua exclusão da Portaria nº 504, de 11.7.2007 e inclui o Conselheiro Rochimer Mello da Rocha

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar sua exclusão da Portaria nº 504, de 11.7.2007, publicada no DOE nº 799, de 19.7.2007, que o designou para compor a Comissão Organizadora das Festividades alusivas à criação

e instalação do TCER-RO, em virtude de sua eleição e posse no cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Art. 2º Incluir o Conselheiro **ROCHIMER MELLO DA ROCHA**, cadastro nº 17, CPF nº 007.263.382-49, para atuar como presidente da Comissão, na referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2008..

Determina Ponto facultativo

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo nesta Corte de Contas no dia 4 de fevereiro de 2008, segunda-feira, em virtude do carnaval.

Art. 2º O expediente do dia 6 de fevereiro de 2008, será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 105, de 1º de fevereiro de 2008.

Nomeia e lota Wanessa Andrade de Araújo para o Cargo em Comissão de Assessor III, Nível TC/CDS-3.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 21/GP, de 31.1.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, **WANESSA ANDRADE DE ARAÚJO**, cadastro nº 990465, CPF nº 509.757.062-68, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor III, Nível TC/CDS-3, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Lotar na Secretaria-Geral das Sessões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2008.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 280/DERH, de 26.1.2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Substituto de Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, cadastro nº 293, CPF nº 029.677.237-20, e os servidores **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES**, Secretário-Geral de Administração, cadastro nº 217, CPF nº 408.104.612-34, **SÍLVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO**, Secretário-Geral de Informática, cadastro nº 287, CPF nº 557.775.207-82, **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Secretário-Geral de Controle Externo, cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15, **OZIVALDO GOMES VELOZO**, Diretor do Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, cadastro nº 177, CPF nº 238.176.822-04, **JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA**, Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças, cadastro nº 117, CPF nº 933.444.228-04, **JAIR DANDOLINI PEsSETTI**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, cadastro nº 47, CPF nº 984.899.688-53, **ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA**, Diretora do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, cadastro nº 249, CPF nº 238.088.532-04, **CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO**, Agente Administrativo, cadastro nº 216, CPF nº 349.173.062-72, e

MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Cadastro e Informação, cadastro nº 220, CPF nº 662.628.109-78, para comporem a Comissão a fim de avaliar servidores, em virtude da realização do concurso público, e em observância a Resolução Administrativa nº 002/TCER-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 90, de 28 de janeiro de 2008.

Concede férias regulamentares ao servidor Flávio Donizete Sgarbi.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 7/DCAIE, de 23.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 068/92, ao servidor **FLÁVIO DONIZETE SGARBI**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 170, CPF nº 319.116.922-91, referentes ao exercício de 2007/2008, no período de 6.2 a 6.3.2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 91, de 28 de janeiro de 2008.

Designa Luciana Farias Costa Reis para exercer estágio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, c/c o Convênio nº 2/TCE-RO-2004, firmado entre esta Corte e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, e ainda, o que consta do Memorando nº 6/SGCE, de 9.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir desta data, a estudante de nível superior **LUCIANA FARIAS COSTA REIS**, cadastro nº 770088, CPF nº 885.585.762-20, para exercer estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min.

Art. 2º A estagiária exercerá suas atividades no Departamento de Controle dos Municípios da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 92, de 28 de janeiro de 2008.

Cede a servidora Marli Rosa de Mendonça para ALE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, e considerando o constante do ofício nº 696/GP/ALE, de 12.12.2007,
R E S O L V E:

Art. 1º Ceder a servidora **MARLI ROSA DE MENDONÇA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 184, CPF nº 161.693.012-87, para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º O período da cedência será de 1º.1 a 31.12.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 93, de 28 de janeiro de 2008.

Suspende as férias regulamentares do servidor Márcio Rogério Gabriel.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 20/SGA, de 23.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 9 (nove) dias, a partir desta data, das férias regulamentares do servidor **MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**, cadastro nº 243, CPF nº 302.479.422-00, referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, cuja fruição fora concedida para o período de 7.1 a 5.2.2008, mediante Portaria nº 937, de 5.12.2007, publicada no DOE nº 901, de 18.12.2007.

Art. 2º Os 9 (nove) dias suspensos serão gozados no período de 23.7 a 1º.8.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 94, de 28 de janeiro de 2008.

Suspende as férias regulamentares do servidor Fernando Soares Garcia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 6/GCSLF, de 23.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 14 (quatorze) dias, a partir de 23.1.2008, das férias regulamentares do servidor **FERNANDO SOARES GARCIA**, cadastro nº 990300, CPF nº 246.313.208-69, referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, cuja fruição fora concedida para o período de 7.1 a 5.2.2008, mediante Portaria nº 937, de 5.12.2007, publicada no DOE nº 901, de 18.12.2007.

Art. 2º Os 14 (quatorze) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 95, de 28 de janeiro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 20/GP, de 25.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Excluir, com efeitos retroativos a 7.1.2008, os servidores **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 94, CPF nº 799.405.018-20, e **LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS**, Assessor Técnico, cadastro nº 990325, CPF nº 050.732.208-89, da Portaria nº 401, de 11.6.2007, publicada no DOE nº 778, de 20.6.2007, a qual designou os servidores para comporem o Comitê de Planejamento de Ação Estratégica e Programática desta Corte de Contas.

Art. 2º Incluir os servidores **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Secretário-Geral de Controle Externo, cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15, e **ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBÔA MONTEIRO**, Chefe de Gabinete da Presidência, cadastro nº 990248, CPF nº 408.807.612-53, na referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2008.

Retifica a Portaria nº 41, de 17.1.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, III da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,
R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 41, de 17.1.2008.

ONDE SE LÊ: Art. 3º Designar o membro da Comissão Francisco Gonçalves Rodrigues, Secretário-Geral de Administração, cadastro nº

217, CPF nº 408.104.612-34, para presidir os trabalhos

LEIA-SE: Art. 3º Designar o membro da Comissão Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues, Secretário-Geral de Administração, cadastro nº 217, CPF nº 408.104.612-34, para presidir os trabalhos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2008.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 22/SGA, de 28.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **JAIR DANDOLINI PEsSETTI**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, cadastro nº 47, CPF nº 984.899.688-53, **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, Arquiteta, cadastro nº 990281, CPF nº 184.515.192-53, **ROSANE ROBERTO MALTA DA SILVA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990196, CPF nº 751.993.946-49, e **AILTON FERREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 213, CPF nº 162.941.812-91, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão a fim de receberem cortinas, modelo persianas, objeto do Contrato nº 02/TCE-RO/2008, firmado com a empresa Goiás Decorações Ltda – ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 98, de 30 de janeiro de 2008.

Suspende as férias regulamentares do servidor David Cordeiro da Rocha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 8/SGI, de 28.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 14 (quatorze) dias, a partir de 23.1.2008, das férias regulamentares do servidor **DAVID CORDEIRO DA ROCHA**, Assistente de Informática, cadastro nº 990199, CPF nº 408.642.942-04, referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, cuja fruição fora concedida para o período de 7.1 a 5.2.2008, mediante Portaria nº 937, de 5.12.2007, publicada no DOE nº 901, de 18.12.2007.

Art. 2º Os 14 (quatorze) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 99, de 30 de janeiro de 2008.

Suspende as férias regulamentares da servidora Érica Pinheiro Dias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 8/SGI, de 28.1.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 9 (nove) dias, a partir de 28.1.2008, das férias regulamentares da servidora **ÉRICA PINHEIRO DIAS**, Assessor de Informática, cadastro nº 990294, CPF nº 509.415.692-68, referentes ao período aquisitivo de 2005/2006, cuja fruição fora concedida para o período de 7.1 a 5.2.2008, mediante Portaria nº 937, de 5.12.2007, publicada no DOE nº 901, de 18.12.2007.

Art. 2º Os 9 (nove) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 100, de 30 de janeiro de 2008.

Suspende as férias regulamentares do servidor Marcelo de Araújo Rech.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 8/SGI, de 28.1.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 9 (nove) dias, a partir de 28.1.2008, das férias regulamentares do servidor **MARCELO DE ARAÚJO RECH**, Assessor de Informática, cadastro nº 990356, CPF nº 413.241.610-00, referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, cuja fruição fora concedida para o período de 7.1 a 5.2.2008, mediante Portaria nº 937, de 5.12.2007, publicada no DOE nº 901, de 18.12.2007.

Art. 2º Os 9 (nove) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/TCE-RO-2008

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 767/TCE-RO/2007, 10/10/2007, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade pregão, eletrônico, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Resolução nº 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **19/02/2007, horário: 11:00h** (horário de Brasília-DF), **aquisição através do Sistema de Registro de Preços, de peças de reposição para equipamento de ar condicionado central da marca Hitachi, sendo: 01 (um) compressor de 220 volts, trifásico, de 5 TR, modelo 502 FH3, da marca Hitachi; 02 (dois) compressores de 220 volts, trifásico, de 7,5 TR, modelo 752 FH3, da marca Hitachi; 06 (seis) unidades de Correia, tipo B-55, para centrais de ar condicionado da marca Hitachi.**

Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2008.

Marcio Rogério Gabriel
Pregoeiro TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 01/TCE-RO-2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Resolução Administrativa 13/TCE-RO-2003, Resolução 31/TCE-RO-2006 e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, licitação, na modalidade "PREGÃO", forma presencial, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de suprimentos de consumo- materiais elétricos, tais como: Espelho cego de metal, lâmpada**

econômica de 20w, fusível de vidro para filtro de linha, tomada fêmea, pilha alcalina, relé fotoelétrico, fita dupla face, entre outros, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, conforme Processo nº 3662/TCER-2007 e especificações e quantitativos constantes nos **ANEXOS**, partes integrantes do edital, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será dia **18/02/2008 às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro das Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2008.

Marcio Rogério Gabriel
Pregoeiro

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 19.02.2008

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno.

V - PARTE - Julgamento e apreciação de processo nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 3939/99: (Apenso: 3940, 3941, 3942, 3943/99-TCE-RO) – Interessado: Neusa Maria Pereira e Outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Concurso Público – órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 3633/01: (Apenso: 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824/01) – Interessado: João Pedro Rodrigues dos Santos e Outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 01/97 – órgão de origem: Prefeitura do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº 3574/03: (Apenso: 4362, 4376, 4948, 5035, 5036, 0775, 0773 e 3533/05) – Interessada: Giovana Roberta dos Santos e outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admiss-

são – Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 01/02 – órgão de origem: Prefeitura do Município de Espigão do Oeste;

PROCESSO Nº 2086/03: (Apenso: 3811 e 3812/03 – Vol. I e II) – Interessada: Lucimeire Gertrudes da Silva e outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 01/00 – órgão de origem: Prefeitura do Município de Vale do Paraíso;

PROCESSO Nº 1239/00: (Apenso: 0851, 1092, 1582, 1835, 2505, 2849, 3499, 3981, 4289, 4579/99, 0137 e 0483/00) – Interessado: Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Prestação de Contas – exercício de 1999 – Responsável: Luiz Gabriel Dona, Vereador-Presidente;

PROCESSO Nº 1226/07: (apensos: 1126, 1250, 2313, 2294, 2777, 3108, 4302, 4232, 4591, 4939, 4924/06 e 0431/07) – Interessado: Câmara Municipal de Alto Paraíso – Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2006 – Responsável: Claudinei da Silva, Vereador-Presidente;

PROCESSO Nº 3454/99: - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER – Assunto: Tomada de Contas – Convênio 005/96 – Responsável: Isaac Bennesby, Diretor-Geral;

PROCESSO Nº 1131/00: – Interessado: Governo do Estado de Rondônia/ Secretaria de Estado da Educação/ Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos/ Marchetti & Martini Construções e Comércio Ltda - Assunto: Contrato nº 102/PGE/99 – Responsáveis: Renato Antonio de Souza Lima, Secretário de Estado da SEOSP, e Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, Secretária de Estado da Educação.

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 1260/07: (Apenso :1117, 1302, 1889, 2516, 2868, 3436, 4216, 4449, 5265/06; 0148 e 0474/07) - Interessada: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Jurandir Oliveira Araújo – Vereador Presidente C.P.F. nº 315.662.192-72.

PROCESSO Nº 4545/06: - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito/Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Processo Administrativo nº 3014/2006 - DETRAN-RO - Análise da Aquisição de Veículos pelo Sistema de Registro de Preços do Ministério da Justiça - Responsável: Dirlaine Jaqueline Cassol - Diretora-Geral do DETRAN-RO.

PROCESSO Nº 1090/03: (Apenso: 4718/01;0889, 1493, 1673, 2076, 2331, 3001, 3386, 3859, 4303, 4647, 0472, 1398, 1399, 0911, 0222,0221, 0478/02; 0069 e 0363/03) - Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 - Responsável: Jorge Honorato Cel PM RR - Secretaria de Estado da Segurança - período de 11.04.01 a 01.02.02- C.P.F. 557.085.107-6, Valnir Ferro de Souza CEL. PM RR – Secretaria de Estado da Segurança, período de 01.02 a 31.12.02 C.P.F.: 021.693472-91 e David Humberto Reyes Ortiz de La Vega – Contador Geral do Estado, C.P.F.: 113.896.722-04.

PROCESSO Nº 2486/06: (Apenso n. 0867, 3082, 5520, 1769, 3732, 6165, 2267, 4247, 2685, 5222/05; 0206, 0496/06) - Interessada: Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Valcleir Oliveira de Melo – Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12.05, Luis Carlos Bison – Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional, período de

01.01 a 31.12.05 e Raimunda Nonata de Souza Lima- Contadora, período de 01.01 a 31.12.05.

PROCESSO Nº 1690/05: (Apensos: n. 0933, 1701, 2212, 2028, 2762, 3117, 3505, 4085, 4611, 5145, 0534/04; 0033 e 0380/05) - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 - Responsável: Francisco José Fernandes Ferreira – Diretor Superintendente, período de 06.01 a 31.12.04, Valcleir Oliveira – Diretor Executivo, período de 08.07 a 31.12.04 e Marlúcia Barboza da Rocha – Gerente Administrativo e Financeiro, período de 13.04 a 31.12.04.

PROCESSO Nº 2581/03: - Interessada: Maria da Penha Costa - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

PROCESSO Nº 2168/05: - Interessada: Izabel Ferraz da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

PROCESSO Nº 3018/02: - Interessado: Raimundo Pimenta de Carvalho Filho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

PROCESSO Nº 4822/98: - Interessado: Octávio Moreira da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1935/94: - Interessado: Manoel Cosmo de Souza - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

PROCESSO Nº 2205/05: - Interessado: Joelma Antônia dos Santos Oliveira - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

PROCESSO Nº 3964/04: - Interessado: Adauto Dias dos Santos - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

PROCESSO Nº 5455/04: - Interessada: Raimunda Rosinete Fernandes da Silva - Assunto: Pensão - Responsável: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM.

PROCESSO Nº 4367/04: - Interessada: Neide Skalecki de Jesus Gonçalves - Assunto: Exame de Legalidade do Ato de Admissão - Responsável: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé.

PROCESSO Nº 3021/02: - Interessado: Mérito dos Santos Pinto Beleza - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM.

PROCESSO Nº 1672/05: - Interessado: Emílio Garbrete - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM.

PROCESSO Nº 2434/02: - Interessada: Maria Rogéria de França - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

PROCESSO Nº 3014/02: - Interessado: Francisco Zacarias Rebouças - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

PROCESSO Nº 4786/97: - Interessado: Carlos Alberto Reis Bueno - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

PROCESSO Nº 1711/00: - Interessada: Adélia Carvalho Gomes- Assunto: Aposentadoria - Responsável: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM.

PROCESSO Nº 4925/06: - Interessada: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Ges-

tão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Jurandir Oliveira de Araújo- Presidente da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº 3491/06: - Interessada: Câmara Municipal de Teixeiraópolis - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Sícero Negrini – Vereador - Presidente.

PROCESSO Nº 3415/98: - Interessada: Secretaria do Estado da Agricultura e Reforma Agrária - Assunto: Concorrência Pública 005/98/CSPL/SEAD - Responsável: Sebastião Marcelo de Oliveira – Secretário.

PROCESSO Nº 4646/02: - Interessada: Superintendência de Assuntos Penitenciários - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Walter Andrade Moura Filho e Olavo Linhares Moreira Junior.

PROCESSO Nº 1292/06: - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Análise do Edital de Pregão 001/06 - Responsável: Jaqueline Cassol de Souza.

PROCESSO Nº 2348/98: (Apensos 4313/97; 3671; 3672; 3673; 3674; 3676; 3677;3678; 3679) - Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1997 - Responsável: Walter Bártolo – Presidente no período de 01.01.97 a 11.09.97 e Afonso Gomes Guimarães – Presidente no período de 11.09.97 a 31.12.97.

PROCESSO Nº 1359/03: (Apensos:0857/02,1776/02, 2146/02, 2237/02, 2669/02, 3121/02,4017/02, 4428/02, 4810/02,0164/03, 0370/03-TCER) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaru - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 - Responsável: Edileuza Pereira Lima - Superintendente.

PROCESSO2075/05:(Apensos:1017/04,1812/04,479/04,2444/04,2908/04,3414/04,3895/04, 4274/04,4832/04,5332/04,0270/05 e 0425/05) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaru - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 - Responsável: Edileuza Pereira Lima - Superintendente.

PROCESSO Nº 3314/04: - Interessado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Contrato nº 056/02 - Responsável: Sebastião Dias Ferraz- Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 1428/04:(Apensos nº 1918/03, 1782/03, 1783/03,1784/03 ,1785/03, 2033/03 ,2219/03, 2992/03 ,3602/03, 4231/03, 4734/03,0041/04 e 0507/04) - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsável: Danise Rosani Cassol – Diretora Superintendente , período de 01.01 a 31.12.03, Francisco José Fernandes Ferreira- Diretor Superintendente a partir de 06/01/04 e João Batista de Lima- Contador.

PROCESSO Nº 3962/00: - Interessado: Maria Antônia Guimarães - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4973/98: - Interessado: Marlene Alvarenga da Silva - Assunto: Pensão - Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0254/94: - Interessado: Daniel Justiniano de Arruda - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.

Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

PROCESSO Nº 1719/2006 – Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 024/2006 – Responsável:

Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2466/2007 – Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho - Assunto: Inspeção Especial – Serviços de coleta e disposição final de resíduos urbanos na cidade de Porto Velho – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito do Município de Porto Velho e Jair Ramires – Secretário da SEMUSP.

PROCESSO Nº 2497/2007 - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2007 – Responsáveis: Eduardo Vanderson Batista Barbosa – Diretor Geral do DETRAN e Roberto Rivelino Amorim de Melo – Pregoeiro do DETRAN.

PROCESSO Nº : 3526/2005 – Interessado: Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL – Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 035/2005 – Responsáveis: Salomão da Silveira – Superintendente Estadual de Licitações e Genean Prestes dos Santos Barreto – Pregoeiro da SUPEL.

PROCESSO Nº 4867/2004 – Interessado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 036/04 – Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Ex-Secretária de Estado da Educação, Jucelis Freitas de Souza – Ex-Coordenador Geral da SEDUC e Glicério Bitencourt Queiroz – Ex-Chefe da Representação de Ensino de Alta Floresta D'Oeste.

PROCESSO Nº 5079/2005 – 2 Vol. (Apenso ao processo n.º 846/06) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 010/2005 – Responsáveis: Manoel Carlos Néri da Silva – Presidente do IPAM e Cleber da Silva Gonçalves – Presidente da Comissão de Licitação do IPAM.

PROCESSO Nº 6424/2005 – Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU – Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 051/2005 – Responsáveis: Nilseia Ketes – Pregoeira e Milton Luiz Moreira – Secretário do Estado da Saúde.

PROCESSO Nº 4801/2003 – Interessado: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 061/03 - Responsável: Neuri Carlos Perch – Ex-Prefeito Municipal de Ministro Andreazza.

PROCESSO Nº 3330/2005 - Vols. I a IX – Interessado: Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL e Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 005/05/SUPEL – Responsáveis: Salomão da Silveira – Superintendente da SUPEL e Jacques da Silva Albagli – Diretor-Geral do DEVOP.

PROCESSO Nº 1313/2003 – Interessado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 009/2003 – Responsáveis: Salomão da Silveira – Superintendente Estadual de Licitações e César Licório – Secretário de Estado da Educação.

PROCESSO Nº 2567/92 – Interessado: GERO/ SEDUC/ Município de Candeias do Jamari/RO – Assunto: Convênio nº 081/92-PGE - Responsáveis: Francisco Vicente de Souza – Ex-Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Fernando Polari Souto – Ex-Administrador do Município de Candeias do

Jamari e Maria Antonieta dos Santos Costa – Ex-Secretária de Estado da Educação.

PROCESSO Nº 6490/2005 – Interessado: Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 166/2005 - Responsável: Salomão da Silveira – Superintendente Estadual de Licitações.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA Sessão ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1407/05** (Aposos nºs 1793, 1811, 2540, 2391, 2959, 3379, 3838, 4184, 4839, 5353/04, 0312 e 0424/05) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: João Soares Rodrigues - Diretor Presidente. Voto: “**I – Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **João Soares Rodrigues**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais, na forma prevista no artigo 53 da Constituição Estadual, e adote providências necessárias à correção das falhas contábeis verificadas, para que se evite a reincidência, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas; **III – Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que implemente medidas com vistas à formação de Reservas Técnicas e à realização da avaliação atuarial, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial; **IV – Determinar** ao atual gestor que, na forma dos

artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal; **V – Encaminhar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **VI – Arquivar** os presentes autos, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3651/06** – Interessada: Câmara do Município de Buritis – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres de 2002 – Responsável: Vereador Violar Rohsler – Presidente. Voto: “**I – Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis que continue realizando despesa com pessoal, na forma do artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Buritis, exercício de 2006, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3598/06** – Interessado: Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2006 – Responsável: Abrão Paulino de Araújo – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Recomendar**, na forma do artigo 8º, inciso II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, para que o nobre Gestor do Município de São Francisco do Guaporé continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e recuperação de créditos; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2006, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4922/06** – Interessada: Câmara do Município de Costa Marques – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres de 2006 – Responsável: Joelcimar Freitas de Lima – Presidente. Voto: “**I – Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Costa Marques, que observe os prazos de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06; **II – Dar ciência** do

teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Costa Marques, exercício de 2006, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3415/06** – Interessado: Município de Buritis – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2006 – Responsável: José Alfredo Volpi – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Alertar** ao nobre Gestor do Município de Buritis, exercício 2006, na forma do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que adote mecanismos de controle dos gastos de pessoal; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buritis, exercício de 2006, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3208/05** – Interessado: Luiz Carlos Marçal Tiago – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **3º SGT PM RE 01881-3 Luiz Carlos Marçal Tiago**, CPF nº 025.783.058-89, RG nº 13.919.344 SSP/PE, materializado pela Portaria nº 20/DIV INAT, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0205, de 11.02.05, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3211/05** – Interessado: João Pereira de Aguiar – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **3º SGT PM RE 01872-2 João Pereira de Aguiar**, CPF nº 045.140.588-90, RG nº 16.215.247 SSP/SP, materializado pela Portaria nº 87/DIV INAT, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0236, de 30.03.05, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com o artigo 1º, § 1º e artigo 27, da Lei nº 1063/02; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os

artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2422/97** – Interessado: João Batista Miguel Alves – Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM REF RE 02058-1 João Batista Miguel Alves**, CPF nº 203.986.622-15, RG nº 1.609.645 SSP/PE, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pelo Ato de Reforma de 25 de julho de 1989 (fl. 14), retificado pela Portaria nº 183/DP-6, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0590, de 01.09.06, com fulcro nos artigos 96, II; 99, V; 89, II; 91, parágrafo único; 102, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82, por ter sido considerado inválido e incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1677/05** – Interessada: Salete Vergani Araújo – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Salete Vergani Araújo**, CPF nº 289.504.371-04, RG nº 3.215.565-0 SSP/PR, cadastro nº 300017026, no cargo de Agente Penitenciário, Classe “Especial”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 07 de junho de 2004, retificado pelo Decreto de 22 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0653, de 08/12/06, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0907/**

02 – Interessada: Felomena Abramowski – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Felomena Abramowski**, CPF nº 168.465.169-72, RG nº 1.230.566 SSP/PR, cadastro nº 300003876, no cargo de Professor de 1º e 2º graus, classe “VIII”, referência “G”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 25 de setembro de 2000, retificado pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0470, de 09/03/06, com fulcro nos artigos 43 e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0400/01** – Interessada: Belkiss Nunes de Araújo – Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora **Belkiss Nunes de Araújo**, CPF nº 063.011.262-20, RG nº 011.756 SSP/RO, no cargo de Assistente Administrativo, classe VII, faixa 10, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Porto Velho, com proventos proporcionais a 70% (setenta por cento) da sua remuneração, consubstanciado no Decreto nº 204/CMPV-2000, retificado pelo Decreto nº 401/CMPV-2007, de 10 de maio de 2007, com fulcro no artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b”, e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1706/00** – Interessada: Irene Santana – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Irene Santana**, CPF nº 062.988.698-04, RG nº 51.382 SSP/RO, cadastro nº 00437-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, faixa 09, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, consubstanciado no Decreto nº 7.467/2000, retificado pelo Decreto nº 9.499, de 18 de agosto de 2004, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela

Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV – Dar ciência** desta decisão ao órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3966/02** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2002 – Responsável: José Viana Alves – Procurador-Geral; e **PROCESSO Nº: 4092/05** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de serviços técnicos especializados e de capacitações necessárias para a elaboração, implantação e execução do Projeto Burareiro de Educação Integral – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3155/97** – Interessada: Maria Luiza Gonçalves – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de pensão mensal vitalícia por morte, com proventos integrais instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), em benefício de **MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES** (viúva), beneficiária do ex-servidor **SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR**, falecido em 06.02.1996, inscrito no IPERON sob a matrícula nº 233.633-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme ato concessório nº 059/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0733, de 11 de abril de 2007, fundamentado no artigo 261, inciso I, alínea “a”, e artigo 262, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; **II – Determinar o Registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4508/03** – Interessado: Alexandre Henrique Thomaz – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de Reserva Remunerada concedido ao CB PM RE 01338-2, **ALEXANDRE HENRIQUE THOMAZ**, CPF nº 051.945.698-07, conforme Portaria nº 050/DIV INAT/PENS/03, publicada no DOE nº 5.280, de 30.07.2003, fundamentado de acordo com os artigos 89, I, 93, I, e 50, II, “a” do Decreto-Lei 09-A, de 09.03.1982, combinado com artigo 1º, § 1º, e artigos 27 e 29, I, da Legislação Estadual nº 1.063, de 10.04.2002; **II – Determinar o Registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado

com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3191/05** - Interessado: Adão Quirino de Medeiros - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de Reserva Remunerada concedido ao 1º SGT PM RE 01793-6, **ADÃO QUIRINO DE MEDEIROS**, CPF nº 043.302.328-71, conforme Portaria nº 116/DIV INAT/05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0260, de 04.05.2005, fundamentada de acordo com os artigos 89, I, 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei Estadual nº 1.063/02; II - **Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0279/03** - Interessada: Maria de Lourdes Duarte - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Educação. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais para MARIA DE LOURDES DUARTE, Cadastro: 3000005350, no cargo de Professora para ensino pré-escolar e de 1ª a 4ª séries lotada na Secretaria Estadual de Educação/SEDUC/Ariquemes, conforme constante no Decreto de 11 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640, de 19.12.2000, retificado pelo Decreto de 22.05.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0766, de 30.5.2007, com fundamento no artigo 8º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1684/05** - Interessada: Eva Maria de Lourdes Fiorello - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Administração. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais de **EVA MARIA DE LOURDES FIORELLO FERNANDES**, CPF nº 469.600.822-34, cadastro nº 300008841, no cargo de Professora Nível "I", Referência "9", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 20 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653, de 08 de dezembro de 2006, fundamentado nos termos do artigo 8º, I, II, III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta

decisão à Secretaria de Estado da Administração do Estado; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3111/00** - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Inspeção Ordinária (período de janeiro a julho de 2000) - Responsável: Vereador José Renato Soares do Nascimento - Presidente. Voto: "I - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II - **Definir a responsabilidade** do Senhor **José Renato Soares do Nascimento**, Presidente da Câmara do Município de Nova Mamoré, no período inspecionado, determinando a sua citação nos termos do artigo 12, I e II da Lei Complementar nº 154/96, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 329 a 344 dos autos; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente os atos necessários ao cumprimento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1901/02** (Apenso nºs 0550, 0904, 1306, 1962, 2566, 2809, 3203, 3611, 4175/01; 0169, 0170 e 0564/02) - Interessada: Loteria Estadual de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Responsável: Adhemar da Costa Salles - Diretor Presidente e Ana Gladss Veras Silva Amorim - Contadora. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da LOTERIA ESTADUAL DE RONDÔNIA, relativa ao exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor ADHEMAR DA COSTA SALLES, na qualidade de Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, II, Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, conforme disposto no artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao atual gestor que proceda a devidas retificação nos moldes apontados pelo Corpo Técnico, às fls. 166/175, bem como encaminhe a este Tribunal a comprovação das retificações realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual gestor da LOTERIA ESTADUAL DE RONDÔNIA, que adote medidas visando evitar a reincidência nas irregularidades constatadas, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar 154/96, combinada com a aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0671/05** (Apenso nºs 0935, 1694, 2226, 2040, 2030, 2745, 3498, 4068, 4607, 5148/04; 0037 e 0383/05) - Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves - Secretário. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, CPF nº 238.785.254-00, Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, **dando-lhe**

quitação, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, que analise a viabilidade de permanência dos Fundos Especiais, adotando-se medidas para sua efetiva operacionalização através da materialização das ações e atividades atinentes às suas finalidades, ou proceda-se a extinção dos mesmos, caso incorra a utilização de seus Fundos Financeiros; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2385/05** (Apenso nºs 0943, 1704, 2229, 2222, 2766, 3119, 3497, 4086, 4620, 5162/04; 027 e 379/05) - Interessada: Companhia de Mineração de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Leandra Fátima Vivian - Diretora Presidente. Voto: "I - **Julgar Regulares com ressalva** as contas da Companhia de Mineração de Rondônia S. A., relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de LEANDRA FÁTIMA VÍVIAN, CPF nº 144.638.730-53, na qualidade de Diretora Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, II, combinado com o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, artigo 24, parágrafo único; II - **Determinar** à LEANDRA FÁTIMA VÍVIAN, ainda gestora da Companhia de Mineração de Rondônia, que adote medidas corretivas das impropriedades identificadas, concernentes à não remessa do Parecer do Conselho Fiscal, juntamente com a prestação de contas anual (Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, artigo 10, III, "e"), e dos Relatórios dos Órgãos de Controle Interno, bimestralmente (Instrução Normativa nº 05/2000, artigo 11, II), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 18, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 194/1997, artigo 15; III - **Determinar** à LEANDRA FÁTIMA VÍVIAN, ainda gestora da Companhia de Mineração de Rondônia, que adote medidas corretivas das impropriedades identificadas, concernentes à não implantação do Sistema de Controle Interno, bem como quanto à necessidade de que conste a assinatura do seu responsável na Prestação de Contas (Instrução Normativa nº 07/TCE-RO-2002, artigos 1º e 6º), de modo a evitar a reincidência, nos termos dispostos na Constituição Federal, artigo 74; na Constituição Estadual, artigo 51; na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59; na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigos 46 a 49; IV - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1311/06** (Apenso nºs 0855, 1756, 1763, 2692, 3096, 3726, 3950, 4954, 5441, 5894, 6437/05 e 0502/06) - Interessado: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Luiz Cláudio Pereira Alves - Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, Marco Antônio Petisco - Coordenador Técnico. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do

Estado de Rondônia, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores Luiz Cláudio Pereira Alves, CPF nº 238.785.254-00, Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social e Marco Antônio Petisco, CPF nº 501.091.389-53, Coordenador Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia, adote medidas eficazes visando efetivar a cobrança dos créditos em circulação pertencentes ao Governo do Estado no montante de R\$ 12.376.582,16 (doze milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia, adote medidas visando o efetivo cumprimento da determinação imposta no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 101/00, concernente à aplicação dos Recursos Financeiros, única e exclusivamente em Instituições Financeiras Oficiais, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Recomendar** ao atual ao gestor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia, que adote medidas visando a materialização das ações e atividades legalmente previstas, de forma a efetivar o desempenho de sua finalidade, haja vista possuir elevada disponibilidade financeira para cumprir sua missão de financiar o desenvolvimento do Estado; V - **Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1772/06** (Apenso nºs 1050, 2063, 2391, 2841, 3400, 4149, 4373, 5021, 5827, 6255/05; 0195 e 0763/06) - Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Roque Gomes dos Santos - Presidente. Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor ROQUE GOMES DOS SANTOS, na qualidade de Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 13, III da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei

Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; V - **Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1935/06** (Apenso nºs 3781, 6238, 6379, 5001, 4386, 4039, 3308, 2860, 2473, 1975, 969/05; 734, 716 e 124/06) - Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Jairo Primo Benetti - Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Câmara Municipal Rolim de Moura, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Jairo Primo Benetti, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Rolim de Moura adote medidas visando fazer integrar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno e a remessa tempestiva dos balancetes mensais a este Tribunal de Contas; III - **Alertar** ao Gestor da Câmara do Município de Rolim de Moura que o não cumprimento do item II deste Acórdão, o sujeita à sanção conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Arquivar os autos**, após as medidas de praxe". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se da seguinte forma: "Gostaria de ratificar o entendimento já exposto em alguns outros processos nessa Câmara no sentido da ausência de motivação fática, a meu ver da imposição de multa ao gestor e, especialmente, nesse processo pelo fato de apenas um balancete ter sido remetido intempestivamente". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2332/06** (Apenso nºs 929, 3394, 3395, 3396, 3361, 3708, 4226, 5024, 6385/05; 337, 770 e 2331/06) - Interessado: Fundo Municipal de Educação de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Edi Maria Fonseca de Oliveira de Moraes - Secretária Municipal de Educação e Cultura. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora EDI MARIA FONSECA DE OLIVEIRA DE MORAES, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo

24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, III da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2379/07** - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 003/2007/SUPEL - Responsável: Carlos Alberto Canosa. Voto: "I - **Arquivar os autos**, face à anulação do Edital de Concorrência Pública nº 003/2007/SUPEL, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, em razão da perda do seu objeto; II - **Comunicar** à interessada o teor desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3761/06** - Interessado: Município de Nova União - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referente aos 4º, 5º e 6º Bimestres/2006 e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre/2006) - Responsável: Luiz Gomes Furtado - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal do município de Nova União referente ao exercício de 2006; II - **Considerar cumpridas** as exigências de encaminhamento a esta Corte do Relatórios Fiscais referentes ao exercício de 2006 do Poder Executivo de Nova União, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; III - **Determinar** ao gestor municipal de Nova União que cumpra as exigências de publicação tempestiva dos Relatórios Fiscais, no decorrer do exercício de 2007, na forma dos artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena das sanções previstas no § 2º do artigo 51 da Lei Fiscal; IV - **Alertar** ao gestor do município de Nova União, na forma do artigo 20, III, "b", combinado com o artigo 59, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por ter o município ultrapassado o limite de 90% do limite legal para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, de 54%, suscitando atenção, no exercício de 2007, para que não seja ultrapassado o limite prudencial de 95%, situação esta que sujeitará o Poder Executivo de Nova União às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; VI - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de

Controle Externo para que se proceda o apensamento ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova União, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2579/07** – Interessado: Governo do Estado de Rondônia – Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º Bimestre/2007 – Responsável: Ivo Narciso Cassol – Governador. Voto: "I - **Considerar regular** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Governo do Estado de Rondônia, referente ao 3º bimestre de 2007; II - **Considerar cumpridas** as exigências de publicação e de encaminhamento a esta Corte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre de 2007 pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; III - **Ratificar** ao Chefe do Poder Executivo, que promova, na forma do §2º do artigo 1º, da portaria nº 312/STN, de 24 de maio de 2007, os ajustes necessários para adequar, quando houver nova portaria do STN, os demonstrativos publicados de forma preliminar na Portaria nº 339/2006, de instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; IV - **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo, que siga a orientação do Parecer Prévio nº 056/2002-TCE-RO, pela apuração da Receita Corrente Líquida do Estado, excluindo-se o Imposto de Renda Retido na Fonte; V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo; VI - **Sobrestar** os presentes autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária que, ao final do exercício, deverá ser apensando ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2590/07** – Interessado: Município de Jarú – Assunto: Projeção da Receita – Exercício de 2008 – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo MUNICÍPIO DE JARU, para o exercício de 2008, no valor de **R\$ 44.593.800,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais)**; II - **Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à PREFEITURA e à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade dispostos nos artigos 61, "I", "a", e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria, no sentido de considerar viável a proposta orçamentária do Município de Jarú. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a

1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2000/06** (Apenso nºs 1039, 2056, 2394, 2826, 3363, 4162, 4302, 5284, 5773, 6093/05, 0103 e 0347/06) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Gilberto Cardoso Barros – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor JOSÉ BRASILEIRO UCHOA – Prefeito Municipal, Senhor VAMILDO CACIMIRO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Saúde no período de 01.01 a 19.11.2005 e Senhor GILBERTO CARDOSO BARROS – Secretário Municipal de Saúde no período de 19 a 31.12.2005, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 14, I da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa, de acordo com a Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4051/06** – Interessado: Rondônia Crédito Imobiliário S.A. – Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial – Acompanhamento de Atos de Gestão – Lelão de Imóveis ocorrido em 20.4.2006 – Responsável: Moacir Caetano de Santana – Liquidante. Voto: "I - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; II - **Determinar o retorno** dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório às fls. 218 e 219, bem como do Parecer Ministerial às fls. 209; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo

Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2395/07** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/CPL/07 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 013/CPL/2007, deflagrado pelo Município de Cacoal, com vistas à locação de Ônibus Escolar, para atender à Secretaria de Educação daquele Município, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02 e Instrução Normativa nº 15/TCE-RO-05; II – **Recomendar** à Gestora do Município de Cacoal que observe, no momento da contratação, se o preço alcançado é realmente praticado no mercado, para não incorrer na prática de sobrepreço, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes; III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2977/95** – Interessados: Município de Ouro Preto do Oeste/SEPLAN – Assunto: Convênio nº 150/95-PGE – Responsáveis: Agmar de Souza Gomes - ex-Prefeito e Emerson Teixeira - ex-Secretário de Planejamento. Voto: "I – **Arquivar** os autos face o falecimento dos responsáveis e à prolação de Sentença Judicial no Processo de Ação Popular nº 279-96, a qual condenou a empresa Costa Construções Terraplanagem e Transportes Ltda. a ressarcir o erário restituindo ao Município de Ouro Preto do Oeste, o que recebeu a maior, com juros e multas; II - **Dar ciência** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 1433/06** (Apenso nºs 859, 1854, 2229, 2654, 3112, 4057, 3953, 4990, 6040/05; 434, 435 e 570/06) – Interessada: Controladoria Geral do Estado – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Charles Adriano Schapo – Controlador Geral. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1117/07** (Apenso nºs 1058, 1201, 1927, 2441, 3074, 3107, 3755, 4435, 4819, 5220/06; 280, 719/07) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: José Liberato de Lucena – Diretor Geral Administrativo. Voto: "I – **Julgar regular** a prestação de contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor **José Liberato de Lucena**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Conceder quitação plena** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1641/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

– Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 041/2007/SUPEL — Responsáveis: Adilson Júlio Pereira – Superintendente; Gilvan Cordeiro Ferro – Secretário de Estado de Administração Penitenciária, e Oscarino Mário da Costa – Pregoeiro. Voto: “I – **Arquivar** os autos em razão da perda de seu objeto, e conseqüente ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Pregão nº 041/2007, pela Superintendência Estadual de Licitações; II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados, enviando-lhes, na mesma oportunidade, cópia do Parecer nº 309/2007”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1656/94** — Interessada: Casa Civil — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Aldo Alberto Castanheira — Ex-Secretário Chefe da Casa Civil. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte. II – **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; III – **Arquivar** os autos, após as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3472/06** — Interessada: Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste — Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 — Responsável: Vereador Enedino Bahia de Carvalho — Presidente. Voto: “I – **emitir**, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar n. 101/2000, **Parecer Prévio Favorável** às contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **João Enedino Bahia de Carvalho**, Vereador-Presidente; II – **dar ciência** desta Decisão ao interessado; III – **determinar** à Secretaria-Geral das Sessões que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3470/06** — Interessada: Câmara do Município de Corumbiara — Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 — Responsável: Vereador João Ribeiro Amorim — Presidente. Voto: “I – **emitir**, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar n. 101/2000, **Parecer Prévio Favorável** às contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Corumbiara, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **João Ribeiro de Amorim**, Vereador-Presidente; II – **dar ciência** desta Decisão ao interessado; III – **determinar** à Secretaria-Geral das Sessões que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3777/06** — Interessada: Câmara do Município de Parecis — Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 — Responsável: Vereador

Marcondes de Carvalho. Voto: “– **emitir**, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar n. 101/2000, **Parecer Prévio Favorável** às contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **Marcondes de Carvalho**, Vereador-Presidente; II – **dar ciência** desta Decisão ao interessado; III – **determinar** à Secretaria-Geral das Sessões que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2507/07** — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2007/PMV — Responsáveis: Marlon Donadon – Prefeito Municipal, Melkisedek Donadon – Secretário Municipal de Coordenação Geral, Loreni Grosbelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação Materiais e Obras. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, posto não ser competência deste Tribunal de Contas a análise do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2007/PMV, conforme aduz o artigo 71, VI, da Constituição Federal; II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4526/06** — Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste — Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2006 — Responsáveis: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal, Paulo Henrique Freitas de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, pela perda de seu objeto, e conseqüente ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 002/2006, Comissão Permanente de Licitação do Município de Alta Floresta do Oeste; II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4873/04** — Interessada: Iracema Closs — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Decreto nº 1891, de 01.10.04, retificado pelos Decretos nºs 2211, de 05.02.07 e 2255, de 07.05.07, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 0486, de 31.03.06, 0700, de 22.02.07 e 0765, de 29.05.07, respectivamente, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de Iracema Closs, CPF nº 483.471.757-72, RG nº 2.627.768 – SSP / RJ, cadastro nº 228/3, no cargo de Professor Classe Única, do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste; IV – **Arquivar** os autos, após

cumpridas as formalidades”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2020/05** (Apensos nºs 1118, 1794, 2472, 2410, 2912, 3422, 3877, 4236, 4836, 5360/04; 299, 442/05) — Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Jaru — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 — Responsável: Roberto Carlos Zanim – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – **Julgar Regulares** as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, referentes ao exercício de 2004, de responsabilidade de Roberto Carlos Zanim, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1261/07** (Apensos nºs 757, 1570, 1904, 2477, 2854, 3449, 4247, 4175, 4597, 4966/06; 134, 480/07) — Interessada: Câmara do Município de Corumbiara — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 — Responsável: Vereador João Ribeiro Amorim — Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Câmara Municipal de Corumbiara, exercício de 2006, de responsabilidade de João Ribeiro de Amorim – Vereador-Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual gestor da Câmara Municipal que adote medidas tendentes a evitar a reincidência do descumprimento do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, que diz respeito ao relatório e certificado de auditoria, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1906/04** (Apensos nºs 753, 1570, 1751, 1752, 2043, 2849, 2997, 3605, 4227, 4730/03; 27, 508/04) — Interessada: Companhia de Mineração de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 — Responsável: Leandra Fátima Vivian. Voto: “I – **Julgar regular** a prestação de contas da Companhia de Mineração de Rondônia, exercício de 2003, de responsabilidade de **LEANDRA FÁTIMA VIVIAN**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação plena** à responsável, **LEANDRA FÁTIMA VIVIAN**, Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2170/05** — Interessada: Aparecida Amália de Carvalho — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Decreto de 18.05.2004, retificado pelo Decreto de 25.10.2006, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 0031, de 26.05.04 e

0636, de 14.11.06, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, de Aparecida Amália de Carvalho, CPF nº 333.110.489-20, RG nº 53.426-SSP/ RO, cadastro nº 303.018.186, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 06, do Quadro Permanente dos Servidores do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3231/05** — Interessado: Altair Spazzapan — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada, Portaria nº 105/DIV INAT, de 04.04.05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0244, de 11.04.05, fundamentado nos artigos 89, I; 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º; 27 e 29 da Lei nº 1063/02, do 3º SGT PM RE 01287-1 Altair Spazzapan, CPF nº 031.990.488-78, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3229/05** — Interessado: José Clemlison do Nascimento — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concedeu transferência para a Reserva Remunerada, Portaria nº 95/DIV INAT, de 29.03.05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0237, 31.03.05, fundamentada nos artigos 89, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º; 27 e 29 da Lei nº 1063/02, ao 1º SGT PM RE 01139-6 José Clemlison do Nascimento, CPF nº 113.410.726-53, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2040/05** (Aposentos nºs 929, 1861, 2241, 2347, 2854, 3363, 3753, 4225, 4695, 5287/04; 180, 664, 1652, 1653/05) — Interessada: Câmara do Município de Nova União — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 — Responsável: Vereador Alcebiades Luciano da Silva – Presidente. Voto: "I – **Julgar irregulares** as Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício de 2004, de responsabilidade de Alcebiades Luciano da Silva – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte; **II – Imputar** débito ao Senhor Alcebiades Luciano da Silva, no valor total de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil,

trezentos e oitenta reais), **solidariamente** com os agentes e nos respectivos valores abaixo assinalados, devidamente corrigido na forma da lei, que deverão ser recolhidos aos cofres da Câmara Municipal de Nova União, com fulcro no artigo 19, *caput*, da Lei Complementar: a) Ana Maria D'Avila Delboni: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 325.626.322-00) b) Valtemir Bispos dos Santos: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 408.604.002-63) c) Geovano Reinaldo Buenos Aires: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 095.498.972-42) d) Geraldo Rodrigues Dias: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 497.881.832-04) e) José Bernardes de Souza: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 233.436.136-49) f) Gidinal Francisco Xavier: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 458.900.809-20) g) João José de Oliveira: R\$ 1.820,00; (CPF Nº 171.133.651-63) h) Dercino Albino Neiva: R\$ 1.462,50; (CPF Nº 033.265.356-00) i) Licínio Maier: R\$ 357,50; (CPF Nº 162.036.232-53) **III – Determinar**, em razão da imputação consignada no item anterior, ao Senhor Alcebiades Luciano da Silva, **solidariamente**, com os Vereadores supra relacionados que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, comprovem junto a este Tribunal de Contas o recolhimento dos débitos constante do item II aos cofres da Câmara Municipal de Nova União; **IV – Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Alcebiades Luciano da Silva, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova União, pela prática de atos com grave infração à norma legal; **V – Determinar** ao Senhor Alcebiades Luciano da Silva que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item IV aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; **VI – Determinar** que, após o trânsito em julgado deste acórdão sem o recolhimento da multa e/ou débitos imputados, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VII – Dar ciência** deste acórdão ao interessados; **VIII – Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito e trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1771/97** — Interessado: Vanilson Donádio Maia — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de Reforma, Portaria nº 045/SQ INAT PENS/DP-6, de 20.06.94, retificada pela Portaria nº 236, de 16.11.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 3059, de 12.07.94 e 0645, de 28.11.06, respectivamente, fundamentado nos artigos 89, II; 96, II; 99, V; 102, II do Decreto-Lei n. 09-A/82, do 3º SGT PM RE 2170-5 Vanilson Donádio Maia, CPF nº 593.612.477-00, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 3233/99 — Interessado: Francisco Sales Barbosa Neto — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de Reforma, Portaria nº 010/ST INAT PENS/ PM-1, de 31.01.92, retificada pela Portaria nº 208/DP-6, de 18.10.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 2470, de 11.02.92 e 0625, de 27.10.06, respectivamente, fundamentada nos artigos 42, § 9º da Constituição Federal, combinado com os artigos 89, II; 96, II; 99, IV e 101, §§ 1º e 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, do SD PM RE 04134-1 Francisco Sales Barbosa Neto, CPF nº 351.295.812-53, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 672/92** — Interessado: Cêzar Antônio Sassi — Assunto: Aposentadoria — Origem: Ministério Público Estadual. Voto: "I – **Considerar legal** a Portaria nº 072, de 12.02.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2474, de 17.02.92, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, fundamentada no artigo 93, VI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 98, II e 102, III, da Constituição Estadual e 80, III, da Lei Complementar nº 06/85 e 180 da Lei Complementar nº 39/90, de Cêzar Antônio Sassi – CPF nº 055.887.070-87, RG nº 4.002.050.583 – SSP/RS, no cargo de Promotor de Justiça, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro da aposentadoria**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia que: a) doravante determine a inclusão de parecer do Controle Interno nos processos de aposentadorias, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, quando da remessa dos processos desta natureza a esta Corte, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO; **IV – Dar** conhecimento ao Ministério Público do Estado de Rondônia do teor desta Decisão; **V – Arquivar** os autos, após os registros de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2681/07** — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/2007/PMV — Responsáveis: Marlon Donadon – Prefeito Municipal, Melkisedek Donadon – Secretário Municipal de Coordenação Geral, Loreni Grosbelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras. Voto: "I – **Arquivar** os autos sem a resolução do mérito, posto não ser competência deste Tribunal de Contas à análise do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/2007, do Município de Vilhena, deflagrado com base em recursos originários dos Cofres federais, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal; **II – Dar ciência** desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu

nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3367/97** — Interessado: José Ferreira de Vasconcelos e Outros — Assunto: Pensão — Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato nº 030/DEPREV, de 24.09.96, retificado pelo ato nº 050/DIPREV/07, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 3607, de 07.10.96 e 0719, de 21.03.07, respectivamente, com fundamento no artigo 261, I, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia a José Ferreira de Vasconcelos (esposo), portador do CPF nº 312.238.772-72, RG nº 74.977/SSP/RO e temporária aos filhos menores de idade José Tiago dos Santos Ferreira e Daniele dos Santos Ferreira, beneficiários de GERALDA dos Santos Ferreira, cadastro nº 0.328.189-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, referência 5, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2420/97** — Interessado: Jesus Gomes dos Santos — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria nº 007/ST INAT PENS/PM-1, de 26.01.90, retificada pela Portaria nº 242/DP-6, de 21.11.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 1970, de 31.01.90 e 0645, de 28.11.06, fundamentada nos artigos 89, II; 96, II; 99, IV e 100, do Decreto-Lei nº 09-A/82, ao SD PM RE 01066-5, Jesus Gomes dos Santos, portador do CPF nº 214.278.441-00, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** da reforma, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3229/99** — Interessado: Bianor Wanderley Santos Neto — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria nº 010/ST INAT PENS/PM-1, de 13.04.93, retificada pela Portaria nº 222/DP-6, de 20.10.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 2783, de 27.05.93 e 0632, de 08.11.06, fundamentada no artigo 42, § 9º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 89, II; 96, II; 99, V e 102, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82, ao SD PM RE 04039-7, Bianor Wanderley Santos Neto, portador do CPF nº 387.893.964-72, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”.

Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1772/97** — Interessado: Luiz Antônio Martins — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria nº 020/ST INAT PENS/PM-1, de 27.06.91, retificada pela Portaria nº 232/DP-6, de 14.11.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 2386, de 09.10.91 e 0641, de 22.11.06, fundamentada nos artigos 89, II; 96, II; 99, V e 102, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82, ao SD PM RE 3831-8, Luiz Antônio Martins, portador do CPF nº 462.395.619-91, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3226/99** — Interessado: Francisco Gilberto Freitas da Trindade — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria nº 130/SQ INAT PENS/DP-6, de 29.10.96, retificada pela Portaria nº 219/DP-6, de 19.10.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 3637, de 20.11.96 e 0632, de 08.11.06, fundamentada no artigo 42, § 9º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 96, II; 99, II e 101, §§ 1º e 2º, III; 125, § 2º, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82 e 12; 54, parágrafo único e 63, I, II, da Lei Complementar nº 58/92, ao SD PM RE 04007-4, Francisco Gilberto Freitas da Trindade, portador do CPF nº 285.726.372-49, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** da reforma, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3228/99** — Interessado: Gervásio José Oliveira Filho — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria nº 075/ST INAT PENS/PM-1, de 08.01.93, retificada pela Portaria nº 210/DP-6, de 18.10.06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 2711, de 05.02.93 e 0625, de 27.10.06, fundamentada nos artigos 42, § 9º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 89, II; 96, II; 99, IV e 101, §§ 1º e 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, ao SD PM RE 04575-1, Gervásio José Oliveira Filho, portador do CPF nº 442.600.834-49, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** da reforma, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2973/98** — Interessado: Fábio Ferreira Bastos — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária, Portaria IPAM nº 080, de 22.05.97, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1308, de 22.05.97, fundamentada no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, de Fábio Ferreira Bastos, beneficiário de Júlio de Carvalho Bastos, (falecido em 29 de abril de 1997), cadastro nº 015059, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Porto Velho, que promova as seguintes providências: **a)** amolde a classe e referência do ex-servidor à nova legislação municipal, inclusive a remuneração; **b)** adote medidas objetivas ao cumprimento da legislação previdenciária própria concernente aos requisitos da titulação dos beneficiários das pensões; **c)** comprove junto a esta Corte de Contas, a adoção das medidas acima determinadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **d)** adote providências no sentido do cumprimento do prazo de 10 (dez) dias estabelecido na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Doravante**, a autoridade administrativa deverá incluir nos processos de pensão, parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **V – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; **VI – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão; **VII – Arquivar os autos**, após o cumprimento desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3886/05** — Interessado: José Clarindo Filho — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – considerar legal** o ato que concedeu transferência para Reserva Remunerada, Portaria n. 144/ DIV INAT/ 05, publicada no Diário Oficial do Estado n. 0288/05, fundamentada nos artigos 89, I e 93, I, do Decreto-Lei n. 09-A/ 82, combinados com os artigos 1º, §1º; 27 e 29 da Lei n. 1063/02, ao 2º SGT PM RE 2610-7 José Clarindo Filho, CPF n. 436.260.099-04, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o artigo 54 do RITC; **III – dar ciência** desta decisão ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – arquivar** o presente processo depois de cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4102/05** — Interessado: Pedro Mendes de Góis — Assunto: Reserva

Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato que concedeu transferência para Reserva Remunerada, Portaria nº 178/DIV INAT, de 13.07.05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 313, de 20.07.05, fundamentada nos artigos 89, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º; 27; 28 e 29 da Lei nº 1063/02, ao 3º SGT PM RE 2138-9 Pedro Mendes de Gois, CPF nº 013.595.198-40, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno deste Tribunal; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2900/02 — Interessada: Maria Nadir Miranda Sarat e Outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de pensão, ato nº 006/DIPREV/02, retificado pelo ato nº 076/DIPREV/06, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 4.967, de 23.04.02 e 0504, de 02.05.06, com fundamento nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, I, "c" da Lei nº 135/86 combinados com o artigos 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, vitalícia à Maria Nadir Miranda Sarat (viúva), CPF nº 065.656.032-00 e temporária aos filhos menores de idade Valdiclei Miranda Sarat e Valdecília Miranda Sarat, beneficiários de Nêno de Campos Sarat, cadastro nº 14672, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2432/02** — Interessada: Maria Quitéria da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, Decreto de 04.11.99, retificado pelo Decreto de 14.09.06, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 4.376, de 24.11.99 e 600, de 19.06.06, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de Maria Quitéria da Silva, CPF nº 203.305.102-15, cadastro nº 365.866-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência H, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 940/02** — Interessada: Maria do Socorro de Queiroz Lima — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato de aposentadoria

voluntária com proventos proporcionais, Decreto de 06.12.1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.401, de 29.12.99, fundamentado no artigo 40, III, "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "d", da Lei Complementar nº 68/92, de Maria do Socorro de Queiroz Lima, CPF nº 564.797.782-00, cadastro nº 823.767-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência II, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que adote as seguintes medidas: **a)** observe que nos proventos onde haja necessidade de complementação, devido ao fato de serem inferiores ao salário mínimo, não há amparo legal para denominar tal parcela de Vantagem Abrangente e sim de Complementação de Salário Mínimo, fundamentando-a no artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988; **b)** cumpra o prazo de 10 dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, em vigor; **IV – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4825/98** — Interessada: Valmira Souza — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, Decreto nº 6.318, de 21.08.97, retificado pelo Decreto nº 6.461, de 02.12.97, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 1361, de 25.08.97 e 1416, de 03.12.97, respectivamente, fundamentado no artigo 165, III, "d", Lei Municipal nº 901, 23 de julho de 1990, de Valmira Souza, CPF nº 106.888.112-72, RG nº 000098434/SSP/RO, cadastro n. 01021-9, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais I, nível I, Faixa 09, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que: **a)** a partir de então, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; **b)** cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Porto Velho; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3656/00** — Interessada: Maria Pereira de Moraes — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, Decreto de 15 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 435, de 15.10.99, fundamentado no artigo 40, III, "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232,

III, "d", da Lei Complementar nº 68/92, de Maria Pereira de Moraes, CPF nº 563.391.432-53, cadastro nº 300006137, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "4", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1084/94** — Interessados: Francisco da Silva Rio e Outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o Título de Pensão nº 37/PROGER/IPERON, de 25.11.93, retificado pelo ato nº 059/DIPREV/04, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 2907, de 25.11.93 e 0104, de 09.09.04, respectivamente, com fundamento nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia a Francisco da Silva Rio (esposo), portador do CPF nº 210.152.281-00, RG nº 315.399/SSP/MA e temporária aos filhos menores de idade Juscelino de Paiva Rio, Joelma de Paiva Rio, Josélia de Paiva Rio e Josenilson de Paiva Rio, beneficiários de Antônio de Paiva Rio, cadastro nº 0750590-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: **a)** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, retifique a Vantagem Pessoal calculando à razão de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração, com fundamento na Lei Complementar nº 39/90 e 1% (um por cento) sobre o vencimento básico, com respaldo na Lei Complementar nº 68/92; **b)** encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, após o ato de retificação da Vantagem Pessoal, nova Planilha de Proventos sob pena de, não o fazendo, ser passível da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do cumprimento desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1602/94** — Interessado: Adilson da Rocha Correia — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria n. 017/SÇ INAT PENS/DP-6, de 27.04.94, retificada pela Portaria nº 91/DIV INAT, de 15.03.95, publicadas nos Diários Oficiais de 09.06.94 e 31.03.05, fundamentada nos artigos 89, II; 96, II e 102, § 2º, III do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 58/92, ao SD PM RE 02442-2 Adilson da Rocha Correia, portador do CPF nº 315.736.812-53, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** da

reforma, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3227/05** — Interessado: Eraldo Azevedo da Silva — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato que concedeu transferência para a Reserva Remunerada, Decreto nº 11.549/05 e a Portaria nº 101/DIV INAT, de 04.04.05, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 0236, de 30.03.05 e 0244, de 11.04.05, fundamentados nos artigos 89, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º; 27 e 29, da Lei nº 1063/02, ao CEL PM RE 02784-0 Eraldo Azevedo da Silva, portador do CPF nº 574.237.097-00, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II - Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3022/02** — Interessado: Edvan Rodrigues — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto nº 8.321, de 01.11.2001, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1995, de 05.11.2001, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, a e b, da Emenda Constitucional nº 20/98, de Edvan Rodrigues, CPF nº 013.634.332-53, RG nº 14.248-SSP/RO, cadastro nº 02028-1, no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa 15, do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho; **II - Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Município de Porto Velho; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3016/02** — Interessada: Honorata Santos — Assunto: Aposentadoria — Responsável: Município de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto nº 8.503, de 03.04.2002, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2053, de 08.04.2002, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, de Honorata Santos, CPF nº 013.654.442-87, RG nº 8.098-SSP /RO, cadastro nº 01274, no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa 12, do Quadro de Servidores do Município de Porto Velho; **II - Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Prefeito do

Município de Porto Velho; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1455/04** (Aposens nºs 847, 906, 3032, 3033, 3034, 4196, 4197, 4657, 4850, 2145, 2146/03; 566/04) — Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsável: Elenir Aparecida de Oliveira Reis - CPF nº 706.787.319.34 — Superintendente. Voto: **"I - Julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA REIS, com fulcro no artigo 16, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Multar**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA REIS, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de atos com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; **III - Determinar** à Senhora ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA REIS que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item II aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Conta; **IV - Recomendar** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste, a adoção de medidas que evitem recair nas irregularidades apuradas nas contas; **V - Determinar** que, após o trânsito em julgado deste Acórdão sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VI - Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2580/96** — Interessada: Rosalina Cidrônio da Silva e Outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato nº 001/DEPREV, de 01.04.96, retificado pelos atos nºs 023/DIPREV/03 e 043/05, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 3531, de 18.06.96, 5299, de 26.08.03 e 0250, de 19.04.05, respectivamente, que concedeu pensão vitalícia, com fundamento no artigo 5º, I, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, à Rosalina Cidrônio Freire da Silva (esposa), portadora do CPF nº 220.515.032-49, RG nº 328.544/SSP/RO e temporária aos filhos menores de idade Sidnei Freire da Silva, Antônia Freire da Silva, Juliete Freire da Silva, Sueli Freire da Silva e Cleonete Freire da Silva, beneficiários de Francisco Freire da Silva, cadastro nº 0748.129-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 5º, I, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; **II - Conceder registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos

37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1724/93** — Interessado: Roberto Jorge Aur — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal o ato** nº 092, de 10.05.93, publicado no Diário da Justiça nº 077, de 11.05.93, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, fundamentado no artigo 93, VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 80, VI, da Constituição Estadual, de Roberto Jorge Aur, cadastro nº 101073, CPF nº 114.890.229-53, RG nº 839.326/SSP/SP, no cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Magistratura do Estado de Rondônia; **II - Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3309/99** — Interessado: Leonardo Maciel do Carmo — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada, Portaria nº 063/DP-6, de 29 de setembro de 1995, retificada pela Portaria nº 041/SÇ INAT APENS/DP-6, de 29 de abril de 1996, pois tal competência está reservada àquela Corte, em razão da lacuna legislativa na esfera estadual quanto ao regramento da matéria, além do que as despesas do referido ato estão correndo por conta da União, de acordo com a Emenda constitucional nº 38/02; **II - Dar conhecimento** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4473/02** — Interessado: Aildo Josué Nogueira Correia — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato que concedeu transferência para a Reserva Remunerada, Portaria nº 038/DIV INAT PENS, de 08.05.01, retificada pela Portaria nº 062/DIV INAT PENS, de 20.06.01, esta última publicada no Diário Oficial do Estado nº 4763, de 22.06.01, fundamentado nos artigos 56, 89, I, 92, II, 94, VIII, 124, § 1º I do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 058/92 e 10 e 21 da Lei Complementar nº 229/00, ao PM RE 1339-4 Aildo Josué Nogueira Correia, portador do CPF nº 038.216.228-57, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II - Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos

termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 932/94** — Interessada: Maria Consolada Moser — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal o ato** que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Portaria nº 515-PR, DE 12.04.94, fundamentada no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 68/92, publicada no Diário da Justiça nº 066, de 15.04.94, de Maria Consolada Moser, cadastro nº 002433-3, CPF nº 502.825.227-00, RG nº 93.386/SSP/RO, no cargo de Escrivão Judicial, Padrão 44, Classe Especial, Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; II – **Conceder registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Tribunal de Justiça que: a) **retifique**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a Planilha de Proventos da inativa Maria Consolada Moser, calculando os proventos à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) e a Vantagem Pessoal, à razão de 42% (quarenta e dois por cento) sobre a remuneração, com base na Lei Complementar nº 39/90 e 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, com fundamento na Lei Complementar nº 68/92; b) **encaminhe** a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição deste, cópia do ato retificador; IV – **O não cumprimento** das determinações do item III culminará na aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento desta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1083/00** (Aposos nºs 1462, 1463, 1846, 1980, 4725, 4726, 4727, 4728, 4729, 4730/99; 109, 303/00) — Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 — Responsável: Adhemar da Costa Salles — Presidente no período de 02.01 a 31.12.99; **PROCESSO Nº: 2426/95** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem — Assunto: Contratos nºs 13; 14; 15; 16; 48; 49 e 50/94/PJ/DER/RO — Responsável: Isaac Bennesby; **PROCESSO Nº: 2896/02** — Interessada: Maria Nazaré Ferreira da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 627/93** — Interessado: Edelçon Inocêncio — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: “É bastante consternado que manifesto-me em relação ao falecimento do Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA** que deixa uma lacuna com a sua ausência, por ter sido uma pessoa de extrema sensibilidade e de extrema prudência nas suas apreciações. Era uma pessoa que tinha uma representação não só ligada à própria formação desse Estado no qual elegemos para viver, mas de uma humanidade e de um companheirismo principalmente para minha pessoa desde que chegou aqui neste Tribunal como Conselheiro

advindo do parlamento. Então, gostaria de consignar esse sentimento de extremo pesar, rogando à Deus que seres de luz o ampare”. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se da seguinte forma: “Gostaria também de registrar o meu pesar nesse momento e dizer que senti muito com essa perda tendo em vista que, tivemos um relacionamento profissional e, certamente o Tribunal muito perderá com a ausência do Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**, de modo que quero transmitir esse meu pesar não só por afetar a todos nós com sua ausência mas, sobretudo, pelo que representou em termo de harmonia do colegiado. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou-se da seguinte forma: “Partilho também desse sentimento de dor que atingiu não só os familiares do Conselheiro, mas todo o Tribunal de Contas e, certamente o Tribunal prestará, no momento adequado, às homenagens póstumas como forma de reconhecimento pelo trabalho que ele realizou nesta Casa”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e dez minutos e, para constar, eu **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 11 de setembro de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** — Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3966/02** — Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia — Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

referente ao 2º Quadrimestre de 2002 — Responsável: José Viana Alves — Procurador Geral. Voto: “**Apensar** os autos à Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2002, em cumprimento à disposição expressa no artigo 62, I da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE-RO, em razão da perda do objeto”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2617/07** — Interessado: Município de Castanheiras — Assunto: Projeção de Receita para o exercício de 2008 — Responsável: Zulmar Gonçalves de Oliveira — Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Castanheiras, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 7.037.026,33 (sete milhões, trinta e sete mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos); II – **Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Castanheiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se pela viabilidade da proposta orçamentária apresentada pelo Município. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1765/97** — Interessado: Jorge Alexandre Ribeiro Vilela — Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 04175-5 Jorge Alexandre Ribeiro Vilela**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 021/ST INAT PENS/PM-1/93, retificada pela Portaria nº 202/DP-6, de 25.09.06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0623, de 25.10.06, com fulcro nos artigos 96, II; 99, II; 89, II; 100 e 101, §§ 1º e 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, por ter sido considerado inválido e incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reforma ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5686/05** — Interessado: Esio Silva Cavalcante — Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 03196-8 Esio Silva Cavalcante**,

CPF nº 662.326.004-87, RG nº 632.325 SSP/AL, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 183/DIV INAT/05, retificada pela Portaria nº 259/DP-6, de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0653, de 08.12.06, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 89, II; 96, II; 99, § 1º, III; 101, § 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e 27, § 2º; 46, § 2º; 1º, § 1º, III, da Lei nº 1063/02, por ter sido considerado inválido e incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3212/99** – Interessado: Oziel Ferreira Damasceno – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 01512-2 Oziel Ferreira Damasceno**, CPF nº 190.749.642-49, RG nº 245.089 SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 050/ST INAT PENS/PM-1/90, retificada pela Portaria nº 215/DP-6, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0625, de 27.10.06, com fulcro nos artigos 96, II; 99; 89, II e 100, do Decreto-Lei nº 09-A/82, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2562/03** – Interessado: Bento Costa do Nascimento – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **Bento Costa do Nascimento**, CPF nº 080.006.031-87, RG nº 108.169 SSP/MT, cadastro nº 300004189, no cargo de Motorista, classe “II”, referência “G” pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 23 de fevereiro de 2001, retificado pelo Decreto de 01 de Agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0587, de 29.08.06, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei

Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0225/99** – Interessado: José Marques de Almeida – Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “**Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 157/2007-1ª Câmara”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0177/95** – Interessada: Geneci Almeida de Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 483/2006”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5412/05** – Interessado: Adivaldo de Oliveira Tavares – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora Renilde Ferreira Peres, CPF nº 062.987.532-49, RG nº 62.187 SSP/RO, cadastro nº 300007057 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 159/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 038/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719, de 21/03/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, em caráter temporário a sua filha menor **Iamara Peres Tavares**, representada por seu pai **Adivaldo de Oliveira Tavares**, CPF nº 191.949.782-04, RG nº 219.749 SSP/RO; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6306/05** – Interessada: Celijane Alves da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Antônio Sirnandes Sampaio de Sousa CPF nº 216.279.323-72, RG nº 327.262 SSP/RO, cadastro nº 300022733 que, em vida, ocupava

o cargo de Técnico em Serviço de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Base. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 175/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 040/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719, de 21/03/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua companheira **Celijane Alves da Silva**, CPF nº 225.799.152-49, RG nº 343.455 SSP/RO, e 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento), do valor da pensão, em caráter temporário, para cada um dos seus filhos menores **Marcos Henrique Alves da Silva** e **Rosiane Alves Sampaio**, representados por sua mãe Celijane Alves da Silva e, ainda, 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento), do valor da pensão, também em caráter temporário, para cada um dos seus filhos menores **Vanessa Alves Sampaio**, **Fernando Alves Sampaio** e **Sara Alves Sampaio**, representados por sua tutora legal Maria do Socorro Sampaio de Sousa, CPF nº 039.319.353-53, RG nº 484.190 SSP/RO; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1289/07** (Apenso nºs 2297, 2292, 2502, 2761, 3061, 4529, 4530, 4531, 4838/06, 0479, 0477 e 0476/07) – Interessada: Câmara do Município de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Vereador Edilson de Souza Campos – Presidente. Voto: “**I – Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **EDILSON DE SOUZA CAMPOS**, Presidente, pela infringência ao inciso III, artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96, devido ausência de relatório e certificado de auditoria do controle interno; infringência ao artigo 13, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, devido à remessa fora do prazo legal da Prestação de Contas de 2006; infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I, do artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, pela remessa intempestiva dos balancetes de janeiro a agosto, outubro e novembro/2006 e infringência aos artigos 85, 93, 102 e 103, da Lei Federal nº 4.320/64, pela elaboração equivocada dos Balanços Orçamentário e Financeiros, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fundamento no artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual gestor da Câmara Municipal de Ariquemes, que encaminhe as próximas Prestações de Contas e os balancetes rigorosamente nos prazos estabelecidos nos artigos 52, “a” e 53 da

Constituição Estadual, respectivamente, e adote providências necessárias à correção das falhas contábeis verificadas, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar 154/96, combinada com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; **III – Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que o gestor faça integrar, nas próximas Prestações de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal; **IV – Encaminhar** à Câmara do Município de Ariquemes cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1737/04** (Apenso nºs 4894, 4661, 4205, 4204, 3015, 3014, 3013, 2161, 2159, 2160, 2158/03 e 1204/05) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: José Mário de Melo - Diretor Presidente. Voto: “**I – Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor **José Mário de Melo**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; **II – Multar** o Senhor **José Mário de Melo** na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) responsabilizando-o, nos termos do parágrafo único, do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II e IV, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, I, “a”, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, pela remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro a abril e de dezembro de 2003; infringência ao artigo 17, III, “c”, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, por não comprovar a publicação dos balanços em Diário Oficial; infringência ao artigo 17, III, “d”, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, por não comprovar a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício, em Diário Oficial; infringência ao artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98 e 2º, I, da Portaria MPAS nº 4.992/99, por não apresentar os cálculos da avaliação atuarial inicial em cada exercício, e registrou R\$ 282.864.295,57 no balanço patrimonial sem o devido suporte documental, bem como, não atendeu, sem causa justificada, a convocação constante no Mandado de Audiência nº 156/TCE-RO-2007; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor **José Mário de Melo** recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **IV – Determinar** que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e providenciada a cobrança judicial, em conformidade com o artigo

27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V – Determinar**, com fundamento no artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais, na forma prevista no artigo 53 da Constituição Estadual, e adote providências necessárias à correção das falhas verificadas, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinada com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; **VI – Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que implemente medidas com vistas à formação de Reservas Técnicas e a realização da avaliação atuarial, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial; **VII – Determinar** ao gestor do Órgão que, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal; **VIII – Encaminhar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **IX – Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cumprimento do feito e trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0350/04** – Interessado: Eunice de Aguiar Carvalho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Educação. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à EUNICE DE AGUIAR CARVALHO, CPF nº 284.584.271-68, Cadastro nº 300015446, no cargo de Professor Nível “I”, referência “7”, lotada na Secretaria Estadual de Educação, conforme constante no Decreto de 01.11.2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.131, de 18.12.2002, retificado pelo Decreto de 28.07.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0584, de 24.08.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988; **II – Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar à Secretaria de Estado da Educação** que remeta a este Tribunal, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu

nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3194/05** - Interessado: Antenor Gomes Pereira - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de Reserva Remunerada concedido ao 3º SGT PM RE 01106-1, ANTENOR GOMES PEREIRA, CPF nº 388.687.929-15, conforme Portaria nº 111/DIV INAT/05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 133, de 21.10.2004, fundamentada de acordo com artigo 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82; **II – Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar ao Comando da Polícia Militar** que remeta a este Tribunal, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **V – Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0963/03** (Apenso nºs 1490, 1491, 2324, 2747, 3317, 3479, 3858, 4521, 4725/02; 0067 e 00361/03) – Interessada: Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Edimar Maltezo – Secretário. Voto: “**I – Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, referentes ao exercício de 2002, de responsabilidade de Edimar Maltezo, CPF nº 368.424.941-68, Secretário de Estado, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 16, II, combinado com o disposto no Regimento Interno desta Corte, artigo 24, Parágrafo Único; **II – Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que instaure Tomada de Conta Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possíveis danos causados ao erário, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio nº 002/2002-PGE, encaminhando o resultado a este Tribunal de Contas para julgamento, no prazo de dez (10) dias, contados de sua conclusão, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos previstos na Lei Complementar nº 154/1996, artigo 8º, combinado com o disposto na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, artigo 12; **III – Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que atente para as exigências legais relativas ao empenhamento prévio da despesa pública, à atualização das fichas cadastrais dos servidores e à atualização dos documentos dos veículos junto ao DETRAN; **IV – Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que atente para a exigência legal de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, bimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, o relatório do Órgão central de controle interno contendo: a) descrição das falhas e/ou ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes; b) dispositivo legal infringido; c) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso; d) nome e qualificação funcional do responsável (anexo TC-28) e; e) recomendações e providências adotadas (Instrução Normativa nº 005/2000, artigo 8º, II); **V**

- **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer que, nas Prestações de Contas, faça juntar o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no Período contendo os resultados obtidos, comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas (Instrução Normativa nº 005/2000, 8º, III); **VI - Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que atente para a exigência legal de que haja segurança ao patrimônio público, especialmente os de valor artístico, histórico e cultural; **VII - Alertar** ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que o não cumprimento dos itens II, III, IV, V e VI deste Acórdão, o sujeitará a sanção estabelecida na Lei Complementar nº 154/96, artigo 55, VII, além de possibilitar, na próxima conta, o julgamento previsto no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 25, § 1º; **VIII - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento da determinação disposta neste Acórdão, no item II". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1594/05** (Apensos nºs 0878, 1679, 1921, 1919, 2725, 2739, 3523, 4056, 4564, 5171/04; 0015 e 0365/05) – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves – Secretário. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, exercício de 2004, de responsabilidade Secretário de Estado, Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, CPF nº 238.785.254-00, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Multar**, nos termos do artigo 18, parágrafo único, combinado com artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por ter infringido o Princípio da Eficiência disposta no artigo 37 *caput* da Constituição Federal e Lei nº 1.306/04 – PPA, combinado com o artigo 75, III da Lei Federal nº 4320/64, quando deixou de executar várias Ações dispostas nos diversos Programas previstos no PPA para a SEAPES no exercício de 2004, bem como pelo fracionamento de despesa para escapar do dever de licitar, em afronta ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, combinado com o artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93; III - **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, recolha a importância consignada no item II deste Acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não recolha o valor imputado a ele; IV - **Determinar** ao atual gestor da SEAPES que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas saneadoras das falhas identificadas pela Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais sob a guarda da SEPAES, tudo conforme o item 2.5 do Relatório, recomendando que se evite a reincidência de tais falhas; V - **Recomendar** ao atual gestor da SEAPES que

atente para a necessidade de adequar os indicadores de mensuração das ações planejadas no PPA, de forma a garantir a aferição transparente e correta da realização dos Programas e Ações realizadas pela Secretaria em cumprimento às Leis Orçamentárias; VI - **Alertar** ao atual gestor da SEAPES, que os Programas e Metas que compõe o Orçamento Público – PPA, LDO e LOA, por sua força de Lei, têm obrigatoriedade de cumprimento, razão pela qual devem ser tomadas medidas efetivas para que as ações planejadas sejam devidamente executadas, de forma a atingir os objetivos fins a que a Secretaria se presta; VII - **Alertar** ao Gestor do Fundo Estadual que o não cumprimento dos itens III e IV deste Acórdão, o sujeita à sanção estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, com o fim de apurar possível fraude no fracionamento de despesa para contratação de serviços de limpeza e conservação por parte da SEAPES, como fuga ao processo licitatório, caracterizando afronta aos artigos 89 e 93 da Lei Federal nº 8.666/93; IX - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento da determinação disposta nos itens III e IV deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1693/05** (Apensos nºs 0938, 1711, 2218, 2032, 2966, 2751, 3122, 3510, 4095, 4622, 5159/04, 0025 e 0399/05) – Interessado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Lineide Martins de Castro Gazoni – Presidente da Faser (Período: 01.01 a 22.11.2004) e Clélia Itelvina Freitas – Presidente da Faser (Período: 23.11 a 31.12.2004). Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI - Presidente da FASER (no período de 01.01 a 22.11.2004) E CLÉLIA ITELVINA FREITAS - Presidente da FASER (no período de 23.11 a 31.12.2004), com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar**, individualmente, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI (CPF Nº 039.228.538-03) e a Senhora CLÉLIA ITELVINA FREITAS (CPF Nº 761.652.212-20), em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por atos praticados com infrações à norma legal ou regulamentar, sendo de responsabilidade da Senhora CLÉLIA ITELVINA FREITAS o não encaminhamento do Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas no período junto com a Prestação de Contas Anual; por encaminhar a esta Corte o Balanço Patrimonial maculado, vez que o saldo registrado na Conta Bens Imóveis de R\$183.684,81 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), está incompatível com o montante espelhado no Inventário de Bens Imóveis no valor de R\$ 0,00; por a Demonstração das Variações Patrimoniais apresentar inconformidade devido as Variações Passivas relativas a Mutações Patrimoniais decorrentes de Baixas de Bens e Valores, no montante de R\$ 17.123,17 (dezessete mil, cento e vinte e três reais e dezessete centavos), estarem incompatíveis com os registros de baixas constantes no Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente e no Demonstrativo da Conta Valores

Inscritos no Ativo Permanente, que somam apenas R\$ 6.155,60 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); por manter registrado em contas de compensação valores pertinentes a diárias e suprimentos de fundos que já teriam sido comprovados e, portanto, já deveriam ter sido baixados da contabilidade; e de responsabilidade da Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI a ausência da Declaração de Adequação Financeira das despesas efetuadas por meio dos processos nºs 1130/6836/03 e 1113/5007/03; Infringência à Cláusula 5.3 do Termo de Convênio, no processo nº 1113/5010/03, haja vista que não constam dos autos as Certidões de Regularidade relativas à Fazenda Estadual e Municipal – CNAS e do PASEP; no processo nº 1113/5018/03 as Certidões da União e Municipal e o certificado do FGTS estão com suas datas vencidas; o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão da União foram emitidos após a lavratura do respectivo Convênio nos processos nºs 1113/5010/03 e 1113/05013/03 e não foram juntadas as certidões do CNAS e PASEP e, por último, foi mantido registrado em contas de compensação valores pertinentes a diárias e suprimentos de fundos que já teriam sido comprovados e, portanto, já deveriam ter sido baixados da contabilidade, conforme apontado no Relatório Técnico, às fls. 692/707; III - **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI, e a Senhora CLÉLIA ITELVINA FREITAS, recolham a importância consignada no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso as responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV – **Alertar** ao atual gestor do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, que os Programas e Metas que compõem o Orçamento Público – PPA, LDO e LOA, por sua força de Lei, têm obrigatoriedade de cumprimento, razão pela qual devem ser tomadas medidas efetivas para que as ações planejadas sejam devidamente executadas, de forma a atingir os objetivos fins a que o Fundo se presta; V - **Recomendar** ao atual gestor do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, que implemente medidas junto ao Governo do Estado de Rondônia para que o repasse de recursos ao Fundo seja realizado no valor total previsto na LOA; VI - **Sobrestar os autos** no Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento da determinação disposta no item III deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2107/05** (Apensos nºs 2393, 2394, 2395, 2396, 2966, 3421, 4441, 4442, 4845/04, 1568, 1569 e 1570/05) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Francisco Alves Sales – Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.01 a 30.03.2004 e 11.10 a 20.12.2004) e José Torres de Jesus – Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.04 a 11.10.2004). Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO ALVES SALES – Secretário Municipal de Saúde

(período de 01.01.2004 à 30.03.2004 e de 11.10.2004 à 20.12.2004), e do Senhor JOSÉ TORRES DE JESUS - Secretário Municipal de Saúde (período de 01.04.2004 à 11.10.2004), com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, conforme disposto no artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual gestor do Fundo, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 14, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao atual gestor do Fundo, que adote providências no sentido de buscar o equilíbrio das contas em atendimento aos artigos 1º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena de julgamento irregular das futuras contas, com a aplicação das sanções cabíveis fundamentado no artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao atual gestor do Fundo, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **VI - Arquivar os autos, após** as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2383/05** (Aposos nºs 1699, 2022, 2027, 2194, 2749, 3126, 3493, 4090, 4600, 5229/04, 0028 e 0381/05) – Interessada: Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves – Liquidante. Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalva** a Prestação de Contas da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES, na qualidade de Liquidante Extrajudicial, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II - Fixar** prazo de 30 (trinta) dias para que o Liquidante encaminhe a este Tribunal, o relatório e o Balanço do estado de liquidação da CAGERO, na forma do artigo 213 da Lei nº 6.404/76, preferencialmente constando cronograma que consigne o prazo e as providências que serão implementadas para ultimar a liquidação da CAGERO, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** a remessa, juntamente com os Balancetes mensais, de relatórios parciais, demonstrando as providências saneadoras implementadas, bem como os resultados obtidos, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** o acompanhamento pelo Corpo Instrutivo desta Corte, a partir dos relatórios mensais a serem encaminhados pela CAGERO e que, se necessário,

realize diligências, para acompanhamento do processo de liquidação dessa Companhia; **V - Determinar** ao atual gestor da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 10, I, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõe sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, para o acompanhamento da determinação disposta no item IV deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1433/06** (Aposos nºs 859, 1854, 2229, 2654, 3112, 4057, 3953, 4990, 6040/05; 434, 435 e 570/06) – Interessada: Controladoria Geral do Estado - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Charles Adriano Schapo – Controlador Geral. Voto: "I - **Julgar Regulares** as Contas da Controladoria Geral do Estado, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Charles Adriano Schappo, Controlador Geral, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar** Conhecimento deste acórdão responsável; **III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2400/06** (Aposos nºs 3092, 3093, 3094, 3095, 3948, 3949, 4887, 5218, 5801, 6376/05; 0249 e 0490/06) - Interessado: Banco do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Helma Santana de Amorim (Período: 01.01 a 30.06.2005) e José Genaro de Andrade (Período: 01.07.2005 a 05.01.2006). Voto: "I - **Julgar regulares** as contas do Banco do Estado de Rondônia S.A. em Liquidação, relativas ao exercício financeiro de 2005, de Responsabilidade da Senhora Helma Santana Amorim, CPF nº 557.668.035-91 e do Senhor José Genaro de Andrade, CPF nº 055.983.549-34, na qualidade de liquidantes, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, I, **dando-lhes quitação**, na forma artigo 23, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte; **II - Fixar** prazo de 30 (trinta) dias para que o Liquidante encaminhe a este Tribunal, o relatório e o Balanço do estado de liquidação do BERON na forma do artigo 213 da Lei nº 6.404/76, preferencialmente constando cronograma que consigne o prazo e as providências que serão implementadas para ultimar a liquidação BERON, sob pena de multa nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** a remessa, juntamente com os Balancetes mensais, de relatórios parciais, demonstrando as providências saneadoras implementadas, bem como os resultados obtidos, sob pena de multa nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** o acompanhamento pelo Corpo Instrutivo desta Corte, a partir dos relatórios mensais a serem encaminhados pelo BERON e que, se necessário, realize diligências, para acompanhamento do processo de liquidação desse Banco; **V - Determinar** ao atual liquidante do Banco do Estado de Rondônia S.A., que adote

medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 10, I, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõe sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **VI - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, para o acompanhamento da determinação disposta no item IV deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0569/07** (Aposos nºs 1106, 1313, 1875, 2553, 2779, 3220, 3710, 4286, 4456, 4833, 05261, 5311/06 e 0136/07) – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador José Cícero da Silva – Presidente. Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalva** a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL NOVA MAMORÉ, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II - Determinar** a adoção de providências, colimando evitar a reincidência no atraso no envio de Relatório de Gestão Fiscal e Balancetes a esta Corte de Contas, em cumprimento a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **V - Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1329/07** (Aposos nº 0815, 1767, 2530, 2384, 3064, 3623, 4210, 4800/06; e 4973/06 e 0290/07) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Antônio Pedro de Oliveira – Diretor Administrativo. Voto: "I - **Julgar Regulares** as Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, CPF nº 168.186.011-20, na qualidade de Diretor Administrativo, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **II - Recomendar** ao atual gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL, que adote medidas visando aperfeiçoar e aumentar o grau de eficiência e eficácia das Ações e Programas destinados àquela Autarquia, tudo conforme consta do Relatório do Controle Interno elaborado pela Controladoria Interna do SAAEC; **III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle

Externo que nas análises de Prestação de Contas faça cumprir a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, acerca do Relatório e Certificado de Controle Interno; **IV - Remeter** cópia do Relatório e Acórdão à Secretaria Geral de Controle Externo para conhecimento e cumprimento da determinação quanto a produção de análise acerca do Relatório e Certificado de Controle Interno junto aos Processos de Prestação de Contas; **V - Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3653/06** – Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referente aos 4º, 5º e 6º Bimestres/2006 e de Gestão Fiscal referente aos 1º e 2º Semestres/2006) - Responsável: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Determinar** ao Gestor Municipal de Monte Negro que cumpra as exigências de envio e publicação tempestiva dos Relatórios Fiscais, bem como de encaminhamento das informações das Metas de Receita, Despesa, Resultado Nominal e Resultado Primário no decorrer do exercício de 2007, na forma dos artigos 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena das sanções previstas no §2º do artigo 51 da Lei Fiscal; II - **Determinar** ao Gestor Municipal de Monte Negro que cumpra as exigências de encaminhamento da Cópia da Ata de Audiência Pública e do Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do município, no decorrer do exercício de 2007, na forma do artigo 8º, I e II, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato determinado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Monte Negro, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3689/06** – Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º até o 6º Bimestre/2006 e de Gestão Fiscal referente aos 1º e 2º A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3700/06** – Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referente aos 4º, 5º e 6º Bimestres/2006 e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre/2006) - Responsável: José Ulisses Uchôa – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Determinar** ao gestor municipal de Nova Mamoré que cumpra as exigências de envio e publicação tempestiva dos Relatórios Fiscais, bem como de encaminhamento das informações das Metas de Receita, Despesa, Resultado Nominal e Resultado Primário no decorrer

do exercício de 2007, na forma dos artigos 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena das sanções previstas no § 2º do artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - **Multar**, nos termos do artigo 55, IV e § 1º da Lei Complementar nº 154/96, o senhor José Brasileiro Uchôa – Prefeito do Município de Nova Mamoré, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada à diligência do Relator e à decisão do Tribunal, bem como por deixar de dar cumprimento, sem motivo justificado dos itens V e VI da Decisão nº 422/2006-1ª Câmara; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor José Brasileiro Uchôa, recolha a importância consignada no item II deste Acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas; **IV - Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; **V - Encaminhar** os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para o cumprimento dos itens II e III deste Acórdão, após **apensá-los** à Prestação de Contas do Município de Nova Mamoré, exercício de 2006 para análise consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1873/07** – Interessado: Município de Jaru - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º e 2º Bimestres e de Gestão Fiscal referente aos 1º Quadrimestre/2007) - Responsável: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Determinar**, para fins de comprovação ao que dispõe o artigo 212, caput, da Constituição Federal, artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, que o gestor do Município de Jaru encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação da aplicação na educação, na forma da Portaria nº 633/STN/2006; II - **Recomendar** ao Gestor do Município de Jaru, que promova na forma do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 312/STN, de 24 de maio de 2007, os ajustes necessários para adequar, quando houver nova Portaria da STN, os demonstrativos publicados de forma preliminar na Portaria nº 339/2006, o Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que integrará as informações acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; III - **Alertar**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, que o Gestor do Município de Jaru adote as providências devidas para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, e artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, que disciplinam sobre a aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IV - **Determinar** ao Gestor do Município de Jaru que implemente medidas de redução de gastos de pessoal para o restabelecimento do limite legalmente imposto ao Poder Executivo municipal, prescrito no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%); V - **Alertar** ao Gestor do Município de Jaru que, enquanto não se alcance o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica essa Prefeitura sujeita às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; VI - **Dar ciência** do teor

desta decisão ao interessado; VII - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios Fiscais do Poder Executivo do Município, que deverá ser apensado, ao final do exercício de 2007, ao processo de Prestação de Contas do Município de Jaru, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2886/07** – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 02/07 - Responsável: Mileni Cristina Benetti Motta – Prefeita Municipal. Voto: "I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências de sua alçada; II - **Comunicar** ao interessado e ao Tribunal de Contas da União o teor desta decisão; III - **Recomendar** ao Gestor do Município de Rolim de Moura que observe o cumprimento do artigo 39 parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos cujos recursos tem origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao TCE-RO; **IV - Arquivar** cópias dos autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1903/04** (Apenso nºs 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 4022, 4023, 2206/03; 2205, 2204, 2202 e 2201/04 – Interessado: Banco do Estado de Rondônia – Assunto: Quitação de Débito – Prestação de Contas - Exercício de 2003 – Acórdão nº 52/2005 - Responsável: Helma Santana Amorim – Liquidante. Voto: "I - **Dar Quitação do Débito** em favor da Senhora HELMA SANTANA AMORIM, CPF nº 557.668.035-91, tendo em vista o integral pagamento do débito que lhe fora imputado através do item II, do Acórdão 52/2005, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3430/00** - Interessado: Getúlio dos Santos Caldas - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a GETÚLIO DOS SANTOS CALDAS, ocupante do cargo de Mecânico, Nível II, Faixa 14, cadastro nº 4073, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme constante no Decreto nº 10.518, de 20 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2919, de 29.11.2006, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15.12.1998; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho que remeta a este Tribunal, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de controle interno, sobre a legalidade dos referidos

atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0684/03** - Interessada: Maria Menezes dos Santos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à **MARIA MENEZES DOS SANTOS**, CPF: 203.680.892-15, Cadastro nº 300006293, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", pertencente ao Quadro de Pessoa da Secretaria de Estado da Educação, lotada em Candeias do Jamari, conforme Decreto de 15.8.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0595, de 12.9.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, "III", "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que enquadre a ex-servidora **MARIA MENEZES DOS SANTOS**, na referência "09", remetendo cópia de documentos a esta Corte de Contas, certificando que a interessada, está recebendo seus Proventos de acordo com o enquadramento correto; **IV - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **V - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa, a esta Corte, dos documentos referentes a aposentadorias, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI - Dar ciência** desta decisão à interessada e ao Órgão de origem; **VII - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1820/06** (Apenso nºs 0948, 2010, 2516, , 2833, 3404, 4134, 4545, 5084, 5633, 6177/05; 0057 e 0424/06) - Interessada: Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Aústia Azevedo de Souza - Diretora Administrativa e Kátia Maldaner de Araújo - Diretora Administrativa Interina. Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalva** as Contas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CACOAL**, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora **AÚSTIA AZEVEDO DE SOUZA** - Diretora Administrativa e **KÁTIA MALDANER DE ARAÚJO** - Diretora Administrativa Interina, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único Regimento Interno deste Tribunal; **II - Determinar** ao atual gestor da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CACOAL** que, na forma do artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96, adote providências no

sentido de prevenir a reincidência do Déficit Financeiro apresentado, sob pena de julgamento irregular nas futuras contas, com aplicação de multa; **III - Determinar** ao atual gestor da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CACOAL** que, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **V - Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1946/07** - Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2007 - Responsável: Vereador Benedito Monteiro - Presidente. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara do Município de Monte Negro, referente ao 1º Semestre de 2007; **II - Dar ciência** desta decisão ao interessado; **III - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento e controle do ato determinado, apensando-o, posteriormente, ao processo de prestação de contas da Câmara do Município de Monte Negro, exercício de 2007, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1875/07** - Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais (Resumo de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2007 - Responsável: Luís Flávio Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Determinar** ao Gestor Municipal que observe o que dispõem os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 3º e 10º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, concernentes à publicação e remessa ao Tribunal de Contas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária nos prazos e na forma prescrita na Lei e nas normas pertinentes; **II - Determinar** ao Gestor do Municipal que proceda o acompanhamento e ajustes necessários ao controle do processo de planejamento orçamentário, na forma do § 1º do artigo 1º, combinado com os artigos 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e apresente justificativa a esta Corte sobre a não apresentação das Metas Fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário; **III - Alertar**, na forma do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00, que o gestor do Município de Machadinho do Oeste tome as precauções necessárias no que se refere a manutenção dos gastos com pessoal dentro do limite de 54% da Receita Corrente Líquida; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **V - Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios Fiscais do Poder Executivo do Município, que deverá ser apensado, ao final do exercício de 2007, ao processo de

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 1250/01** (Apenso nºs 2484, 2485, 2486, 3337, 3338, 0193, 0194, 0195, 4876, 0196, 0197, 0198 e 0285/01) - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Responsável: Vereador José Renato Soares do Nascimento - Presidente. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2765/02** - Interessado: Geraldo Magela de Menezes - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Educação. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de 06.10.1999, retificado pelo Decreto de 28.09.2006, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 4.366, de 09.11.99 e 623, de 25.10.06, fundamentado no artigo 40, III, "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, de Geraldo Magela de Menezes, CPF nº 343.349.048-15, cadastro nº 62.174-9, no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, Classe "VIII", Referência "F", do Quadro de Pessoal Civil do Governo de Rondônia; **II - Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV - arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4590/01** - Interessado: Abdias Pereira Lima - Assunto: Aposentadoria - Origem: Nova - Previ Brasilândia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria Compulsória por idade, com proventos proporcionais, Portaria nº 04, de 16.11.01, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.868/01, fundamentada no artigo 15, I, "c" da Lei Complementar nº 188/1997, de Abdias Pereira Lima, CPF nº 115.735.622-20, cadastro nº 30002, no cargo de Carpinteiro, referência 11, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Nova Brasilândia do Oeste; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, que: a) doravante, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria pensão, a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; **IV - Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste; **V - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3424/99** - Interessado: Heraldo Cidronio de Carvalho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de

aposentadoria, Decreto nº 7.020/99, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.645/99, fundamentado no artigo 165, II, da Lei nº 901/90, de Heraldo Cidronio de Carvalho, Vigia, nível I, faixa 07, cadastro nº 027758, CPF nº 102.982.742-72, RG nº 24.819/SSP/RO, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do ato concessório de aposentadoria, estabelecido no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadorias ao Tribunal de Contas, bem como os prazos contidos em ofício solicitando documentos ou informações; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Prefeito Municipal de Porto Velho; **V – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4313/01** — Interessada: Delzúta Pereira Guedes — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto nº 588/CMPV/2001, publicado no Diário Oficial nº 1.971/2001, retificado pelo Decreto nº 351/CMPV/2006, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, de Delzúta Pereira Guedes, CPF nº 011.596.902-00, cadastro nº 5.003/2, no cargo de Auxiliar Legislativo VI, faixa 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Velho; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão à Câmara Municipal de Porto Velho; **IV – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2896/02** — Interessada: Maria de Nazaré Ferreira da Silva e Outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão nº 100/DEPREV/IPERON/97, retificado pelos atos nºs 010/DIPREV/02 e 103/DIPREV/06, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 3786/97, 4968/02 e 0509/06, com fundamento nos artigos 5º, I; 8º, § 1º, I, “c” da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, vitalícia à Maria de Nazaré Ferreira da Silva (viúva), CPF nº 203.680.622-87 e temporária aos filhos menores de idade, José Lindomar Ferreira da Silva e Francisco Edson Ferreira da Silva, beneficiários de José Guimard da Silva, cadastro nº 34.075-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adote medidas visando à observância das condições de idade dos beneficiários das pensões temporárias; **IV – Dar ciência** desta

decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as devidas formalidades”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2364/98** — Interessada: Fazenda Pública Estadual — Assunto: Inspeção Especial para verificar a Regularidade de Folha de Pagamento do PLANAFLORO — Responsável: Pedro Costa Beber — ex-Secretário Executivo do PLANAFORO. Voto: “**I – Arquivar** os autos, nos termos do artigo 255, do Regimento Interno da Corte e o art. 92 da LC 154/96; **II – Dar ciência** desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno. **PROCESSO Nº: 1814/05** (Aposos nºs 918, 2052, 2262, 2322, 2897, 3374, 3756, 4216, 4702, 5279, 173, 663, 1525, 3285/04) Interessada: Câmara do Município de Monte Negro — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 — Responsável: Vereador Anildo Vieira da Silva — Presidente. Voto: “**I – Julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara do Município de Monte Negro, exercício de 2004, de responsabilidade de Anildo Vieira da Silva — Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fulcro no artigo 18, *caput*, da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Monte Negro, que adote medidas tendentes a evitar: a) a remessa tardia de balancetes mensais e de Relatórios de Gestão Fiscal; a não comprovação da publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos daquela Casa em Diário Oficial; b) que não seja enviado a esta Corte o inventário do Estoque do Almoxarifado, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Multar** o Senhor Geraldo José Zanotelli, CPF nº 576.014.027-20, Presidente da Câmara do Município de Monte Negro no exercício de 2005, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por deixar de atender, injustificadamente, às solicitações expressas no Ofício nº 002/SGCE/05, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Senhor Geraldo José Zanotelli que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item III, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte; **V – Determinar** que, após o trânsito em julgado deste acórdão sem o recolhimento da multa, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; **VI – Encaminhar** ao Ministério Público Estadual cópia do inteiro teor deste acórdão para apreciação de prática de crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito Municipal de Monte Negro, à época, Senhor Jair Miotto, em razão de repasses a menor à Câmara Municipal, previsto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal; **VII – Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **VIII – Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do cumprimento dos itens III, IV e V”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5073/98** — Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia — Assunto: Contrato nº 018/98 — Responsável: Paulo de Tarso Magalhães Guerra. Voto: “**I – Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; **II – Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigos 12, I e II, e na Resolução administrativa nº 005/96, e 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3917/02** — Interessado: Município de Jaru — Assunto: Contrato nº 126.350-95/2001/MET/CAIXA — Responsável: José Amauri dos Santos — Prefeito Municipal. Voto: “**I – Extrair cópia** de inteiro teor dos autos para que sejam arquivadas nesta Corte de Contas, **encaminhando-se**, após, os autos originais ao Colendo Tribunal de Contas da União para adoção das medidas que entender pertinentes; **II – Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3912/02** — Interessado: Município de Jaru — Assunto: Contrato nº 118.808-47/2001/SEDU/CAIXA — Responsável: José Amauri dos Santos — Prefeito Municipal. Voto: “**I – Extrair cópia** de inteiro teor dos autos para que sejam arquivadas nesta Corte de Contas, **encaminhando-se**, após, os autos originais ao Colendo Tribunal de Contas da União para adoção das medidas que entender pertinentes; **II – Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1959/07** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Responsável: Ivaneide Soares da Silva. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de contratação direta de munições para armamento, destinadas ao treinamento de alunos a policial, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por enquadrar-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93; **II – Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; **III – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, exercício de 2007, para acompanhamento da execução da despesa decorrente do contrato”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2526/94** — Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia — Assunto: Inspeção Extraordinária — Responsável: Silvernani César Santos e Outros. Voto: “**I – Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; **II – Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I e II, e

na Resolução administrativa nº 005/96, artigo 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5001/98** (Apenso nº 2881/95) — Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Outros — Assunto: Inspeção Especial nos pagamentos efetuados pela CERON — Responsável: Leandra Fátima Vivian. Voto: "I – **Reconhecer**, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, parágrafo único da Resolução nº 013/2004-TCE-RO, a incompetência desta Corte de Contas para analisar a despesa objeto do Contrato nº 026/94, haja vista os recursos que lhe deram cobertura serem de origem federal; II – **Dar** conhecimento desta Decisão aos interessados; III – **Extraí** cópia dos autos para que sejam arquivadas nesta Corte de Contas e, ante a gravidade das irregularidades detectadas na instrução técnica, **encaminhar** os autos originais ao Colendo Tribunal de Contas da União para adoção das medidas que entender pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2712/07** — Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste — Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2008 — Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Alta Floresta do Oeste, para o exercício de 2008, no montante de R\$ 26.600.330,00 (vinte e seis milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta reais); II – **Remeter** cópia desta decisão à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n. 001/99-TCE-RO; IV – **Dar ciência** ao Prefeito desta Decisão e do relatório que a integra". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira** manifestou-se pela viabilidade da receita apresentada pelo Município. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 234/00** — Interessado: Antônio Santana da Costa — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, Decreto nº 7.191/99, publicado no Diário Oficial nº 1.685/99, fundamentado no artigo 165, II, da Lei nº 901/90, de Antônio Santana da Costa, Motorista II, nível I, faixa 07, cadastro nº 741100, CPF nº 052.224.432-72, RG nº 58.804/SSP/RO, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do ato concessório de aposentadoria, estabelecido no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadorias ao Tribunal de Contas, bem como os prazos contidos em ofício com solicitação de documentos ou de informações; IV – **Dar ciência** desta Decisão ao Prefeito Municipal de Porto Velho;

V – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3015/02** — Interessada: Isabel da Costa Lucas — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à razão de 21/30 (vinte um trinta avos), Decreto nº 8.380/01, publicado no Diário Oficial do Município nº 2008/01, com fundamento no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, III, "d" da Lei nº 901/90, de Isabel da Costa Lucas, CPF nº 409.598.302-78, cadastro nº 450-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 09, do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II e 58, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) **retifique**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, o vencimento básico de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) para R\$ 212,15 (duzentos e doze reais e quinze centavos) e o quinquênio de R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos) para R\$ 84,86 (oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); b) **encaminhe** a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nova Planilha de Proventos com Memória de Cálculo, a partir das alterações a que se refere o item anterior; c) **cumpra** o prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, de acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCE-RO; IV – **Dar ciência** desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho; V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até serem exauridos os prazos referidos nos itens anteriores". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 950/02** — Interessada: Nelci Olga Cassola Benetti — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de fevereiro de 2000, retificado pelo Decreto de 29.03.2006, publicado nos Diários Oficiais do Estado nºs 4.441/00 e 500/06, respectivamente, com fundamento no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "b" da Lei Complementar nº 68/92 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, de Nelci Olga Cassola Benetti, CPF nº 188.856.162-91, cadastro nº 35.554-2, no cargo de Professor, Nível "1", Referência "2", do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) **retifique**, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a Vantagem Pessoal à razão de 44% sobre a remuneração, com respaldo na Lei Complementar

nº 39/90, somando aos 8% sobre o valor do Vencimento Básico, com fundamento na Lei Complementar nº 68/92; b) **encaminhe** ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nova Planilha de Proventos a partir da providência de retificação da Vantagem Pessoal de que trata o item anterior; IV – **Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até serem exauridos os prazos referidos no item III". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 948/02** — Interessada: Maria da Conceição Carvalho — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de 29.12.2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.651/01, com fundamento no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, de Maria da Conceição Carvalho, CPF nº 045.740.284-91, cadastro nº 79.509-7, no cargo de Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, Classe "V", Referência "D", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV da Instrução Normativa nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) **retifique** a parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada à razão de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico, em conformidade com a Lei Complementar n. 68/92; b) **encaminhe** ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nova Planilha de Proventos acompanhada de memória de Cálculos e Ficha Financeira a partir da providência de retificação de que trata o item anterior; IV – **Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1873/89** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/PPL – Planejamento e Projetos LTDA./SEPLAN — Assunto: Contrato nº 097/89-PGE — Responsáveis: Jerônimo Garcia de Santana e Outros. Voto: "I – **Determinar**, para fins de comprovação ao que dispõe o artigo 212, caput, da Constituição Federal, artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, que o gestor do Município de Jaru encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação da aplicação na educação, na forma da Portaria nº 633/STN/2006; II – **Recomendar** ao Gestor do Município de Jaru, que promova na forma do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 312/STN, de 24 de maio de 2007, os ajustes necessários para adequar, quando houver nova Portaria da STN, os demonstrativos publicados de forma preliminar na Portaria nº 339/2006, o Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que integrará as informações acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação; III - **Alertar**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, que o Gestor do Município de Jaru adote as providências devidas para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, e artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, que disciplinam sobre a aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IV - **Determinar** ao Gestor do Município de Jaru que implemente medidas de redução de gastos de pessoal para o restabelecimento do limite legalmente imposto ao Poder Executivo municipal, prescrito no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%); V - **Alertar** ao Gestor do Município de Jaru que, enquanto não se alcance o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica essa Prefeitura sujeita às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; VI - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; VII - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios Fiscais do Poder Executivo do Município, que deverá ser apensado, ao final do exercício de 2007, ao processo de Prestação de Contas do Município de Jaru, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1446/89** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/SESAU/CANOPUS Montagens Eletromecânicas Construção, Indústria e Comércio LTDA. — Assunto: Contrato nº 259/87-PGE — Responsáveis: Jerônimo Garcia de Santana e Outros. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; II - **Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete da relatoria para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I e II, e na Resolução administrativa nº 005/96, artigo 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 717/99** — Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — Assunto: Requerimento da Corregedoria — Responsável: Jane Rodrigues Mayone - ex-Procuradora-Geral do Estado. Voto: "I - **Arquivar os autos**, por entender ter sido atendido o objeto a que se propunha". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 214/91** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/SEDAM — Assunto: contrato nº 104/90-PGE — Responsáveis: Jerônimo Garcia de Santana e Outros. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** solicitou que, quando da confecção das próximas pautas que as mesmas sejam redigidas com a identificação dos processos que são do grupo I e grupo II, para que se possa aplicar o contido no artigo 140 do Regimento Interno, com relação ao relato simplificado dos processos constantes do grupo I". Na ocasião, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acatou a sugestão proposta, determinando à Secretaria da 1ª Câmara que atente para tal procedimento. Nada mais havendo a tratar,

o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e trinta minutos e, para constar, eu FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 25 de setembro de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **DAVI DANTAS DASILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Ausente o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, devidamente justificado. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Neste momento o Presidente registrou as presenças dos Senhores Mauro Pereira dos Santos, Procurador do Município de Ariquemes, Marcelos Santos - Secretário Municipal de Controladoria e Gestão e Leonor Schrmel - Controlador Geral do Município. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno** — Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2624/07** — Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste — Assunto: Análise de Estimativa de Receita para o exercício de 2008 — Responsável: Braz Resende — Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 36.918.961,69 (trinta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos); II - **Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III - **Sobrestar** os autos Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, "I", "a", e 70 do Regimento interno". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA**

PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA manifestou-se em convergência com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6431/05** — Interessado: Kleber Xavier de Souza — Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 03825-3 Kleber Xavier de Souza**, CPF nº 092.361.918-60, RG nº 20.139.247 SSP/SP pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 227/DIV INAT/05, retificada pela Portaria nº 232/DIV INAT, de 25 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0388, de 08.11.05, com fulcro nos artigos 96, III; 89, II; 56, parágrafo único; 99, V; 120, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º e 27, § 1º da Lei nº 1063/02; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2687/04** — Interessado: Senir Estevão de Paula — Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **3º SGT PM RE 01102-3 Senir Estevão de Paula**, CPF nº 149.401.912-49, RG nº 183.825 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 29/DIV INAT, de 11 de março de 2004, retificada pela Portaria nº 1156/DIV INAT, de 15 de outubro de 2004, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º e 27, da Lei nº 1063/02; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2683/03** — Interessado: Jorge Honorato — Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **CEL PM RE 01165-7 Jorge Honorato**, CPF nº 557.085.107-06, RG nº 3.802.763 SSP/RJ, materializado pela Portaria nº 43/DIV INAT PENS, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.247, de 10 de junho de 2003, com fulcro nos artigos 93, I; 89, I; 50, II, "A", do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º; 27; 29, I e 122, I, § 2º, da Lei nº 1063/02; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos

pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2688/04** – Interessado: Vilaci Ferreira Souza – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do 3º SGT PM RE 01051-2 Vilaci Ferreira de Souza, CPF nº 258.234.851-15, RG nº 1.119.511 SSP/GO, materializado pela Portaria nº 28/DIV INAT, de 05 de março de 2004, retificada pela Portaria nº 115/DIV INAT, de 15 de outubro de 2004, com fulcro nos artigos 93 I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º e 27, da Lei nº 1063/02; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0240/00** – Interessado: Maria das Dores Cabral – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora **Maria das Dores Cabral**, CPF nº 204.451.212-20, RG nº 184.535 SSP/RO, cadastro nº 030163, no cargo de Gari I, nível I, faixa 06, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 7.084, de 01 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1658, de 04.06.1999, com fulcro no artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3199/03** – Interessado: Lucila Freire Oliveira Santos – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora **Lucila Freire de Oliveira Santos**, CPF nº 040.122.242-04, RG nº 351.879 SSP/RO, no cargo de Técnico em Laboratório, classe "V", referência "H", cadastro nº 300036362, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de julho de 2001, com fulcro no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.804, de 20.08.2001; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao titular

da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3969/05** – Interessado: Juscelina Coelho Gotardi – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Juscelina Coelho Gotardi**, CPF nº 369.250.042-49, RG nº 64998 SSP/MT, cadastro nº 300018159, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 11 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0215, de 25.02.05, com fulcro no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão de origem que providencie a correção na proporcionalidade dos proventos da ex-servidora, que deverá obedecer à razão de 13/30 avos, pelos motivos expostos no Parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas e no Relatório Instrutivo, informando a esta Corte de Contas o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Decisão, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de aposentadorias ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **V - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3472/04** – Interessado: Lindaura dos Santos Amorim – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Francisco Pereira de Amorim CPF nº 011.355.625-04, RG nº M-8 112089 SSP/MG, cadastro nº 001250 que, em vida, era aposentado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no cargo de Secretário Parlamentar. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 030/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 083/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0755, de 14/05/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23 e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício a sua esposa **Lindaura dos Santos Amorim**, CPF nº 078.902.652-04, RG nº 1233172 SSP/BA; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV - Dar ciência** desta

decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3656/05** – Interessado: Maria Onea dos Santos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Valtercides de Souza Santos CPF nº 097.496.326-72, RG nº 237.261 SSP/DF que, em vida, ocupava o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Ariquemes. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 003/IPEMA/05, retificada pela Portaria nº 044/IPEMA/06, retificada pela Portaria nº 068/IPEMA/06 de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0658, de 15/12/06, com fulcro no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 9º, I, da Lei Municipal nº 972/02, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício a sua esposa **Maria Onea dos Santos**, CPF nº 219.708.072-53, RG nº 2.195.807 SSP/MG; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar**, ao Órgão concessor do benefício, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2380/05** (Apenso nºs 5380, 4835, 4182, 3830, 3406, 2960, 2359, 2081, 1788, 1023/04; 0444 e 0301/05) – Interessado: Empresa de Desenvolvimento Urbano – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Antônio Carlos Macedo Fachine – Diretor Presidente. Voto: **"I - Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **Antônio Carlos Macedo Fachine**, CPF nº 115.772.663-15, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, por deixar de atender determinação desta Corte de Contas, no sentido de adotar medidas visando evitar os sucessivos prejuízos financeiros da Empresa, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, e à Diretoria da Empresa de Desenvolvimento Urbano, a adoção de providências necessárias para evitar os sucessivos prejuízos da Empresa, visando torná-la financeiramente viável, dando-se ciência a este Tribunal das ações implementadas, sob pena de aplicações de sanções e serem consideradas irregulares as contas dos exercícios subseqüentes, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; **III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que examine, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano, o cumprimento da determinação contida no item II; **IV - Encaminhar** à Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **V - Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de fazer uma observação no item III que existe uma determinação para que o Corpo Técnico proceda uma análise das razões e causas do endividamento da empresa. Preocupo-me porque acredito que não seja uma tarefa que a Secretaria de Controle Externo possa efetivamente dar cumprimento. Até indo um pouco mais além, talvez nem seja da alçada do Tribunal de Contas realizar esse exame, porque é um exame de certa complexidade". Face a manifestação do Ministério Público, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** informou que irá encaminhar um expediente à Presidência desta Corte para seja verificada a possibilidade uma inspeção para apurar esses fatos. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0815/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 007/07 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. Voto: "I – **Considerar** prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação nº 007/2007/SESAU, empreendida pela Unidade Técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Saúde e à Senhora Maria Aparecida Botelho que, quando das futuras anulações de certames licitatórios, adotem providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos insertos no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e aos princípios da motivação e publicidade dos atos administrativos, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; III – **Encaminhar** à Secretaria de Estado da Saúde cópia do Parecer nº 355/07, da lavra da douta Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Yonete Fontinelle de Melo, para que sirva de orientação nos procedimentos de eventual anulação de ato administrativo; IV – **Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; V – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1581/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 022/07 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. Voto: "I – **Considerar ilegal** o Edital de Pregão Presencial nº 022/2007/CPL/SESAU, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme Processo Administrativo nº 01.1712.0041.00/2007, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação contínua de serviços de controle de frequência, autorizado por meio de leitura biométrica (leitura de digitais), a serem executados na Sede, Anexo II – Esplanada das Secretarias, gerenciais, unidades hospitalares e Delegacias Regionais, unidades integrantes da Secretaria de Estado da Saúde, por violar os princípios da razoabilidade e da finalidade pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e por infringir o artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (ausência de motivação) e os artigos 66, 124, 130 e 136 do Decreto Estadual nº 9997, de 03 de julho de 2002 (delegar a terceiros uma atribuição da competência do Estado) e o artigo 7º da Lei nº 8.666/93, por não apresentar Projeto Básico com informações suficientes e precisas; II – **Determinar** ao responsável a anulação do certame *sub examine* ou, se for o caso, do contrato celebrado em razão do citado Edital de Licitação, na forma do artigo 71, VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, VIII, da Constituição do Estado de Rondônia; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que o Secretário de Estado da Saúde comprove perante este Tribunal o cumprimento desta decisão, sob pena de cominação da multa prevista na Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria de Estado

da Saúde que adote medidas respaldadas em legislação específica sobre a matéria (em especial, quanto ao Decreto Estadual nº 9997/02 e à Lei Complementar nº 68/92), visando ao controle eficaz e diligente da frequência dos servidores da pasta da saúde, preservando a lisura desse procedimento inerente à atividade da Administração Pública; V – **Prescrever** ao Gestor da Secretaria de Estado da Saúde a observância das penalidades cabíveis, quando verificado o descumprimento aos procedimentos concernentes ao registro de frequência pelos servidores da SESAU, consoante prescrição dos artigos 167 a 170 da Lei Complementar nº 68/92; VI – **Determinar** ao Secretário de Estado da Saúde a apuração dos fatos relatados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SESAU, Senhora Maria Aparecida Botelho, procedendo à fiscalização e aplicando as devidas sanções aos servidores da pasta da Saúde, que se ausentaram ou não compareceram, desmotivadamente, ao ambiente de trabalho, causando prejuízos ao serviço público prestado por aquela Secretaria; VII – **Remeter** cópia do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público, juntamente com o Relatório e Voto, ao Secretário de Estado da Saúde". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1214/06** – Interessado: Município de Rio Crespo – Assunto: Edital de Concurso Público nº 01/06 – Responsável: Aparecido Belo de Moraes – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, deflagrado pelo Município de Rio Crespo, de responsabilidade do Senhor Aparecido Belo de Moraes – Prefeito Municipal, por atender os requisitos das normas legais pertinentes à matéria; II – **Dar ciência** desta decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4092/05** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de serviços técnicos especializados e de capacitações necessárias para a elaboração, implantação e execução do Projeto Burareiro de Educação Integral – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** a inexigibilidade de licitação, efetuada pelo Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura e, por via de consequência, a contratação do Senhor Antônio Carlos Maciel, para prestação de serviços técnicos especializados e de capacitação necessários para a elaboração e implantação e execução do Projeto Burareiro da Educação Integral – A Escola de Sonhos na Escola Municipal de Ensino Médio e Fundamental Roberto Turbay, Setor 10, no valor de R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais), pelo período de 5 (cinco) anos, referente ao Processo Administrativo nº 5854/2005, com fundamento no artigo 25, II, § 1º, combinado com o artigo 13, II e IV, da Lei nº 8.666/93; II – **Determinar** que o Município de Ariquemes, doravante, observe a natureza dos serviços a serem contratados, com especificação pormenorizada e distinguindo nos projetos básicos, tipo de licitação, empenhamento e pagamento das despesas, notadamente as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as com recursos do FUNDEF; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe a execução da despesa, fazendo a fiscalização sobre o cumprimento do contrato, analisando o sob a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Constituição Federal; IV – **Dar Ciência** desta decisão ao Município de Ariquemes, encaminhando-se cópias do relatório e Voto do Relator e do Parecer do Ministério Público". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Data vênua ao Parecer exarado nos autos, penso

que, em razão do brilhante relatório lido pelo Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha, o MP converge com os fundamentos que a relatoria suscitou para considerar legal o edital. Gostaria apenas de ressaltar, o que já foi até motivo de determinação pela relatoria, a questão da observância pelo Município daquelas despesas que podem ser custeadas com os recursos do FUNDEF. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Foram retirados de pauta, face a ausência do Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 02643/04** – Interessado: João Luzia de Almeida – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3193/05** – Interessado: Francisco Carlos Caetano – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3954/05** – Interessado: José Carlos Teixeira de Oliveira – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 1541/05** – Interessado: Eliseu Andrade Alves – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 5451/04** – Interessado: Eber Cunha e Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria de Estado da Saúde; **PROCESSO Nº: 1796/06** – Interessado: Serafim Rosa de Jesus – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste; **PROCESSO Nº: 2720/05** (Apenso nºs 2771, 2772, 2773, 3104, 3102, 3496, 4093, 4092/04, 2715, 2716, 2717 e 2718/05) – Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Helma Santana Amorim – Liquidante; **PROCESSO Nº: 2721/05** (Apenso nºs 623/04 e 2671/05) – Interessada: Rondônia Crédito Imobiliário S.A. – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Helma Santana Amorim; **PROCESSO Nº: 1448/06** (Apenso nºs 1090, 1807, 2301, 2677, 3076, 3729, 4438, 5229, 5719, 6167/05, 02527 e 0455/06) – Interessado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Irany Freire Bento – Presidente; **PROCESSO Nº: 1850/07** – Interessada: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/CPL/ALE/2007 – Responsável: Eliana Lopes de Moraes; **PROCESSO Nº: 2932/07** – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 011/2007 – Responsável: Eurico Montenegro Júnior – Presidente em exercício; **PROCESSO Nº: 1166/05** – Interessada: Maria S. Lima Ortis e outros – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão – Contratação Temporária – Responsável: Município de São Francisco do Guaporé; **PROCESSO Nº: 1878/07** – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal (Resumo de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º Bimestres e 1º Semestre – 2007) – Responsável: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 2502/07** – Interessado: Município de Primavera de Rondônia – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2008 – Responsável: Eloísa Helena Bertoletti – Prefeita Municipal; **PROCESSO Nº: 2769/07** – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Projeção da Receita – Exercício de 2008 – Responsável: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 2868/07** – Interessado: Município de Theobroma – Assunto: Projeção da Receita – Exercício de 2008 – Responsável: Janduir Tizoni Félix – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 2879/07** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Projeção da Receita – Exercício de 2008 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal; **PROCESSO Nº: 1083/97** (Apenso nºs 1026, 1199, 1208, 1588; 2093, 2441, 2799, 3372, 3600, 3795/96 e 107/97) – Interessada: Câmara do Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Quitação de Débito – Prestação

de Contas do Exercício de 1996 – Acórdão nº 68/2000; **PROCESSO Nº: 2020/98** - Interessado: Humberto Viana Nonato - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2360/06** (Apensos nºs 1095, 1762, 2273, 2686, 3103, 3714, 4232, 5221, 5610, 6164/05, 0003 e 0452/06) - Interessada: Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - Assunto: - Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves – Liquidante; **PROCESSO Nº: 2822/07** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/CPL/ALE/2007 – Responsável: Eliana Lopes de Moraes – Presidente CPL. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2567/04** — Interessada: Geraci Maria Ceruti — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida conforme Decreto de 07.12.2003, retificado pelo Decreto de 24.10.2006, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 5.184/03 e 629/06, fundamentado no artigo 8º, § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, de **Geraci Maria Ceruti**, CPF nº 221.163.972-00, cadastro nº 300020834, no cargo de Professor Nível III, Referência 7, do Quadro de Pessoal Civil do Governo de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2561/04** — Interessada: Elza Dall’Agnol Kechner — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida conforme Decreto de 20.02.2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.184/03, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º da Constituição Federal, de **Elza Dall’Agnol Kechner**, CPF nº 651.965.112-53, cadastro nº 300009772, no cargo de Professor Nível I, Referência 8, do Quadro de Pessoal Civil do Governo de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** à Secretaria de Estado de Administração que observe o prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a este Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4301/04** — Interessada: Jesuíta de Jesus Sodré da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida conforme Portaria nº 462/G.P/2004, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0114/04, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 51 e 58 da Lei Municipal nº 759/99, de **Jesuíta de Jesus Sodré da Silva**, CPF nº 106.871.572-34, cadastro nº 836/2, no cargo de Telefonista, Nível NI, Referência 43, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da

Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que observem o prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a este Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2586/03** — Interessada: Beatriz Velloso Dias da Cruz — Assunto: Aposentadoria — Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Portaria nº 288/02, retificada pelas Portarias nºs 1.031/03 e 1.858/06, com fundamento no artigo 232, III, “a” da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, de **Beatriz Velloso Dias da Cruz**, CPF nº 075.420.380-87, cadastro nº 4.165-3, no cargo de Oficial de Diligências, Classe “C”, Referência MP-NI-19, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3961/04** — Interessada: Irene Ferreira Degan — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de 14.10.2003, retificado pelo Decreto de 31.07.2006, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 5.350/03 e 587/06, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, de **Irene Ferreira Degan**, CPF nº 324.408.639-04, cadastro n. 66.631-9, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus, Classe “VIII”, Referência “F”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos documentos pertinentes à aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **V – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0830/05** — Interessada: Nelzi Pereira Malaquias — Assunto: Aposentadoria por Invalidez — Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolim de Moura. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Portaria nº 081/ROLIM PREVI/05, retificada pela Portaria nº 150/ROLIM PREVI/06, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 0207, de 15/02/05, e 0659, de 18/12/06, fundamentada no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal,

combinado com os artigos 59, I, “a” e 61, § 1º da Lei Municipal nº 895/99, CPF nº 132.411.628-50, RG nº 400.679 SSP/AC, cadastro nº 4270, no cargo de Zeladora, à **NELZI PEREIRA MALAQUIAS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolim de Moura; **IV – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1982/05** — Interessado: João Degan — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Portaria nº 0526/TCE-RO-2005, retificada pela Portaria nº 0782, de 14 de novembro de 2006, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 363, de 29/09/2005 e 641, de 22/11/2006, a **João Degan**, CPF nº 055.380.339-53, RG nº 757.327/SSP/PR, cadastro nº 188, no cargo de Técnico de Controle Externo, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3959/04** — Interessada: Douraci Gonzaga Aciole — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de 06.11.2003, retificado pelo Decreto de 28.08.2006, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 5.360/03 e 596/06, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, de **Douraci Gonzaga Aciole**, CPF nº 124.089.484-87, cadastro nº 300.001.606, no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, Nível “III”, Referência “10”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3685/05** — Interessada: Elza Honória Ortiz — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, Decreto de 26.07.2004, retificado pelo Decreto de 22.05.2007, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 91/04 e 766/07, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, de **Elza Honória Ortiz**, CPF nº 204.032.592-15, cadastro nº 300.003.218, no cargo de Professor, Nível “I”, Referência “10”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno

desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3973/05** — Interessada: Maria Eliane Alves Leite — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto de 20.01.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 206/05, com fundamento no artigo 40, §1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 44, § 1º da Lei Complementar nº 228/00, de **Maria Eliene Alves Leite**, CPF nº 421.543.912-49, cadastro nº 300.021.922, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "04", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5171/05** — Interessada: Armelinda Ancila de Souza — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 20/30 (vinte trinta avos), Decreto de 29.03.2005, retificado pelo Decreto de 29.11.2006, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 237/05 e 653/06, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, de **Armelinda Ancila de Souza**, CPF nº 172.670.212-04, cadastro nº 300.007.224, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5140/05** — Interessada: Francisca das Chagas dos Santos — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, Decreto nº 9975, de 11 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2590/05, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, I, II e III, da Lei Complementar nº 146/02, CPF nº 084.579.302-06, RG nº 91.653/SSP/RO, cadastro nº 0227646, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, à **FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Prefeito do Município de Porto Velho; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1529/05** — Interessado: João Luiz Filho — Assunto: Aposentadoria Compulsória — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória, com

proventos proporcionais, Decreto de 01 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5277, em 25.07.03, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, a **João Luiz Filho**, CPF nº 106.477.672-87, RG nº 119.926/SSP/RO, cadastro nº 300004831, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente dos Servidores Cíveis do Estado de Rondônia; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6018/05** — Interessada: Noêmia Clarindo — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, Decreto de 23.02.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 221/05, com fundamento no artigo 40, III, "a", combinado com o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, de **Noêmia Clarindo**, CPF nº 211.412.409-63, cadastro nº 300.019.314, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência NM-01, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que adote medidas visando o cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **V - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0681/05** — Interessado: Antônio Rozendo de Oliveira — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada, Decreto nº 11.239/04, Portaria nº 273/DIV MOV/04 e Portaria nº 097/DIV/CAD/04, publicada no Diário Oficial do Estado nº 136/04 (última Portaria citada), fundamentada no artigo 93, I do Decreto-Lei nº 09-A/82, do 1º TEN PM ADM RE 01206-5 **Antônio Rozendo de Oliveira**, CPF nº 054.504.178-37, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4332/03** — Interessada: Lúcia dos Santos de Oliveira — Assunto: Pensão Vitalícia — Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**I - Considerar legal** a Portaria nº 143/2003, publicado no Diário Oficial nº 2299, de 07.11.03 e retificada pela Portaria nº 198/2006/IPAM, publicada no Diário Oficial nº 2837/06, que concedeu Pensão Vitalícia, por morte, à Senhora **Lúcia dos Santos de Oliveira**, beneficiária de **Belarmino Carneiro de Oliveira**, Gari I, cadastro nº 168965, RG nº 170.378/SSP/DF, CPF nº 149.422.752-53, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho,

fundamentado nos artigos 8º, I e 27 II, "a", da Lei Complementar nº 146/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; **II - Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3242/03** — Interessada: Maria do Carmo da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, efetive as seguintes providências: a) **retifique** o vencimento básico, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, calculando-o à razão de 20/30 (vinte trinta avos); b) **após** retificar o vencimento básico, reajuste as demais parcelas observando a proporcionalidade; c) **calcule** a Vantagem Pessoal à razão de 18% (dezoito por cento) sobre a remuneração, com fundamento na Lei Complementar nº 39/90; **II - Encaminhar** ao Tribunal de Contas a nova planilha de proventos, no prazo de 15 (quinze), a partir da data de efetivação da determinação contida no item I, "a", "b" e "c"; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração e à interessada; **IV - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhar o cumprimento desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4875/03** — Interessada: Maria Pedrelina Gaspar da Costa — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 05 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5.062/2002, retificado pelo Decreto de 22 de novembro de 2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "a" e 5º, da Constituição Federal, com a redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, de **Maria Pedrelina Gaspar da Costa**, Cadastro nº 30011487, CPF nº 332.118.769-87, RG nº 1.493.981/SSP/PR, no cargo de Professor Nível 01, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II - Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4356/03** — Interessada: Zita do Rosário Lima — Assunto: Aposentadoria Proporcional — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 27 de maio de 2002, retificado pelo Decreto de 06.03.2006, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 5.003/2002 e 0478/2006, fundamentado no artigo 40, III, "b" e 2º e 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de Zita do Rosário Lima, Cadastro nº 300007024, CPF nº 418.783.532-68, RG nº 116.471/SSP/RO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4353/03** — Interessada: Orlanda de Souza Machado — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 20 de março de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.960/2002, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, de Orlanda de Souza Machado, Cadastro nº 300003945, CPF nº 172.153.319-20, RG nº 883.750-3/SSP/PR, no cargo de Professor, nível III, referência 10, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3193/03** — Interessada: Lenice Molina Martins Alves — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.863/2001, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, de Lenice Molina Martins Alves, Cadastro nº 300020805, CPF nº 474.417.479-53, RG nº 469.410/SSP/RO, no cargo de Professor, nível III, referência 02, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3237/03** — Interessada: Maria de Lourdes Bueno Freitas — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 23 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.765/2001, retificado pelo Decreto de 12.09.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 600/2006, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, de Maria de Lourdes Bueno Freitas, Cadastro nº 300003401, CPF nº 370.914.339-04, RG nº 1.057.920-1/SSP/PR, no cargo de Professor, nível I, referência 10, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 4509/00 — Interessada: Helena Pinheiro Câmara — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 09 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial nº 4.401/1999, fundamentado no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c” da Lei Complementar nº 68/92, de Helena Pinheiro Câmara, Cadastro nº 300006053, CPF nº 031.446.822-68, RG nº 304.775/SSP-RO, no cargo de Oficial de Manutenção, referência 010, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3227/03** — Interessada: Zilma Ferreira de Souza — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** a Portaria nº 001/DIPREV/03, publicada no Diário Oficial Estadual nº 5.286, de 07.08.03, retificada pela Portaria nº 129/DIPREV/06, publicada no Diário Oficial Estadual nº 0509, de 09.05.06, que concedeu Pensão Vitalícia à Zilma Ferreira de Souza (esposa) e temporária a Yago Ferreira Flores (filho), beneficiárias de José Flores de Souza, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 10, cadastro nº 36.858-0, RG nº 341.398/SSP/RO, CPF nº 148.316.787-91, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, fundamentado no artigo 22, I, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3660/00** — Interessado: Waldemir Pereira da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.356/1999, fundamentado no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “a” da Lei Complementar nº 68/92, de Waldemir Pinheiro da Silva, Cadastro nº 300002164, CPF nº 009.232.062-72, RG nº 16.668/SSP-RO, no cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3974/05** — Interessada: Maria Izabel Ribeiro dos Santos — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos

integrais, concedido conforme Decreto de 20 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0182/05, fundamentado no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, à Maria Izabel Ribeiro dos Santos, do Quadro de Pessoal Civil do Governo de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3975/05** — Interessada: Marilúcia Cassiano de Miranda — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto de 16.02.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 215/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, de Marilúcia Cassiano de Miranda, CPF nº 599.236.959-72, cadastro nº 300.014.138, no cargo de Professor, Nível “III”, Referência “07”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5138/05** — Interessada: Vicência Batista Ferreira — Assunto: Pensão — Origem: ROLIM PREVI. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão de vitalícia, Portaria nº 89/05, retificada pela Portaria nº 137/06, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 348/05 e 604/06, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 55, I e 59, II, “a”, da Lei Municipal nº 895/99, de Vicência Batista Ferreira, CPF nº 369.296.112-04, beneficiária de Sebastião Rocha Ferreira, CPF nº 283.330.209-68, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura; **II – Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rolim de Moura; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2697/07** — Interessado: Município de Corumbiara — Assunto: Estimativa de Receita — Exercício de 2008 — Origem: Silvano Alves Boa Ventura — Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Corumbiara para 2008, de R\$ 11.903.884,91 (onze milhões, novecentos e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos); **II – Remeter** cópia do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara Municipal de Corumbiara, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Dar ciência** ao Prefeito desta Decisão e do relatório que a integra; **IV – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO”. A

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 214/91** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/SEDAM — Assunto: Contrato nº 104/90-PGE — Responsável: Jerônimo Garcia de Santana. Voto: "I – **Considerar** prejudicado o exame da execução do contrato, tendo em vista a impossibilidade material de apuratório de sua execução em razão do decurso de tempo; II – **Dar** conhecimento desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2253/07** — Interessado: Município de Cabixi — Assunto: Estimativa de Receita – Exercício de 2008 — Responsável: José Rozário Barroso – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município Cabixi para 2008, no montante de R\$ 7.412.376,65 (sete milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); II – **Remeter** cópia do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – **Dar ciência** ao Prefeito desta Decisão e do relatório que a integra; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4917/06** — Interessada: Companhia de Processamento de Dados de Rondônia — Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão — Responsável: Wilsa Carla Amando. Voto: "I – **Determinar** aos agentes mencionados abaixo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, comprovem junto a esta Corte de Contas a adoção das seguintes medidas: a **Wilsa Carla Amando**, Diretora Presidente da CEPORD, que: a.1) *providencie* a realização de inventário geral do patrimônio da CEPORD, compreendendo, em relação a todos os bens, especificação, identificação do responsável pelo bem, estado de conservação, avaliação atualizada, bem como a apuração dos itens inservíveis de modo a demonstrar a situação real, em termos físicos e financeiros; a.2) *promova* a escrituração contábil dos bens móveis, após tomadas as medidas referentes ao item anterior; a.3) *avalie* a fidedignidade dos valores registrados nas contas a receber no ativo, adotando as providências necessárias à percepção desses créditos, e proceder à baixa dos créditos considerados incobráveis, mediante aprovação em Assembléia Geral; a.4) *realize* levantamento, com comprovação documental, da exigibilidade das dívidas registradas no passivo; a.5) *acompanhe*, adequadamente, os processos de execução contra a CEPORD, quer das ações judiciais, quer das execuções

trabalhistas, bem como os processos em que a Companhia figura como autora, atualizando as informações relativas a cada fase processual; aos membros do **Conselho Fiscal**, *observem* as exigências contidas no artigo 163 da Lei Federal nº 6.404/76, visto que devem agir no foco do interesse social e não dos administradores, cumprindo-lhes, para tanto, dentre outras providências cabíveis, acompanhar os atos de gestão dos diretores no cumprimento de suas obrigações, máxime em se tratando de Companhia que se encontra em completo estado de abandono; II – **Alertar** aos agentes supra mencionados que o não atendimento ao que ora se determina ensejará na cominação de multa prevista do art. 55, IV, da Lei Complementar b. 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento do feito; IV – **Dar** ciência desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1744/05** (Aposos nºs 861, 86.2, 1690, 2220, 2769, 2770, 4065, 4066, 4609/04; 816, 815, 817/05) — Interessado: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de **Jair Ferreira de Queiroz**, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Determinar** ao atual gestor do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes que atente quanto ao prazo fixado para remessa a esta Corte da Prestação de Contas, dos balancetes e demonstrativos mensais, sob pena de julgamento irregular das contas futuras e cominação de multa, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 55, IV, da mesma Lei; III – **Dar** ciência deste acórdão ao interessado; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2630/07** — Interessado: Município de Colorado do Oeste — Assunto: Estimativa de Receita – Exercício de 2008 — Responsável: Mirian Donadon Campos – Prefeita Municipal. Voto: "I – **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Colorado do Oeste para o exercício de 2008, de R\$ 14.934.410,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); II – **Remeter** cópia do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – **Dar ciência** à Prefeita desta Decisão e do relatório que a integra; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE**

OLIVEIRA manifestou-se em convergência com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1369/03** (Aposos nºs 711, 2029, 1589, 2250, 2549, 2967, 3433, 3776, 4277, 4713/02; 34, 268/03) — Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 — Responsáveis: João Francisco Clímaco Filho e outros. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade dos senhores João Francisco Clímaco Filho, Francisco Osvaldo Gonçalves Dias e Miguel de Oliveira Muniz Neto, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual gestor que, doravante, adote medidas a fim de evitar a reincidência nas irregularidades constatadas, sob pena de julgamento irregular da prestação de contas, conforme o artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96: **a) cumpra** o prazo de até o trigésimo dia subsequente para a remessa dos relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, conforme o artigo 16, II da Instrução Normativa nº 005-TCE-RO-00; **b) cumpra** o prazo de até trinta e um de março do ano subsequente para o envio do balanço anual, conforme o artigo 52, "a" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, II da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; **c) proceda** esforços no sentido de equilibrar as contas públicas; III – **Dar** ciência deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2640/97** — Interessada: Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária do Estado — Assunto: Análise de Despesa de Tomada de Preços nº 009/97-CSPL/SEAD — Responsável: Wilson Stecca. Voto: "I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; II – **Determinar o retorno** dos autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno deste Tribunal, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas no Relatório Técnico; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta decisão, nos termos contidos no Regimento Interno deste Tribunal, artigo 37". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2816/97** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens — Assunto: Contrato nº 027/97/PJ/DER-RO — Responsáveis: Miguel de Souza e Outros. Voto: "I – **Declarar a nulidade** da Decisão nº 487/1999, proferida pelo Plenário em 09 de dezembro de 1999, eis que em discordância com o artigo 44

da Lei Complementar nº 154/1996; II – **Arquivar** os autos, em decorrência da ausência de elementos que comprovem o dano ao erário, somado ao decurso de considerável lapso de tempo, dificultando a realização de novas diligências, bem como a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva por esta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4512/03** — Interessado: Paulo Ricardo Mattiotti da Costa — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu transferência para a Reserva Remunerada, Decreto nº 10.466, de 15 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial nº 5.212, 17 de abril de 2003, fundamentado no artigo 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, do Militar **Paulo Ricardo Mattiotti da Costa**, CPF nº 262.516.390-91, RG nº 9.003.732.287/SSP/RS, no cargo de TEN CEL PM 02780-2, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; II – **Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar** ciência desta decisão à Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia; IV – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 3015/02** — Interessada: Isabel da Costa Lucas — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e trinta minutos e, para constar, eu **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 09 de outubro de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA

Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do M. P. junto ao TCER

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 04, 05, 06/2008

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé RO, nomeados por força das disposições contidas no Decreto nº 2187 de 21 de janeiro de 2008, torna publico que se encontra autorizada através dos processos 079, 072, 040, 088, 059, 058, 128, 078, 076, 077/2008/De Todas As Secretarias Municipais, a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo finalidade AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES..

Data de Abertura: 20/02/2008 das 08h00min às 10h00min.

Local: Na Sala da CPL, sito a Rua Maracatiára, no Paço Municipal 16 de Junho.

Edital: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPL/PMSG-RO e sua aquisição poderá ser feito de segunda a sexta feira, das 7:00 as 13:00 horas, mediante apresentação de requerimento e comprovante de depósito de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis, efetuado em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO na conta 5854-8, agência 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados na sala da CPL/PMSG.

São Miguel do Guaporé, 06 de janeiro de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/08
PROCESSO Nº 0072 /08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2008 - GSRP/PMA.

OBJETO: Registro de Preços de quilometragem de veículos para transporte escolar.

Aos 07 dias do mês Fevereiro do ano de dois mil e oito, na sede da Gerência de Registro de Preços - SRP, situada Travessa Rio Madeira, 3617 – Setor Industrial, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da **GSRP/PMA**, o Senhor Covis José de Souza, e a empresa: **ÁGUIA NEGRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, situada à Av. Jatuarana, 2999, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78913-270 – Porto Velho-RO CNPJ: **07.481.983/0001-74**, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **Pedro Vieira Sack**, RG: 550.337 SSP/RO conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal 4.465/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe relizado no dia 31 de Fevereiro de dois mil e oito, resolvem **REGISTRAR O PREÇO DE QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**. Consoante às seguintes condições:

1. MATERIAIS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT DO KM R\$	EMPRESA
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, disponibilizando 25 (vinte e cinco) veículos tipo ônibus, para o transporte de alunos da rede de ensino fundamental do município de Ariquemes, conf. TF.	553.260,00	Km	2,05	ÁGUIA NEGRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O Serviço poderá ser requisitado pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços/PMA.

1.2. As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:

- descrição do produto requisitado e quantidade;
 - data limite e local para entrega;
 - nome, cargo e matrícula do requisitante;
- 1.3. A GSRP/PMA poderá criar formulários de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A GSRP/PMA em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMA responsável;
- O servidor da GSRP/PMA, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições a GSRP/PMA anotarà o pedido no controle de requisições;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Até o valor estipulado no Inciso II do Artigo 24º da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos.

5.2 – Acima do valor estipulado no inciso II do Artigo 24º da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

5.2.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

6.3. A decisão da GSRP/PMA do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

6.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.4.2. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

6.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPE-NHO

7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Ariquemes/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

7.2. Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado – DOE.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 4.465/2005, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO”: o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 04/2008/GSRP/PMA e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Ariquemes/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

COVIS JOSÉ DE SOUZA

Chefe de Gabinete/Presidente do Sistema de Registro de Preços

FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Pregoeiro PMA

EMPRESA DETENTORA:
ÁGUIA NEGRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Representante: Pedro Vieira Sack

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2008

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 1456, de 22/08/2007 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 190/2008, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 5/

2008, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva, nos veículos da Semec (ônibus, micro-ônibus e veículos de apoio), com fornecimento de peças, lubrificantes e serviços, de acordo com Projeto Básico e Planilha Quantitativa, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-ão às 08:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2008, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o custo do edital será de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1394 ou “E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com”.

Publique-se!

Chupinguaia, 01 de Fevereiro de 2008

SINDOVAL GONÇALVES

Presidente da CPLMO.

DEC. Nº 1456/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/CPL/2008 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/CPL/2008

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Tancredo Neves nº 2809, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 03/CPL/2008**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de ampliação do Centro Educacional de Ensino Infantil e Fundamental Regina Almeida de Araújo com à área de 905.63m². Autorizado pelo Processo Administrativo nº 217/2008, com recursos do Fundeb nos 40%. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 10:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2.008 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) não reembolsável, em dias úteis, das 07:00 às 1300 horas, maiores informações através do telefone 3621-2504.

São Francisco do Guaporé-RO, 07 de Fevereiro de 2008.

IVONTETE GOMES DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPL

Decreto nº 053/PMSFG/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/CPLM/2008

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPLMs, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/CPLM/2.008, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objetivo e o contrato de empresa especializada no ramo de limpeza urbana publica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -RO, solicitado através da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme quantitativos em anexo: a) AUTORIZAÇÃO: Processo administrativo nº 002/2008; b) FONTE DE RECURSO: (Orçamentário; c) ABERTURA às 11:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2008; d) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031;. A pasta contendo em horário das 7:30 as 13:30 horas o Edital pode ser adquirido mediante recolhimento da taxa DAM no valor de R\$ 50,00(cinquenta Reais) e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da comissão permanente de licitações, no endereço supracitado, com antecedência do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes.

Alto Paraíso-RO, 07 de Fevereiro 2008.

CELIO RETROZ

Presidente da Comissão
Permanente de Licitações
Decreto nº 002/2008

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008**

PROCESSO Nº 008/2008.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, **Pregão Presencial nº 002/2008**, tipo menor preço por lote. Tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo, (gêneros alimentícios mat. De expediente, mat. De limpeza e outros), conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades do gabinete e das **Secretarias Municipais**, abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será as **10:00 horas (horário local) do dia 20/02/2008**, na sala da Comissão de Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Rua Marechal Rondon, 3031 - Centro. A cópia do Edital do Pregão, estará disponível aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 as 13:30 horas, fone (69) 3534-2107.

Alto Paraíso/RO, 07 de Fevereiro de 2008.

CÉLIO RETROZ
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 007-08**

TEX – A Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade Carta Convite nº 007/2008 CPL/MS, do tipo Menor Preço, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Construção para construir 43 metros de pontes** para atender as necessidades da: Secretaria Municipal de Agricultura de Meio Ambiente. Os recursos serão provenientes do Convênio 065/07/GJ/DER-RO. Com abertura para o dia 18/02/2008 às 08:00, na CPL, no prédio da Prefeitura de Urupá, sito à Av. Jorge Teixeira, 4872, Bairro Alto Alegre. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, das 07:00 às 13:00, com antecedência de até 24 (VINTE E QUATRO) horas para o início da abertura dos envelopes. Demais informações através do telefone (69) 3413 – 2460 ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 07 de Fevereiro de 2008.

Edimar de Almeida Genelhu
Presidente da CPL/MS

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos
Parecis
Gabinete do Prefeito

Termo de Homologação

O prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso de suas atribuições legais, e baseados nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR** a licitação na modalidade de Tomada de Preço 01/CPLM-O/2.008 em favor da empresa **Expresso Nacional Ltda.**

Publique-se,
Alto Alegre dos Parecis, 04 de fevereiro de 2.008.

Máriton Benedito de Holanda
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal do Interior**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2007****CELEBRAÇÃO EM 27/12/2007****PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**OBJETIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2005, por mais 12 (doze) meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.958,36 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).**DO PRAZO:** O presente termo aditivo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 050/07 Volume II.

Ouro Preto do Oeste, 27 de dezembro de 2007.

José Martins dos Anjos
Assessor jurídico

Ineditoriais**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.**

DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA - ME, CNPJ 08.793.658/0001-11, sito na AVENIDA PRINCIPAL, S/N – GLEBA 01 – CHÁCARA 07- SETOR 60 – 78.932-000 – ARIQUEMES – RO, torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM, a LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, para a atividade de USINA DE BIODIESEL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pimenta Bueno, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sede com endereço na Avenida Padre Ângelo, nº 992. Convoca todos os Associados da Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assalariados e Assalariadas Rurais, Empregados Permanentes, Safristas e Eventuais na Agricultura, Criação de Animais, Silvicultura e Extrativismo Rural, Economia Familiar na qualidade de Pequenos produtores, Proprietários, Posseiros, Assentados, Parceiros, Arrendatários, Como-datários e Extrativistas do município de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste, para Assembléia Geral a ser realizada às 10:00 hs do dia 08 de Março de 2008, na Sede da Associação das Mulheres de Querência do Norte, Município de Primavera de Rondônia, que irá tratar da seguinte ordem do dia.

1º) Alteração Estatutária do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste.

2º) Outros assuntos de interesse do STTR.
Pimenta Bueno, 07 de Fevereiro de 2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pimenta Bueno, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sede com endereço na Avenida Padre Ângelo, nº 992, Convoca todos os Associados da Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assalariados e Assalariadas Rurais, Empregados Permanentes, Safristas e Eventuais na Agricultura, Criação de Animais, Silvicultura e Extrativismo Rural, Economia Familiar na qualidade de Pequenos Produtores, Proprietários, Posseiros, Assentados, Parceiros, Arrendatários, Comodatários e Extrativistas do Município de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste, para Assembléia Geral e Ratificação, a ser realizada, às 13:00 hs do dia 08 de Março de 2008, na Sede da Associação das Mulheres de Querência do Norte, Município de Primavera de Rondônia, que irá tratar da seguinte ordem do dia.

1º) Ratificação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Pimenta Bueno, 07 de Fevereiro de 2008.